IZAAC DA SILVA ALMEIDA
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE
DiárioOficial

Sexta-feira, 24 de outubro de 2014 | www.diario.ac.gov.br | Ano XLVII - nº 11.421 | 131 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
SECRETARIAS DE ESTADO 70
AUTARQUIAS 98
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 100
MINISTÉRIO PÚBLICO 106
MUNICIPALIDADE 115
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 130
DIVERSOS 130

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.534 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

“Abre Crédito Suplementar para o fim que especifica”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

No uso de suas atribuições legais e com base no artigo 9º da Lei n.º 2.831 de 27 de Dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente o Crédito Suplementar de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para reforço de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo:

101 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
101001 – ALEAC – UNIDADE GESTORA
101001.010312203.2626.0000 – Gestão e Manutenção das Ativ. do poder Legislativo

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições – RP (100).....500.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), será compensado de acordo com Anulação de Dotação Orçamentária do próprio Orçamento, nos termos do disposto no inciso III do Parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

101 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
101001 – ALEAC – UNIDADE GESTORA
101001.010312203.2625.0000 – Custeio de Inativos e Pensionistas da ALEAC

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares – RP (100).....500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Ac, 14 de Outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA
Governador do Estado do Acre

ALEXANDRE DE SOUZA TOSTES
Secretário de Estado de Planejamento, em exercício

JOAQUIM MANOEL MANSOUR MACÊDO
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.551 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

“Abre Crédito Suplementar para o fim que especifica”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

No uso de suas atribuições legais e com base no artigo 9º da Lei n.º 2.831 de 27 de Dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento vigente o Crédito Suplementar de R$ 978.746,66 (Novecentos e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), para reforço de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

203 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
203010 – PRESIDÊNCIA DO TJ/AC
203010.020612220.2161.0000 – Manutenção dos Programas Sociais e Ambientais.

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – RP (100).....62,80
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – CONVÊNIOS (200).....42.155,01
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – RP (100).....12.197,75
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – CONVÊNIOS (200).....202.126,72
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP (100).....23.743,33
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – CONVÊNIOS (200).....34.120,36
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – RP (100).....22.107,78
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – CONVÊNIOS (200).....65.275,39

203010.020612220.2161.0002 – Manutenção das Ações do Prog. Justiça Comunitária

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – CONVÊNIOS (200).....49.769,72
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – CONVÊNIOS (200).....21.672,80

203617 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO
203617.020612220.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário.

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – RPI (700).....10.515,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – RPI (700).....30.000,00
3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – RPI (700).....180.000,00
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições – RPI (700).....15.000,00
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.30.00.00 – Material de Consumo – RPI (700).....20.000,00
4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RPI (700).....20.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – RPI (700).....230.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior no valor de R$ 978.746,66 (Novecentos e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), será compensado de acordo com Anulação de Dotações Orçamentárias do próprio Orçamento, nos termos do disposto no inciso III do Parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

203 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
203010 – PRESIDÊNCIA DO TJ/AC
203010.020612220.2161.0001 – Manutenção das Ações do Projeto Cidadão.

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – CONVÊNIOS (200).....129.962,87

203011 – DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
203011.021222220.2163.0000 – Custeio com Folha de Pagamento do Tribunal de Justiça do Acre.

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – RP (100).....58.111,66

203014 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
203014.021262220.2168.0001 – Modernização e Expansão da Infraestrutura Tecnológica e de Segurança da Informação

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – CONVÊNIOS (200).....1.569,60

203015 – DIRETORIA DE LOGÍSTICA
203015.021222220.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Acre

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – CONVÊNIOS (200).....48.509,44
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – CONVÊNIOS (200).....126.637,94
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – CONVÊNIOS (200).....34.120,36
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.30.00.00 – Material de Consumo – CONVÊNIOS (200).....4.680,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – CONVÊNIOS (200).....69.639,79

203617 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO
203617.020612220.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário.

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RPI (700).....505.515,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Ac, 21 de Outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA
Governador do Estado do Acre

ALEXANDRE DE SOUZA TOSTES
Secretário de Estado de Planejamento, em exercício

JOAQUIM MANOEL MANSOUR MACÊDO
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 296, DE 23DE OUTUBRO DE 2014.

O Procurador-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerandoa competência para dirigir, superintender, coordenar e orientar as atividades da Procuradoria-Geral do Estado, consoante o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 45, de 26 de julho de 1994;

Considerando que compete ao Procurador-Geral do Estado do Acre a atribuição de firmar termos de conciliação, transação e acordo, consoante o disposto no art. 4º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual n° 45/1994;

Considerandoque as atribuições do Procurador-Geral do Estado do Acre podem ser delegadas aos Procuradores do Estado, conforme autoriza o §1º do art. 4º da Lei Complementar Estadual n° 45/1994;

Considerando que cabe à Coordenadoria de Conciliação e Recuperação Patrimonial, dentre outras funções, a de buscar dirimir por meio de conciliação, transação e acordo os conflitos envolvendo o Estado do Acre, conforme determina o art. 11-A da Lei Complementar Estadual nº. 45, de 26 de julho de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1°.Delegar competência a Procuradora do Estado Sárvia Silvana Santos Lima para firmar, exclusivamente, termo de conciliação, transação e acordo referente ao processo n° 0010765-88.2014.5.14.0401.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 23 de outubrode 2014.

Rodrigo Fernandes das Neves

Procurador-Geral do Estado do Acre

EDITAL Nº 003/2014 - CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Descarte de Documentos - CPAD, na forma da Portaria/PGE nº 028, de 21 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado n° 11.183, de 25 de novembro de 2013, alterada pela Portaria/PGE nº 283, de 08 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.410, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o procedimento de descarte de documentos na Procuradoria-Geral do Estado do Acre, e considerando a instrução do Processo Administrativo/PGE nº 2014.056.001523-8 e a listagem para descarte de autos internos de processos físicos arquivados definitivamente há mais de dois anos, conforme apuração efetuada pela Equipe de Apoio no período de 1º.9.2014 à 30.9.2014, que foi objeto de análise e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Descarte de Documentos – CPAD, em reunião de 20 de outubro de 2014, cuja ata se encontra arquivada no processo acima mencionado;

FAZ SABER E TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR:

1 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado, os interessados poderão solicitar às suas expensas a doação ou cópia dos documentos que integrem os autos internos constantes do Anexo Único ao presente Edital, com 69 (sessenta e nove) páginas e 1065 (mil e sessenta e cinco) unidades relacionadas, mediante requerimento dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Descarte de Documentos–CPAD contendo sua qualificação e demonstração da legitimidade do pedido.

2 - A partir do 11º (décimo primeiro) dia subsequente à data da publicação, se não houver oposição, os autos internos mencionados no Anexo Único serão encaminhados à eliminação definitiva, seja por incineração, destruição mecânica, fragmentação, reciclagem ou outro meio adequado.

Rio Branco, 23 de outubro de 2014.

Tito Costa de Oliveira

Corregedor-Geral - Coordenador CPAD/PGE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESCARTE DE DOCUMENTOS (CPAD)

ROL PARA DESCARTE - AUTOS INTERNOS FÍSICOS DE PROCESSOS ARQUIVADOS HÁ MAIS DE 02 ANOS
APURAÇÃO 01/09/2014 À 30/09/2014

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 003/2014 - CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - AUTOS INTERNOS DE PROCESSOS JUDICIAIS

Nº de Ordem	Tipo de Ação/Processo	Nº dos Autos	Partes	Juízo/Órgão de Origem	Assunto	Valor Histórico, Probatório ou Informartivo (guarda permanente - art. 10, Port. 028/2013)	Data do Arquivamento Definitivo (ou ano de processos sem registro eletrônico nos Tribunais, com manifesta presunção de arquivamento definitivo e de inutilidade)
1	Ação Ordinária	001.07.015149-1	Autor: Gilson Omar da Silva / Réu: Secretaria de Educação	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Inadiplemento	Não	30/10/2008
2	Ação Ordinária	001.99.013944-2	Autor: PARINTINS / Réu: Estado do Acre	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Inadiplemento	Não	10/07/2010
3	Ação Ordinária	001.09.000349-8	Autor: Joaquim Jose de Castro / Réu: SEFAZ	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Inadiplemento	Não	11/09/2012
4	Ação de Execução	001.96.001693-8	Autor: Farmavida / Réu: Estado do Acre	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Direitos e Títulos de Crédito	Não	14/01/2005
5	Ação de Indenização	001.03.000960-0	Autor: Lafaiete Avelino Ferreira / Réu: Estado do Acre	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Indenização	Não	2003
6	Ação Ordinária	001.98.002396-4	Autor: Florisvaldo de Andrade / Réu: Secretaria de Saúde	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Indenização por Dano Material	Não	26/10/2011
7	Ação Ordinária	001.99.005005-0	Autor: SETA / Réu: Estado do Acre	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Inadiplemento	Não	30/08/2000
8	Justificação	001.98.014045-6	Requerente: Jackeline Maria da Silva / Requerido: Estado do Acre	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	União Estável ou Concubinato	Não	05/04/2000
9	Ação Ordinária	001.91.000052-3	Autor: Agro - Arquitetura Com. E Reprsentações / Réu: Secretaria de Saúde	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Inadiplemento	Não	20/02/2003
10	Ação de Execução	001.95.000417-1	Credor: Banacre / Devedor: Genésio Mendes Coutinho Neto	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Direitos e Títulos de Crédito	Não	30/12/2003
11	Ação Sumária	001.99.004993-1	Reclamante: Reginalda Freire da Silva / Reclamado: Estado do Acre - SESACRE	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Indenização Trabalhista	Não	23/07/2003
12	Ação de Execução	001.96.000974-5	Requerente: Banacre / Requerido: P.C Bispo	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Busca e Apreensão	Não	14/06/2005

13	Ação de Execução	001.98.014594-6	Credor: Banacre / Devedor: Ana Maria Ferreira Nunes de Oliveira	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Direitos e Títulos de Crédito	Não	20/02/2003
14	Ação de Execução	001.97.007585-6	Credor: Estado do Acre / Devedor: Josué Alexandre de Oliveira	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Direitos e Títulos de Crédito	Não	27/01/2006
15	Ação Sumária	001.99.006446-9	Autor: Ana Regina B. de Rocha / Réu: Estado do Acre	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Reclamação Trabalhista	Não	23/06/2004
16	Ação de Execução	001.96.001450-1	Credor: Banacre / Devedor: Erisaldo Barbosa de Paula	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Direitos e Títulos de Crédito	Não	17/09/2004
17	Ação Ordinária	001.95.000103-2	Requerente: Elden Guedes de Paiva Mello / Requerido: Tribunal de Contas	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Inadiplemento	Não	12/04/2000
18	Justificação	001.02.014214-6	Justificante: TED / Réu: Laíla Adriana Moraes de Souza G. Machado	2ª Vara da Fazenda Pública	União Estável ou Concubinato	Não	18/12/2002
19	Ação Ordinária	001.04.024505-6	Autor: Leandro Tavares de Almeida / Réu: Estado do Acre	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Não especificado	Não	17/01/2008
20	Ação de Indenização	001.03.003783-3	Autor: Maria Ferreira da Conceição / Réu: Estado do Acre	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Indenização	Não	2003
21	Justificação	001.98.014191-6	Requerente: Francisca Romualda Sampaio / Requerido: Estado do Acre	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Medida Cautelar	Não	01/03/1999
22	Ação Sumária	001.97.004600-7	Autor: José Alves dos Santos / Réu: Estado do Acre	1ª Vara da Fazenda Pública - Rio Branco - AC	Indenização por Dano material	Não	30/06/2005
23	Ação Trabalhista	0000971-45.2011.5.14.0402	Reclamante: Marilene de Souza da Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	25/10/2011
24	Ação Trabalhista	0000477-83.2011.5.14.0402	Reclamante: Eduardo Padilha da Silva Filho Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	24/06/2011
25	Ação Trabalhista	0000417-13.2011.5.14.0402	Reclamante: Francisco Coelho Alves Reclamado: Estado do Acre-PMAC	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	03/08/2011
26	Ação Trabalhista	0000735-93.2011.5.14.0402	Reclamante: Gleyciane Alves da Silva Quintela Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	11/08/2011
27	Ação Trabalhista	0000506-36.2011.5.14.0402 0000864-98.2011.5.14.0402	Reclamante: Francisco de Queiroz Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	30/06/2011 16/09/2011
28	Ação Trabalhista	0000598-14.2011.5.14.0402	Reclamante: Francisco Padilha Rodrigues Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	28/09/2011
29	Ação Trabalhista	0000708-13.2011.5.14.0402	Reclamante: Silmara de Cássia Luciano Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	12/08/2011
30	Ação Trabalhista	0000931-63.2011.5.14.0402	Reclamante: Francisco Padilha Rodrigues Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	27/01/2012

31	Ação Trabalhista	0000507-21.2011.5.14.0402	Reclamante: Sandra Rodrigues de Andrade Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	31/05/2011
32	Ação Trabalhista	0000509-88.2011.5.14.0402	Reclamante: Janildo Barbosa da Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	31/05/2011
33	Ação Trabalhista	0000420-65.2011.5.14.0402	Reclamante: Tufir Matias Brasil Manchineri Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	28/06/2011
34	Ação Trabalhista	0000538-41.2011.5.14.0402	Reclamante: Joelma Branco de Melo Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	31/05/2011
35	Ação Trabalhista	0001309-53.2010.5.14.0402	Reclamante: Marcelo de Lima Paulino Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	31/03/2011
36	Ação Trabalhista	0000342-71.2011.5.14.0402	Reclamante: Saulo de Tarso de Freitas Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	24/06/2011
37	Ação Trabalhista	0000024-88.2011.5.14.0402 0000626-82.2011.5.14.0401 0000770-56.2011.5.14.0401	Reclamante: Alessandra Morais Peixe Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	24/06/2011 08/06/2011 16/08/2011
38	Ação Trabalhista	0000428-45.2011.5.14.0401	Reclamante: Naiane Andrade Fernandes Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	14/04/2011
39	Ação Trabalhista	0000420-68.2011.5.14.0401	Reclamante: Gleidiane Farias de Souza Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	09/05/2011
40	Ação Trabalhista	0000423-23.2011.5.14.0401	Reclamante: Roseane Lima de Souza Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	06/06/2011
41	Ação Trabalhista	0000501-17.2011.5.14.0401	Reclamante: Márcia de Melo Assunção Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	11/05/2011
42	Ação Trabalhista	0000665-79.2011.5.14.0401	Reclamante: Suzenir Souza da Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	29/06/2011
43	Ação Trabalhista	0000941-13.2011.5.14.0401	Reclamante: Suzenir Souza da Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	29/08/2011
44	Ação Trabalhista	0000617-23.2011.5.14.0401	Reclamante: Maica Freire Brito Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	21/06/2011
45	Ação Trabalhista	0000948-05.2011.5.14.0401	Reclamante: Naiane Andrade Fernandes Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	09/10/2011
46	Ação Trabalhista	0000846-80.2011.5.14.0401	Reclamante: Francisco Arnaldo Souza da Silva Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	05/09/2011
47	Ação Trabalhista	0000988-84.2011.5.14.0401	Reclamante: Valdilene Borges dos Santos Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	16/11/2011

48	Ação Trabalhista	0001044-20.2011.5.14.0401	Reclamante: Samella Pereira de Amorim Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	23/09/2011
49	Ação Trabalhista	0000906-53.2011.5.14.0401	Reclamante: Nubia Gameleira do Rego Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	09/10/2011
50	Ação Trabalhista	0000540-14.2011.5.14.0401	Reclamante: Simone Lima de Sousa Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	25/05/2011
51	Ação Trabalhista	0000554-95.2011.5.14.0401	Reclamante: Sara Matos Pinheiro de Paula Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	25/05/2011
52	Ação Trabalhista	0000556-65.2011.5.14.0401	Reclamante: Maria Vilani de Oliveira Bezerra Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/06/2011
53	Ação Trabalhista	0000517-68.2011.5.14.0401	Reclamante: Maria Liane Moreira da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	31/05/2011
54	Ação Trabalhista	0000560-05.2011.5.14.0401	Reclamante: Fernanda Rodrigues de Oliveira Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	25/05/2011
55	Ação Trabalhista	0000489-03.2011.5.14.0401	Reclamante: Jener Diego Monteiro de Lima Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	01/06/2011
56	Ação Trabalhista	0000509-91.2011.5.14.0401	Reclamante: Dayane Silva de Araújo Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	11/05/2011
57	Ação Trabalhista	0001168-31.2010.5.14.0403	Reclamante: Carlos Alberto Cavalcante da Costa	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	21/02/2011
58	Ação Trabalhista	0000345-23.2011.5.14.0403	Reclamante: Cartejane Silva de Souza	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	05/05/2011
59	Ação Trabalhista	0000354-82.2011.5.14.0403	Reclamante: Carminha Nascimento da Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	09/08/2011
60	Ação Trabalhista	0000352-15.2011.5.14.0403	Reclamante: Jonas Pinheiro da Costa	3ª vara do trabalho de rio branco-acre	Verbas Trabalhistas	Não	09/08/2011
61	Ação Trabalhista	0000121-85.2011.5.14.0403	Reclamante: Raimundo Andro da Silva Cruz Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Estado de Saúde e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	19/11/2012
62	Ação Trabalhista	0001152-77.2010.5.14.0403	Reclamante: Alberkley de Moura Meneses Reclamado: Estado do Acre - Secretaria de Estado da Comunicação	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	18/03/2011
63	Ação Trabalhista	0000397-19.2011.5.14.0403	Reclamante: José Carvalho Borges	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	09/08/2011
64	Ação Trabalhista	0000421-47.2011.5.14.0403	Reclamante: Janaína Aparecida Oliveira Dos Santos Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	03/02/2012

65	Ação Trabalhista	0000422-32.2011.5.14.0403	Reclamante: Jamara Barbosa de Souza Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	03/02/2012
66	Ação Trabalhista	0000423-17.2011.5.14.0403	Reclamante: Ivan da Silva Campos Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	29/07/2011
67	Ação Trabalhista	0000483-87.2011.5.14.0403	Reclamante: Renato Lima da Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	29/07/2011
68	Ação Trabalhista	0000501-11.2011.5.14.0403	Reclamante: Aglaylse Paula da Silveira Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	31/01/2012
69	Ação Trabalhista	0000493-34.2011.5.14.0403	Reclamante: Taylane do Sacramento Negreiro Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	29/07/2011
70	Ação Trabalhista	0000489-94.2011.5.14.0403	Reclamante: José Auriberto de Souza Oliveira Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	31/01/2012
71	Ação Trabalhista	0000487-27.2011.5.14.0403	Reclamante: Marcos Venicius Ribeiro Lima Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	03/02/2012
72	Ação Trabalhista	0000488-12.2011.5.14.0403	Reclamante: Jucicley Silva Araújo Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	02/03/2012
73	Ação Trabalhista	0000388-57.2011.5.14.0403	Reclamante: Ângela Maria Bentes Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	19/08/2011
74	Ação Trabalhista	0000389-42.2011.5.14.0403	Reclamante: Edicélia Ventura Reis Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	19/08/2011
75	Ação Trabalhista	0000651-89.2011.5.14.0403	Reclamante: Dayane Fernandes das Chagas Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/08/2011
76	Ação Trabalhista	0000880-49.2011.5.14.0403	Reclamante: Antônio Tomaz Magno Lima do Nascimento Reclamado: Estado do Acre-DERACRE e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	19/08/2011
77	Ação Trabalhista	0000675-20.2011.5.14.0403	Reclamante: Samis Vieira de Brito Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	06/09/2011
78	Açao Trabalhista	0000935-97.2011.5.14.0403	Reclamante: Manoel Luiz da Silva Reclamado: Estado do Acre-DERACRE e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	03/02/2012
79	Ação Trabalhista	0001013-91.2011.5.14.0403	Reclamante: Natascha Maria Dantas Bessa Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	30/09/2011

80	Ação Trabalhista	0001012-09.2011.5.14.0403	Reclamante: Thuyra Dantas de Moraes Reclamado: Estado do Acre e Outro	3ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	30/09/2011
81	Ação Trabalhista	0000131-29.2011.5.14.0404	Reclamante: Elen Diana Farias de Lima Reclamado: Estado do Acre-PMAC	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
82	Ação Trabalhista	0104700-52.2009.5.14.0404	Reclamante: Eliel Camara dos Santos Reclamado: Estado do Acre-SESACRE	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	14/01/2010
83	Ação Trabalhista	0001159-66.2010.5.14.0404	Reclamante: Roberto de Alencar Rocha Reclamado: Estado do Acre-Tribunal de Contas do Estado	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	16/09/2011
84	Ação Trabalhista	00633-05.2010.5.14.0403 0001065-21.2010.5.14.0404 0000120-03.2011.5.14.0403	Reclamante: Marco André Moreira da Silva Reclamado: Estado do Acre	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/08/2010 06/03/2012 17/07/2012
85	Ação Trabalhista	0000425-81.2011.5.14.0404	Reclamante: Elendomar Mourão Marinho Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
86	Ação Trabalhista	0000446-57.2011.5.14.0404	Reclamante: Mauricilia da Silva Alves Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
87	Ação Trabalhista	0000424-96.2011.5.14.0404	Reclamante: Jefte Caleb Silva de Souza Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	24/05/2011
88	Ação Trabalhista	0000520-14.2011.5.14.0404	Reclamante: Manoel Antonio Lima da Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
89	Ação Trabalhista	0000492-46.2011.5.14.0404	Reclamante: Crislane de Freitas Solon Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
90	Ação Trabalhista	0000493-31.2011.5.14.0404	Reclamante: Hayonara da Silva Miranda Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
91	Ação Trabalhista	0000491-61.2011.5.14.0404	Reclamante: Adriana Maria da Silva Gomes Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Polícia Civil e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
92	Ação Trabalhista	0000477-77.2011.5.14.0404	Reclamante: Lucilene Morais de Araújo Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Obras Públicas (SEOP) e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
93	Ação Trabalhista	0000539-20.2011.5.14.0404	Reclamante: Marileusa Costa da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Obras Públicas (SEOP) e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
94	Ação Trabalhista	0000538-35.2011.5.14.0404	Reclamante: Marines Costa da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Obras Públicas (SEOP) e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011

95	Ação Trabalhista	0000476-92.2011.5.14.0404	Reclamante: Maria de Fátima de Almeida Bessa Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Obras Públicas (SEOP) e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
96	Ação Trabalhista	0000560-93.2011.5.14.0404	Reclamante: Sirlandia de Lima Andrade Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Obras Públicas (SEOP) e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
97	Ação Trabalhista	0000508-97.2011.5.14.0404	Reclamante: Lucicleide Queiroz Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Obras Públicas (SEOP) e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
98	Ação Trabalhista	0000500-23.2011.5.14.0404	Reclamante: Marilene Cerqueira de Souza Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
99	Ação Trabalhista	0000553-04.2011.5.14.0404	Reclamante: Alecsander Oliveira Flores Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Polícia Civil e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
100	Ação Trabalhista	0000607-67.2011.5.14.0404	Reclamante: Railene de Souza Melo Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Obras Públicas (SEOP) e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	19/12/2012
101	Ação Trabalhista	0000748-86.2011.5.14.0404	Reclamante: Andréa Cristina Moraes Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
102	Ação Trabalhista	0000878-76.2011.5.14.0404	Reclamante: Lindalva Rocha de Souza Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
103	Ação Trabalhista	0000998-22.2011.5.14.0404	Reclamante: Beatriz Cruz de Azevedo Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Estado de Educação e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	05/11/2012
104	Ação Trabalhista	0001004-29.2011.5.14.0404	Reclamante: Natasha Bandeira Cardoso Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	19/09/2011
105	Ação Trabalhista	0001008-66.2011.5.14.0404	Reclamante: Fabiana Araújo da Costa Viana Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/02/2012
106	Ação Trabalhista	0000324-44.2011.5.14.0404	Reclamante: Francisco Jucimar Gomes da Cruz Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	06/03/2012
107	Ação Trabalhista	0000317-52.2011.5.14.0404	Reclamante: Maria José Silva Rocha Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
108	Ação Trabalhista	0000323-59.2011.5.14.0404	Reclamante: Vanessa Silva de Lima Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
109	Ação Trabalhista	0000501-08.2011.5.14.0404	Reclamante: Williane Germano Florencio Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Polícia Civil e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011

110	Ação Trabalhista	0000507-15.2011.5.14.0404	Reclamante: Danielle Miranda Souza Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Polícia Civil e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
111	Ação Trabalhista	0000292-39.2011.5.14.0404	Reclamante: Sérgio Martins de Holanda Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
112	Ação Trabalhista	0000975-76.2011.5.14.0404	Reclamante: Maria Nilde Cardoso de Lima Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	17/09/2011
113	Ação Trabalhista	0000184-73.2012.5.14.0404	Reclamante: Rosivan Rodrigues de Andrade Reclamado: Estado do Acre e Outro	4ª Vara Do Trabalho de Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	23/05/2012
114	Ação Trabalhista	1357/92	Reclamante: Frank Aprígio de Figueiredo Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
115	Ação Trabalhista	1946/92	Reclamante: Pedro Nilton da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
116	Ação Trabalhista	3.183 a 3.192/91 - 148 e 065/96	Reclamante: Edite Lima de Albuquerque Reclamado: Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991-1996
117	Ação Trabalhista	820/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
118	Ação Trabalhista	272/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
119	Ação Trabalhista	0002705-97	Reclamante: Francisco Januário Fagundes Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
120	Ação Trabalhista	894/94	Reclamante: Francisca das Chagas Andrade Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
121	Ação Trabalhista	018/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
122	Ação Trabalhista	0000954-95 - 207	Reclamante: César Antônio Rodrigues Montes Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
123	Ação Trabalhista	150/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
124	Ação Trabalhista	052/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

125	Ação Trabalhista	420 a 424/93	Reclamante: Adautivo Nogueira da Cruz e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
126	Ação Trabalhista	696/96-162	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
127	Ação Trabalhista	561/96-134	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
128	Ação Trabalhista	517/96-112	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
129	Ação Trabalhista	754/93	Reclamante: Associação dos Servidores do Palácio Rio Branco Reclamado: Gabinete Civil do Governador	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
130	Ação Trabalhista	6.648 a 6.649/90	Reclamante: Tribunal de Justiça do Estado do Acre Reclamado: Cleiber dos Santos Amaral e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1990
131	Ação Trabalhista	660/96-144	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
132	Ação Trabalhista	1002/96-246	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
133	Ação Trabalhista	01/96-001	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
134	Ação Trabalhista	515/96-111	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
135	Ação Trabalhista	07/96-004	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
136	Ação Trabalhista	1102/96-265	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
137	Ação Trabalhista	015/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
138	Ação Trabalhista	280/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
139	Ação Trabalhista	123/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
140	Ação Trabalhista	497/96-102	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
141	Ação Trabalhista	180/96-035	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
142	Ação Trabalhista	190/96-040	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

143	Ação Trabalhista	523/96-115	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
144	Ação Trabalhista	041/96-021	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
145	Ação Trabalhista	105/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
146	Ação Trabalhista	832/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
147	Ação Trabalhista	016/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
148	Ação Trabalhista	049/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
149	Ação Trabalhista	162/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
150	Ação Trabalhista	804/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
151	Ação Trabalhista	060/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
152	Ação Trabalhista	153/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
153	Ação Trabalhista	802/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
154	Ação Trabalhista	01.0165/98	Reclamante: Jayne Rodrigues Terrencio de Souza Reclamado: ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1998
155	Ação Trabalhista	811/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
156	Ação Trabalhista	114/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
157	Ação Trabalhista	104/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
158	Ação Trabalhista	24 a 33/93	Reclamante: Argemiro Barbosa Lima e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
159	Ação Trabalhista	369/92	Reclamante: Wilian D'avila Modesto Reclamado: Estado do Acre-Scretaria de Administraçao	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992

160	Ação Trabalhista	483 a 492/92	Reclamante: Adonidas Feitosa Rodrigues e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
161	Ação Trabalhista	1.396/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Planejamento	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
162	Ação Trabalhista	1.399/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
163	Ação Trabalhista	506/88	Reclamante: Mauriete Pereira de Araújo Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalistas	Não	Junta de Conciliação 1988
164	Açao Trabalhista	266/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
165	Ação Trabalhista	267/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
166	Ação Trabalhista	304/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
167	Ação Trabalhista	172/88	Reclamante: Arlindo de Castro Santos Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
168	Ação Trabalhista	2.787/89	Reclamante: Artur de Lima Borges Reclamado: CODISACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1989
169	Ação Trabalhista	2.786/89	Reclamante: Milton Ribeiro Ramos Reclamado: CODISACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1989
170	Ação Trabalhista	2.789/89	Reclamante: José Fernandes Reclamado: CODISACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1989
171	Ação Trabalhista	1.789/90	Reclamante: Edílson Leite de Oliveira Reclamado: EMATER-ACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1990
172	Ação Trabalhista	2.783/89	Reclamante: Olga Maria D'avila da Silva Reclamado: CODISACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1989
173	Ação Trabalhista	0000019/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
174	Ação Trabalhista	0001302/96-327	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
175	Ação Trabalhista	00001322/96-336	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
176	Ação Trabalhista	0001304/96-328	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
177	Ação Trabalhista	0001326/96-338	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

178	Ação Trabalhista	4.170/89	Reclamante: Manoel Graça de França Reclamado: CODISACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1989
179	Ação Trabalhista	2.788/89	Reclamante: Hector William Rocha Caldera Reclamado: CODISACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1989
180	Ação Trabalhista	173/88	Reclamante: Maria Regina de Araújo Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
181	Ação Trabalhista	145/88	Reclamante: Saturnino Brito do Nascimento Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
182	Ação Trabalhista	165/88	Reclamante: Edi Jovino da Silva Reclamado: Estado do Acre-DERACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
183	Ação Trabalhista	270/88	Reclamante: Maria do Socorro Oliveira de Souza Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
184	Ação Trabalhista	164/88	Reclamante: Edmar Pessoa Soares Reclamado: Estado do Acre-DERACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
185	Ação Trabalhista	2.785/89	Reclamante: Erimar Gomes Maia Reclamado: CODISACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1989
186	Ação Trabalhista	2.399/92	Reclamante: SINSPOL/ACRE Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
187	Ação Trabalhista	3023 a 3032/91	Reclamante: Estado do Acre-Assembléia Legislativa Reclamado: José Freire de Albuquerque e Outros	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
188	Ação Trabalhista	1.340/92	Reclamante: Antonio Martins da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria da Fazenda	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
189	Ação Trabalhista	0000976/96-233	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
190	Ação Trabalhista	0001254/96-301	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
191	Ação Trabalhista	0001469/96-367	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
192	Ação Trabalhista	0001271/96-310	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
193	Ação Trabalhista	0000202/96-046	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
194	Ação Trabalhista	0000188/96-039	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

195	Ação Trabalhista	0000174/96-032	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
196	Ação Trabalhista	0001274/96-312	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
197	Ação Trabalhista	553/92	Reclamante: Francisco Casimiro Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
198	Ação Trabalhista	2525/92	Reclamante: Luiz Cleber de Lima Costa Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
199	Ação Trabalhista	883 a 889/92	Reclamante: Antonio Lisboa Carneiro Braga e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
200	Ação Trabalhista	112/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
201	Ação Trabalhista	020/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
202	Ação Trabalhista	308/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
203	Ação Trabalhista	330/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
204	Ação Trabalhista	258/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
205	Ação Trabalhista	292/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
206	Ação Trabalhista	256/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
207	Ação Trabalhista	221/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Tribunal de Contas do Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
208	Ação Trabalhista	242/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Planejamento e Coordenação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
209	Ação Trabalhista	360/94	Reclamante: SINSPOL/ACRE Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
210	Ação Trabalhista	218/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
211	Ação Trabalhista	109/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

212	Ação Trabalhista	299/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
213	Ação Trabalhista	900 a 1.070/91	Reclamante: Adalgisa Bandeira de Araújo e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
214	Ação Trabalhista	0001284/96-319	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
215	Ação Trabalhista	0000395/96-091	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
216	Ação Trabalhista	0001262/96-305	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
217	Ação Trabalhista	0001264/96-306	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
218	Ação Trabalhista	0001268/96-308	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
219	Ação Trabalhista	0001280/96-315	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
220	Ação Trabalhista	0001270/96-309	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
221	Ação Trabalhista	0000978/96-234	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
222	Ação Trabalhista	0001276/96-313	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
223	Ação Trabalhista	0001278/96-314	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
224	Ação Trabalhista	215/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
225	Ação Trabalhista	0001281/96-316	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
226	Ação Trabalhista	0001282/96-317	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
227	Ação Trabalhista	0000070/97-018	Reclamante: Raimunda Vieira da Costa Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
228	Ação Trabalhista	0001857/97	Reclamante: Francisca Conceição de Souza Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997

229	Ação Trabalhista	422 a 431/94	Reclamante: Arlene Vasconcelos Braga e Outros Reclamado: Gabinete Civil do Governador	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
230	Ação Trabalhista	064/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
231	Ação Trabalhista	0001266/96-307	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
232	Ação Trabalhista	444/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
233	Ação Trabalhista	0000369/96-078	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
234	Ação Trabalhista	0001024/96-255	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
235	Ação Trabalhista	0000045/96-023	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
236	Ação Trabalhista	0000702/96-165	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
237	Ação Trabalhista	0000021/96-011	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
238	Ação Trabalhista	0001100/96-264	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
239	Ação Trabalhista	0001026/96-256	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
240	Ação Trabalhista	0000200/96-045	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
241	Ação Trabalhista	217/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
242	Ação Trabalhista	218/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
243	Ação Trabalhista	232/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
244	Ação Trabalhista	682/92	Reclamante: José Ademar Araújo Santiago Reclamado: Gabinete do Vice-Governador	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
245	Ação Trabalhista	651/94	Reclamante: Zilah Carvalho de Oliveira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

246	Ação Trabalhista	0002139/97	Reclamante: Maria de Fátima Freire da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
247	Ação Trabalhista	1.584 a 1.591/92	Reclamante: Aluízio Neves do Nascimento e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
248	Ação Trabalhista	1.573 a 1.582/92	Reclamante: Carlos Alberto Rodrigues da Silva e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
249	Ação Trabalhista	966 a 975/92	Reclamante: Ademir Macário de Souza e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
250	Ação Trabalhista	817/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
251	Ação Trabalhista	050/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
252	Ação Trabalhista	118/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
253	Ação Trabalhista	108/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
254	Ação Trabalhista	318/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
255	Ação Trabalhista	364/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
256	Ação Trabalhista	379/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
257	Ação Trabalhista	293/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
258	Ação Trabalhista	311/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
259	Ação Trabalhista	312/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
260	Ação Trabalhista	320/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
261	Ação Trabalhista	802 a 806/92	Reclamante: Ednah Gadelha Medeiros e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992

262	Ação Trabalhista	0002838/96-653	Reclamante: Walney Virgílio de Holanda/ Rep. Por sua mãe Terezinha de J.V. de Holanda Reclamado: Estado do Acre-Secretaria da Fazenda	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
263	Ação Trabalhista	0001030/96-258	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
264	Ação Trabalhista	0000802/96-190	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
265	Ação Trabalhista	2347/95 034	Reclamante: Roberto de Freitas Silvério e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
266	Ação Trabalhista	0000186/96-038	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
267	Ação Trabalhista	776 a 785/92	Reclamante: Alcides Valente da Cunha, Edson Borges de Oliveira e Outros Reclamada: Estado do Acre-Polícia Militar	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
268	Ação Trabalhista	255/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
269	Ação Trabalhista	0000385/96-086	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
270	Ação Trabalhista	1048 a 1057/92 (17.825/92)	Reclamante: Gilberto Celestino de Lima Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
271	Ação Trabalhista	0000820/96-199	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
272	Ação Trabalhista	0000816/96-197	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
273	Ação Trabalhista	0000818/96-198	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
274	Ação Trabalhista	0001260/96-304	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
275	Ação Trabalhista	0002609/95-552	Reclamante: Aélico Alves Pereira Neto e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
276	Ação Trabalhista	0000196/96-043	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
277	Ação Trabalhista	0000537/96-122	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

278	Ação Trabalhista	0000990/96-240	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
279	Ação Trabalhista	0002618/95-556	Reclamante: Eugênio Medeiros Pereira e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
280	Ação Trabalhista	0000988/96-239	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
281	Ação Trabalhista	0001258/96-303	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
282	Ação Trabalhista	0001256/96-302	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
283	Ação Trabalhista	235/94	Reclasmante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
284	Ação Trabalhista	233/94	Reclasmante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
285	Ação Trabalhista	434 a 443/92	Reclasmante: Aclino Braga de Souza e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
286	Ação Trabalhista	248/94	Reclasmante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
287	Ação Trabalhista	515 a 524/94	Reclamante: Rosália do Nascimento Silva e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Transportes e Obras Públicas (SETOP)	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
288	Ação Trabalhista	301/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
289	Ação Trabalhista	247/94	Reclasmante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
290	Ação Trabalhista	1268/92	Reclamante: Islã Maria Gadelha Marques Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
291	Ação Trabalhista	1340/92	Reclamante: Antonio Martins da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria da Fazenda	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
292	Ação Trabalhista	180/88	Reclamante: Delano Krubiniki Torno Reclamado: Estado do Avre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988

293	Ação Trabalhista	127/128/129/130/131/132-1994	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
294	Ação Trabalhista	831/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
295	Ação Trabalhista	012/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
296	Ação Trabalhista	355/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
297	Ação Trabalhista	378/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
298	Ação Trabalhista	119/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
299	Ação Trabalhista	365/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
300	Ação Trabalhista	089/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
301	Ação Trabalhista	103/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
302	Ação Trabalhista	1.418/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
303	Ação Trabalhista	2.984 a 2.987/90	Reclamante: Maria Luiza Mesquita da Silva e Outros Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1990
304	Ação Trabalhista	2.988 a 2.990/90	Reclamante: Gildete Melo de Souza e Outros Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1990
305	Ação Trabalhista	1.417/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
306	Ação Trabalhista	1.405/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
307	Ação Trabalhista	364 a 373/93	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
308	Ação Trabalhista	829/92	Reclamante: Luiz de Souza Oliveira Reclamado: Gabinete do Vice-Governador	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992

309	Ação Trabalhista	2.535/91	Reclamante: Nilson Ciz Alves Reclamado: Gabinete Civil do Governador	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
310	Ação Trabalhista	800/93	Reclamante: Jayme Frota Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
311	Ação Trabalhista	3.605 a 3.612/91	Reclamante: José de Almeida Aguiar e Outros Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
312	Ação Trabalhista	1190/92	Reclamante: Dário Gomes de Oliveira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
313	Ação Trabalhista	54 a 63/93	Reclamante: Cleusa Marques Dias e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
314	Ação Trabalhista	1.397/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Planejamento e Coordenação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
315	Ação Trabalhista	2.145/92	Reclamante: Atalicio Barbosa Cavalcante Reclamado: Governo do Estado do Acre-Assessoria de Comunicação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
316	Ação Trabalhista	1.422/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
317	Ação Trabalhista	1.444/92	Reclamante: Samira Maria Braga de Farias Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
318	Ação Trabalhista	1146/92	Reclamante: Francisco Paixão Muniz Reclamado: Gabinete do Vice-Governador	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
319	Ação Trabalhista	145 a 154/93	Reclamante: Antonia Monteiro Lima e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
320	Ação Trabalhista	807 a 811/92	Reclamante: Ednah Gadelha Medeiros e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
321	Ação Trabalhista	614/93	Reclamante: José Wagner de Lemos Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
322	Ação Trabalhista	047/94	Reclamante: SINDSPLAC Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
323	Ação Trabalhista	063/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

324	Ação Trabalhista	450 a 454/94	Reclamante: Alan Marques de Souza e Outros Reclamado: Gabinete Militar do Governador	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
325	Ação Trabalhista	316/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
326	Ação Trabalhista	057/94	Reclamante: SINDSPLAC Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
327	Ação Trabalhista	1.404/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
328	Ação Trabalhista	171/94	Reclamante: ASPARB Reclamado: Gabinete Civil do Governador	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
329	Ação Trabalhista	224/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
330	Ação Trabalhista	140 a 144/93	Reclamante: Mirtes da Silva de Oliveira Reclamado: Ministério Público-AC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
331	Ação Trabalhista	941 a 950/92	Reclamante: Airton Ferreira Cunha da Silva Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
332	Ação Trabalhista	01.0306/98	Reclamante: Asmet Almeida Filho Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1998
333	Ação Trabalhista	370/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
334	Ação Trabalhista	0001272/96-311	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
335	Ação Trabalhista	1021/92	Reclamante: Adjorge Freitas do Nascimento e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
336	Ação Trabalhista	1487/92	Reclamante: Maria Margarida dos Santos Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
337	Ação Trabalhista	0000184/96-037	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
338	Ação Trabalhista	0000182/96-036	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
339	Ação Trabalhista	0000176/96-033	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
340	Ação Trabalhista	1203 a 1212/92	Reclamante: Normélia Oliveira Amâncio da Silva e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992

341	Ação Trabalhista	1.402/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
342	Ação Trabalhista	1.314/92	Reclamante: Antonio Gilson Gomes Mesquita Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
343	Ação Trabalhista	0001581/96-384	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
344	Ação Trabalhista	0001869/97	Reclamante: Maria Marreiros de Oliveira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
345	Ação Trabalhista	0000367/96-077	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
346	Ação Trabalhista	000371/96-079	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
347	Ação Trabalhista	0000666/96-147	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
348	Ação Trabalhista	0001579/96-383	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
349	Ação Trabalhista	0001096/96-262	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
350	Ação Trabalhista	0000559/96-133	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
351	Ação Trabalhista	3253/96-757	Reclamante: Mário Sérgio Teixeira da Cunha e Outros Reclamado: Estado do Acre-TCE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
352	Ação Trabalhista	1.707 a 1.726/91	Reclamante: Antonio Barbosa dos Santos e Outros Reclamado: Estado do Acre-Gabinete Civil	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
353	Ação Trabalhista	1406/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
354	Ação Trabalhista	369/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
355	Ação Trabalhista	234/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
356	Ação Trabalhista	1407/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

357	Ação Trabalhista	220/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
358	Ação Trabalhista	410/94	Reclamante: Artiene Mendes da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
359	Ação Trabalhista	855/92	Reclamante: Espólio de Sônia de Oliveira da Rocha Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
360	Ação Trabalhista	047/90	Reclamante: Maurício Teles Jucá Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1990
361	Ação Trabalhista	1.839 a 1.840/92	Reclamante: Aguinaldo Pessoa de Lima e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
362	Ação Trabalhista	502/92	Reclamante: Pedro Ouez Braga Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
363	Ação Trabalhista	2.703/91	Reclamante: Patrícia Viana de Lima Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
364	Ação Trabalhista	2.495/92	Reclamante:Yolanda Chalfun Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
365	Ação Trabalhista	3.702/91	Reclamante: José Ferreira de Oliveira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
366	Ação Trabalhista	001403/92-120	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
367	Ação Trabalhista	2.581 a 2.583/91	Reclamante: José Araújo Maia e Outros Reclamado: Estado do Acre-SERDA	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
368	Ação Trabalhista	1.403/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
369	Ação Trabalhista	366/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
370	Ação Trabalhista	357/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

371	Ação Trabalhista	539 a 552/90	Reclamante: Antonio D'anzicourt e Silva e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1990
372	Ação Trabalhista	296/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
373	Ação Trabalhista	81 a 87/93	Reclamante: Jean Carlos Lima Gonçalves e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
374	Ação Trabalhista	373/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
375	Ação Trabalhista	359/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
376	Ação Trabalhista	2068/92	Reclamante: Antonio Soares Gonçalves Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
377	Ação Trabalhista	007/94	Reclamante: SINDSPLAC Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
378	Ação Trabalhista	822/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
379	Ação Trabalhista	0000565/96-136	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
380	Ação Trabalhista	00001098/96-263	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
381	Ação Trabalhista	0000674/96-151	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
382	Ação Trabalhista	0000377/96-82	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
383	Ação Trabalhista	205 a 214/93	Reclamante: Alonso Santiago de Oliveira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
384	Ação Trabalhista	801/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
385	Ação Trabalhista	008/94	Reclamante: Antonio Vieira e Outros Reclamado: Estado do Acre-Gabinete Civil	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
386	Ação Trabalhista	0002076/96-523	Reclamante: Zilda Moreira de Souza Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

387	Ação Trabalhista	832 a 836/92	Reclamante: Iraci Lima de Oliveira e Outros Reclamado: Estado do Acre-Polícia Militar	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
388	Ação Trabalhista	295/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
389	Ação Trabalhista	840/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
390	Ação Trabalhista	389/92	Reclamante: Cacilda Matos de Melo Oliveira Reclamado: União Federal e ESTADO DO ACRE-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
391	Ação Trabalhista	1484/92	Reclamante: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Secretaria de Saúde Reclamado: SINDVET-ACRE-Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
392	Ação Trabalhista	167/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
393	Ação Trabalhista	1.715 a 1.724/92	Reclamante: Maria Marquisete Fernandes Alves e Outros Reclamado: Estado do Acre-Ministério Público	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
394	Ação Trabalhista	361/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
395	Ação Trabalhista	321/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
396	Ação Trabalhista	376/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
397	Ação Trabalhista	3.287 a 3.296/91	Reclamante: Madalena Gonçalves Pereira e Outros Reclamado: Estado do Acre-Ministério Público	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
398	Ação Trabalhista	3.023 a 3.032/91	Reclamante: Raf José Freire Albuquerque e Outros Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
399	Ação Trabalhista	00001561/97	Reclamante: Sulanita Guimarães Barroso Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
400	Ação Trabalhista	1.413/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992

401	Ação Trabalhista	071 a 80/93	Reclamante: Felix Ferreira Viana e Outros Reclamado: Estado do Acre-PGE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
402	Ação Trabalhista	1.403/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
403	Ação Trabalhista	1328 a 1333/92	Reclamante: Rita Ferreira de Souza e Outros Reclamado: Estado do Acre-Gabinete Civil	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
404	Ação Trabalhista	00231.2003.401.14.00-7 0023100-28.2003.5.14.0401	Reclamante: Eduardo Queiroz Yarzon Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 2003
405	Ação Trabalhista	0865.2008.401.14.00-4 0086500-40.2008.5.14.0401	Reclamante: Slowvyck Dutra da Rocha Reclamado: Estado do Acre-Corpo de Bombeiros Militar	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 2008
406	Ação Trabalhista	446 a 455/92	Reclamante: Amazonina Castor da Silva e Outros Reclamado: União Federal e ESTADO DO ACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
407	Ação Trabalhista	236/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
408	Ação Trabalhista	240/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
409	Ação Trabalhista	165 a 174/93	Reclamante: José Alemar Graça e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
410	Ação Trabalhista	1.425/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
411	Ação Trabalhista	873/92	Reclamante: José Augusto Cunha Fontes Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
412	Ação Trabalhista	1623 a 1632/92	Reclamante: Francisca Nonato de Figueiredo Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
413	Ação Trabalhista	122 a 129/93	Reclamante: Aldelice Sales da Costa e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
414	Ação Trabalhista	0001298/96-325	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
415	Ação Trabalhista	0001294/96-323	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
416	Ação Trabalhista	0001290/96-321	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

417	Ação Trabalhista	0000720/96-174	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
418	Ação Trabalhista	0000704/96-166	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
419	Ação Trabalhista	000029/96-015	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
420	Ação Trabalhista	0000708/96-168	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
421	Ação Trabalhista	0000226/96-058	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
422	Ação Trabalhista	0000966/96-228	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
423	Ação Trabalhista	2.611/92	Reclamante: Antonio Gonçalves Borges Filho Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
424	Ação Trabalhista	0000958/96-224	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
425	Ação Trabalhista	0000059/96-030	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
426	Ação Trabalhista	0000061/96-031	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
427	Ação Trabalhista	0000706/96-167	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
428	Ação Trabalhista	0000714/96-171	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
429	Ação Trabalhista	0000710/96-169	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
430	Ação Trabalhista	0000722/96-175	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
431	Ação Trabalhista	0000964/96-227	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
432	Ação Trabalhista	0000718/96-173	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
433	Ação Trabalhista	0000043/96-022	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
434	Ação Trabalhista	0001470/96-368	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

435	Ação Trabalhista	302/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
436	Ação Trabalhista	679/92	Reclamante: Nagib Pinto Bader Reclamado: Governo do Acre-Secretaria de Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
437	Ação Trabalhista	1683 a 1692/92	Reclamante: Madalena Gonçalves Pereira e Outros Reclamado: Estado do Acre-Ministério Público	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
438	Ação Trabalhista	1.820 a 1.825/92	Reclamante: Mirtes da Silva Oliveira e Outros Reclamado: Ministério Público-AC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
439	Ação Trabalhista	1.424/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
440	Ação Trabalhista	827/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
441	Ação Trabalhista	1701/92	Reclamante: Maria Cilene Gaspar Magalhães Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
442	Ação Trabalhista	216 a 225/93	Reclamante: Gean Vieira do Nascimento e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
443	Ação Trabalhista	835/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
444	Ação Trabalhista	285/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
445	Ação Trabalhista	1.465/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
446	Ação Trabalhista	01.0021/97	Reclamante: Sindicato dos Urbanitário Reclamado: SANACRE e ESTADO DO ACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
447	Ação Trabalhista	0000539/96-123	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
448	Ação Trabalhista	0000962/96-226	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
449	Ação Trabalhista	0001308/96-330	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
450	Ação Trabalhista	0000960/96-225	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
451	Ação Trabalhista	0000956/96-223	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

452	Ação Trabalhista	0000712/96-170	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
453	Ação Trabalhista	0001300/96-326	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
454	Ação Trabalhista	0001292/96-322	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
455	Ação Trabalhista	0000668/96-148	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
456	Ação Trabalhista	0000448/97-109	Reclamante: Maria do Desterro da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
457	Ação Trabalhista	262/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
458	Ação Trabalhista	375/94	Reclamante: SINSPOL/ACRE Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
459	Ação Trabalhista	287/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
460	Ação Trabalhista	254/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
461	Ação Trabalhista	389/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
462	Ação Trabalhista	1.752/92	Reclamante: Creuzumira Luzia Silva da Conceição Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
463	Ação Trabalhista	1.416/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
464	Ação Trabalhista	1.400/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
465	Ação Trabalhista	239/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
466	Ação Trabalhista	319/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
467	Ação Trabalhista	313/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
468	Ação Trabalhista	468/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

469	Ação Trabalhista	023/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
470	Ação Trabalhista	263/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
471	Ação Trabalhista	270/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
472	Ação Trabalhista	315/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
473	Ação Trabalhista	391/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
474	Ação Trabalhista	010/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
475	Ação Trabalhista	053/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
476	Ação Trabalhista	444/93	Reclamante: Almiro Ferreira da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
477	Ação Trabalhista	273/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
478	Ação Trabalhista	6.014/90	Reclamante: Laura Santos da Silva Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1990
479	Ação Trabalhista	528/90	Reclamante: Maria do Carmo Franco da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1990
480	Ação Trabalhista	1.412/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
481	Ação Trabalhista	264/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
482	Ação Trabalhista	2841/92 (1.442 a 1.539/91)	Reclamante: Aracy Batista de Lima e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
483	Ação Trabalhista	170/95	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
484	Ação Trabalhista	3.287 a 3.296/91	Reclamante: Madalena Gonçalves Pereira e Outros Reclamado: Estado do Acre-Ministério Público	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991

485	Ação Trabalhista	375/96-081	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
486	Ação Trabalhista	0001577/96-382	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
487	Ação Trabalhista	01.0378/99	Reclamante: Emanoel Moreira Lima Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1999
488	Ação Trabalhista	161/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
489	Ação Trabalhista	154/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
490	Ação Trabalhista	165/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
491	Ação Trabalhista	159/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
492	Ação Trabalhista	332 a 341/94	Reclamante: Bernardo Silva de Lima e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Transportes e Obras Públicas	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
493	Ação Trabalhista	371/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
494	Ação Trabalhista	372/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
495	Ação Trabalhista	152/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
496	Ação Trabalhista	067/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
497	Ação Trabalhista	3.596 a 3.604/91	Reclamante: Armando Alves de Lima e Outros Reclamado Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
498	Ação Trabalhista	326/94	Reclamante: Francisco Diógenes Paes Neto Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
499	Ação Trabalhista	006/94	Reclamante: SINDSPLAC Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
500	Ação Trabalhista	356/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

501	Ação Trabalhista	250/94 a 3.604/91	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Tecnologia e Meio Ambiente do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
502	Ação Trabalhista	288/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
503	Ação Trabalhista	289/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
504	Ação Trabalhista	358/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
505	Ação Trabalhista	412/94	Reclamante: SINFAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria da Fazenda	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
506	Ação Trabalhista	0002619/95-553	Reclamante: Tâmara Maria Mota Brito e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
507	Ação Trabalhista	070/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
508	Ação Trabalhista	281/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
509	Ação Trabalhista	025 a 034/94	Reclamante: Raimundo Rodrigues de Castro e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
510	Ação Trabalhista	164/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
511	Ação Trabalhista	078/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
512	Ação Trabalhista	0000027/96-014	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
513	Ação Trabalhista	1318/96-334	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
514	Ação Trabalhista	1074 a 1083/92	Reclamante: César Araújo de Aguiar e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
515	Ação Trabalhista	0001328/96-339	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
516	Ação Trabalhista	0001296/96-324	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
517	Ação Trabalhista	0001320/96-335	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

518	Ação Trabalhista	1316/96-333	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
519	Ação Trabalhista	0001312/96-332	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
520	Ação Trabalhista	0000236/96-063	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
521	Ação Trabalhista	0001310/96-331	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
522	Ação Trabalhista	390/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
523	Ação Trabalhista	0000968/96-229	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
524	Ação Trabalhista	0000039/96-020	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
525	Ação Trabalhista	0001306/96-329	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
526	Ação Trabalhista	0000015/96-008	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
527	Ação Trabalhista	0001144/96-286	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
528	Ação Trabalhista	0000011/96-006	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
529	Ação Trabalhista	282/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
530	Ação Trabalhista	0000882/96-220	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
531	Ação Trabalhista	0000716/96-172	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
532	Ação Trabalhista	0001707/96-436	Reclamante: Maria Inês do Nascimento Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
533	Ação Trabalhista	0000057/96-029	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
534	Ação Trabalhista	1350/92	Reclamante: Maria Coelho Liduino Gomes Reclamado: Secretaria de Saúde-Maternidade de Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992

535	Ação Trabalhista	0002278/97	Reclamante: Raimunda Vieira dos Santos Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
536	Ação Trabalhista	0000970/96-230	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
537	Ação Trabalhista	098/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
538	Ação Trabalhista	259/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
539	Ação Trabalhista	1776/92	Reclamante: Josemira Assef de Carvalho Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
540	Ação Trabalhista	269/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
541	Ação Trabalhista	084/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
542	Ação Trabalhista	046/94	Reclamante: SINDSPLAC Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
543	Ação Trabalhista	329/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
544	Ação Trabalhista	155 a 161/93	Reclamante: Raimundo Jorge Braga e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
545	Ação Trabalhista	321/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
546	Ação Trabalhista	298/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
547	Ação Trabalhista	310/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
548	Ação Trabalhista	1592 a 1601/92	Reclamante: Adalberto Cabral do Nascimento e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
549	Ação Trabalhista	1022 a 1031/92	Reclamante: Adalberto Castro Filho e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
550	Ação Trabalhista	1.655 a 1.664/92	Reclamante: Maria do Livramento Lima e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
551	Ação Trabalhista	121/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
552	Ação Trabalhista	085/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

553	Ação Trabalhista	229/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
554	Ação Trabalhista	229/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
555	Ação Trabalhista	377/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
556	Ação Trabalhista	374/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
557	Ação Trabalhista	237/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
558	Ação Trabalhista	1123 a 1131/92	Reclamante: Maria Luiza Gomes de Souza e Outros Reclamado: Estado do Acre-Polícia Militar	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
559	Ação Trabalhista	419/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Planejamento e Coordenação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
560	Ação Trabalhista	1058 a 1067/92	Reclamante: João de Deus Lima e Outros Reclamado: Estado do Acre-Polícia Militar	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
561	Ação Trabalhista	045/94	Reclamante: SINDSPLAC Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
562	Ação Trabalhista	048/94	Reclamante: SINDSPLAC Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
563	Ação Trabalhista	1191 a 1198/92	Reclamante: Juares Dias de Oliveira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
564	Ação Trabalhista	305/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
565	Ação Trabalhista	306/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
566	Ação Trabalhista	297/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
567	Ação Trabalhista	286/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
568	Ação Trabalhista	290/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

569	Ação Trabalhista	0000684/96-156	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
570	Ação Trabalhista	0000730/96-179	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
571	Ação Trabalhista	0000415/96-101	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
572	Ação Trabalhista	0001118/96-273	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
573	Ação Trabalhista	0000413/96-100	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
574	Ação Trabalhista	0000656/96-142	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
575	Ação Trabalhista	0000389/96-088	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
576	Ação Trabalhista	0000509/96-108	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
577	Ação Trabalhista	0001094/96-261	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
578	Ação Trabalhista	0000680/96-154	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
579	Ação Trabalhista	1.468/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Transportes e Obras Públicas	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
580	Ação Trabalhista	363/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
581	Ação Trabalhista	497 a 498/94	Reclamante: Maria Freitas de Oliveira e Outra Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
582	Ação Trabalhista	388/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
583	Ação Trabalhista	226/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
584	Ação Trabalhista	1.408/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
585	Ação Trabalhista	0000511/96-109	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

586	Ação Trabalhista	001160/96-294	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
587	Ação Trabalhista	0000543/96-125	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
588	Ação Trabalhista	283/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
589	Ação Trabalhista	106/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
590	Ação Trabalhista	122/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
591	Ação Trabalhista	124/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
592	Ação Trabalhista	01.0020/97	Reclamante: Sindicato dos Urbanitários Reclamado: Estado do Acre-SANACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
593	Ação Trabalhista	397/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
594	Ação Trabalhista	0002225/97	Reclamante: Maria Rodrigues Moura Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
595	Ação Trabalhista	167/92	Reclamante: James Silva Moura Reclamado: Gabinete Civil do Governador	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
596	Ação Trabalhista	0000031/96-016	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
597	Ação Trabalhista	024/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
598	Ação Trabalhista	252/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
599	Ação Trabalhista	099/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
600	Ação Trabalhista	471/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
601	Ação Trabalhista	151/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
602	Ação Trabalhista	421/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
603	Ação Trabalhista	108/89	Reclamante: Clairta Guedes de Oliveira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1989

604	Ação Trabalhista	088/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
605	Ação Trabalhista	0001954/97	Reclamante: Raimundo Gomes Pereira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
606	Ação Trabalhista	01.0026/97	Reclamante: Reginaldo Queiroz de Melo Reclamado: Estado do Acre-SETOP	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
607	Ação Trabalhista	0000009/96-005	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
608	Ação Trabalhista	459/94	Reclamante: Artiene Mendes da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
609	Ação Trabalhista	0000977/97	Reclamante: Maria do Carmo Campos Gadelha Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
610	Ação Trabalhista	756 a 765/92	Reclamante: Beline José Fernandes de Araújo e Outros Reclamado: Governo do Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
611	Ação Trabalhista	1246 a 1255/92	Reclamante: Afonso Ferreira Cacela e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
612	Ação Trabalhista	1.635 a 1.644/92	Reclamante: Ana Lúcia Freitas Vieira e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
613	Ação Trabalhista	247/88	Reclamante: Francisco Marques do Carmo Melo Reclamado: Estado do Acre-DERACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
614	Ação Trabalhista	328/94	Reclamante: Ligia Ferreira Ribeiro Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
615	Ação Trabalhista	0000276/95-063	Reclamante: Maria Cleonice Gomes de Mendonça e Outra Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
616	Ação Trabalhista	0000236-49.2010.5.14.0401/ 005.10.000379-0	Reclamante: Dhonatan de Oliveira Carvalho Reclamado: Estado do Acre-Secretaria Extraordinária do Esporte	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	23/04/2010
617	Ação Trabalhista	0001978/97	Reclamante: Maria Raimunda Lima da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
618	Ação Trabalhista	0000037/96-019	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

619	Ação Trabalhista	0000770/97	Reclamante: Nassere Pinto Bader Reclamado: Estado do Acre-Tribunal de Justiça	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
620	Ação Trabalhista	01.0293/98	Reclamante: Antonio Ferreira Gomes Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1998
621	Ação Trabalhista	1213 a 1222/92	Reclamante: Eurico Moreira de Lima e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
622	Ação Trabalhista	0000003/96-002	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
623	Ação Trabalhista	806/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
624	Ação Trabalhista	068/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
625	Ação Trabalhista	812/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
626	Ação Trabalhista	838/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
627	Ação Trabalhista	069/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
628	Ação Trabalhista	819/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
629	Ação Trabalhista	342 a 346/94	Reclamante: Marineide de Magalhães Miranda e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
630	Ação Trabalhista	120/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
631	Ação Trabalhista	0000178/96-034	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
632	Ação Trabalhista	0001104/96-266	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
633	Ação Trabalhista	0000359/96-073	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
634	Ação Trabalhista	0000573/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
635	Ação Trabalhista	0000810/96-194	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
636	Ação Trabalhista	0000732/96-180	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

637	Ação Trabalhista	0000786/96-182	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
638	Ação Trabalhista	0000782/96-187	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
639	Ação Trabalhista	0001139/96-279	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
640	Ação Trabalhista	0001120/96-274	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
641	Ação Trabalhista	0000379/96-083	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
642	Ação Trabalhista	0000381/96-084	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
643	Ação Trabalhista	160/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
644	Ação Trabalhista	249/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
645	Ação Trabalhista	276/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
646	Ação Trabalhista	205/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
647	Ação Trabalhista	216/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
648	Ação Trabalhista	054/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
649	Ação Trabalhista	093/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
650	Ação Trabalhista	126/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
651	Ação Trabalhista	083/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
652	Ação Trabalhista	086/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
653	Ação Trabalhista	125/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
654	Ação Trabalhista	294/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

655	Ação Trabalhista	362/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
656	Ação Trabalhista	291/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
657	Ação Trabalhista	300/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
658	Ação Trabalhista	055/94	Reclamante: SINDSPLAC Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
659	Ação Trabalhista	500/93	Reclamante: Heloísa José Abud dos Santos Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
660	Ação Trabalhista	1563 a 1572/92	Reclamante: Antonio Lopes Fernandes e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
661	Ação Trabalhista	524/92	Reclamante: Everaldo Custódio da Silva Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
662	Ação Trabalhista	0000974/96-232125/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
663	Ação Trabalhista	0000051/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
664	Ação Trabalhista	073/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
665	Ação Trabalhista	0000248/96-069	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
666	Ação Trabalhista	219/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
667	Ação Trabalhista	0001465/96-365	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
668	Ação Trabalhista	0000682/96-155	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
669	Ação Trabalhista	0000686/96-157	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
670	Ação Trabalhista	0000676/96-152	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
671	Ação Trabalhista	0001114/96-271	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
672	Ação Trabalhista	0001112/96-270	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

673	Ação Trabalhista	0000698/96-163	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
674	Ação Trabalhista	00000005/96-003	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
675	Ação Trabalhista	00000047/96-024	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
676	Ação Trabalhista	0001116/96-272	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
677	Ação Trabalhista	0000688/96-158	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
678	Ação Trabalhista	0000246/96-068	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
679	Ação Trabalhista	0001138/96-283	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
680	Ação Trabalhista	449/94	Reclamante: Maria Marreiros de Oliveira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
681	Ação Trabalhista	309/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
682	Ação Trabalhista	303/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
683	Ação Trabalhista	803/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
684	Ação Trabalhista	225/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
685	Ação Trabalhista	277/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
686	Ação Trabalhista	314/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
687	Ação Trabalhista	035 a 044/94	Reclamante:Rulthemir Bernardo de Souza Vasconcelos e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
688	Ação Trabalhista	877/92	Reclamante: Laésio Paiva de Andrade Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
689	Ação Trabalhista	214/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

690	Ação Trabalhista	157/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
691	Ação Trabalhista	076/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
692	Ação Trabalhista	839/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
693	Ação Trabalhista	061/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
694	Ação Trabalhista	022/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
695	Ação Trabalhista	821/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
696	Ação Trabalhista	555/88	Reclamante: Gladstone Barbosa Pessoa Reclamado: Estado do Acre-DERACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
697	Ação Trabalhista	1.409/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
698	Ação Trabalhista	1603 a 1612/92	Reclamante: Francisca Lopes Pessoa e Outros Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
699	Ação Trabalhista	081/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
700	Ação Trabalhista	155/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
701	Ação Trabalhista	113/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
702	Ação Trabalhista	227/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
703	Ação Trabalhista	092/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
704	Ação Trabalhista	208/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
705	Ação Trabalhista	813/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
706	Ação Trabalhista	3789/90	Reclamante: SINFAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria da Fazenda	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1990

707	Ação Trabalhista	218/92	Reclamante: Walter Alvarenga da Silva Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
708	Ação Trabalhista	013/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
709	Ação Trabalhista	0038500-72.2009.5.14.0401	Reclamante: José Augusto Marques Gadelha Reclamado: Estado do Acre-PGE e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	31/07/2009
710	Ação Trabalhista	0000428-45.2011.5.14.0401	Reclamante: Naiane Andrade Fernandes Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	14/04/2011
711	Ação Trabalhista	0000013/96-007	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
712	Ação Trabalhista	0000053/96-027	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
713	Ação Trabalhista	0000055/96-028	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
714	Ação Trabalhista	014/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
715	Ação Trabalhista	261/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
716	Ação Trabalhista	082/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
717	Ação Trabalhista	0000373/96-080	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
718	Ação Trabalhista	648/92	Reclamante: Laércio Paiva de Andrade Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
719	Ação Trabalhista	317/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
720	Ação Trabalhista	0002269/97	Reclamante: Clovis Bezerra da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
721	Ação Trabalhista	1.423/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
722	Ação Trabalhista	307/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
723	Ação Trabalhista	368/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
724	Ação Trabalhista	367/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994

725	Ação Trabalhista	380/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
726	Ação Trabalhista	260/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
727	Ação Trabalhista	056/94	Reclamante: SINDSPLAC Reclamado: Estado do Acre-ALEAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
728	Ação Trabalhista	1103 a 1112/92	Reclamante: Débora Alencar de Morais e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
729	Ação Trabalhista	232/93	Reclamante: Clarice Maia Camelo Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
730	Ação Trabalhista	1132 a 1141/92	Reclamante: Antonio Pereira de Melo e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
731	Ação Trabalhista	1113 a 1122/92	Reclamante: Francisco Barbosa Pinheiro e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
732	Ação Trabalhista	977 a 986/92	Reclamante: Edmundo de Araújo Aguiar e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
733	Ação Trabalhista	1236 a 1245/92	Reclamante: Jaime Makoto Marui e Outros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
734	Ação Trabalhista	0000025/96-013	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
735	Ação Trabalhista	0001324/96-337	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
736	Ação Trabalhista	0000033/96-017	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
737	Ação Trabalhista	1.395/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
738	Ação Trabalhista	0001627/96-407	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
739	Ação Trabalhista	0002568/95-543	Reclamante: Maria do Socorro Morais Thaumaturgos Reclamado: Estado do Acre-Secretaria da Fazenda	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
740	Ação Trabalhista	2.146/92	Reclamante: Jorge Machado Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
741	Ação Trabalhista	0000952/96-221	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
742	Ação Trabalhista	0000017/96-009	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

743	Ação Trabalhista	0000954/96-222	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
744	Ação Trabalhista	0000035/96-018	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
745	Ação Trabalhista	0000023/96-012	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
746	Ação Trabalhista	159/88	Reclamante: Francisco Silva Barros Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
747	Ação Trabalhista	839/88	Reclamante: Marcos Ferreira do Nascimento Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
748	Ação Trabalhista	07\1989	Reclamante: Maria Lucimar Lima Aragão Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1989
749	Ação Trabalhista	473 a 482/92	Reclamante: Maria da Penha de Anute de Souza e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
750	Ação Trabalhista	002/94	Reclamante: ASPARB-Associação dos Servidores do Palácio Rio Branco Reclamado: Estado do Acre-Gabinete Militar	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
751	Ação Trabalhista	157/88	Reclamante: Francisco Sabino Pinheiro Filho Reclamado: Estado do Acre-DERACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
752	Ação Trabalhista	111/88	Reclamante: Francisco Genésio de Oliveira Reclamado: Estado do Acre-Gabinete Civil	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1988
753	Ação Trabalhista	0093900-13.2005.5.14.0401	Reclamante: Terezinha Moura Magalhães Rosas Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	08/09/2010
754	Ação Trabalhista	0035800-31.2006.5.14.0401	Reclamante: Alomar Bastos Souto Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	01/08/2007
755	Ação Trabalhista	0012300-62.2008.5.14.0401	Reclamante: Maria de Nazaré Cavalcante Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	14/03/2008
756	Ação Trabalhista	0139500-14.1992.5.14.0401	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	12/05/2008
757	Ação Trabalhista	390 a 399/92	Reclamante: Ana Onofre da Silva Lima e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992

758	Ação Trabalhista	1401/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
759	Ação Trabalhista	54/92	Reclamante: Maria Silvia de Lima e Silva Reclamado: Estado do Acre-Gabinete do Vice-Governador	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
760	Ação Trabalhista	01.0174/99	Reclamante: Sindicato dos Urbanitários Reclamado: Estado do Acre-COHAB	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1999
761	Ação Trabalhista	00001585/96-386	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
762	Ação Trabalhista	0000670/96-149	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
763	Ação Trabalhista	278/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
764	Ação Trabalhista	1184 a 1189/92 (17.819/92)	Reclamante: Renato Ribeiro da Costa e Outros Reclamado: Estado do Acre-Polícia Militar	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
765	Ação Trabalhista	0000828/96-203	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
766	Ação Trabalhista	1068 a 1073/92 (17.824/92)	Reclamante: Francisco Carlos Pereira da Silva, Francisco Façanha da Costa e Outros Reclamado: Estado do Acre-Polícia Militar	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
767	Ação Trabalhista	0035200-73.2007.5.14.0401	Reclamante: Francisco Bernaldo Pereira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	01/08/2007
768	Ação Trabalhista	0040400-61.2007.5.14.0401	Reclamante: Francisco de Assis Barreto Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	01/08/2007
769	Ação Trabalhista	0003300-09.2006.5.14.0401	Reclamante: Hercules da Silva Bezerra Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	24/02/2006
770	Ação Trabalhista	0059000-67.2006.5.14.0401/ 0066200-28.2006.5.14.0401	Reclamante: Francisco de Farias Pinheiro Reclamado: Estado do Acre e outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	06/11/2006 / 11/12/2006
771	Ação Trabalhista	0023400-48.2007.5.14.0401	Reclamante: Joselito de Souza Soares e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	01/02/2008
772	Ação Trabalhista	0051600-41.2002.5.14.0401	Reclamante: João Ferreira de Lima Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	07/01/2003

773	Ação Trabalhista	0068400-47.2002.5.14.0401	Reclamante: Maria Edineuza Vilhena Monteiro Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	12/03/2003
774	Ação Trabalhista	0002616/95-554	Reclamante: Madalena Augusto de Holanda e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
775	Ação Trabalhista	3.023 a 3.032/91	Reclamante: Estado do Acre-Assembléia Legislativa Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
776	Ação Trabalhista	2.548/95-538	Reclamante: Joselma de Almeida Pereira Pinto e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
777	Ação Trabalhista	000222/96-056	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
778	Ação Trabalhista	0001032/96-259	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
779	Ação Trabalhista	0000387/96-087	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
780	Ação Trabalhista	0000216/96-053	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
781	Ação Trabalhista	0000800/96-189	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
782	Ação Trabalhista	0001583/96-385	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
783	Ação Trabalhista	0000796/96-187	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
784	Ação Trabalhista	000569/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
785	Ação Trabalhista	0000664/96-146	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
786	Ação Trabalhista	00001599/96-393	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
787	Ação Trabalhista	0001605/96-396	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
788	Ação Trabalhista	0001607/96-397	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
789	Ação Trabalhista	0000501/96-104	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

790	Ação Trabalhista	0000234/96-062	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
791	Ação Trabalhista	0001283/96-318	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
792	Ação Trabalhista	0000551/96-129	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
793	Ação Trabalhista	0000700/96-164	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
794	Ação Trabalhista	0000499/96-103	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
795	Ação Trabalhista	0001597/96-392	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
796	Ação Trabalhista	0000507/96-107	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
797	Ação Trabalhista	0001601/96-394	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
798	Ação Trabalhista	0001603/96-395	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
799	Ação Trabalhista	0000563/96-135	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
800	Ação Trabalhista	0001110/96-269	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
801	Ação Trabalhista	0001020/96-253	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
802	Ação Trabalhista	0000549/96-128	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
803	Ação Trabalhista	0001591/96-389	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
804	Ação Trabalhista	102/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
805	Ação Trabalhista	0001286/96-320	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
806	Ação Trabalhista	0000409/96-098	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
807	Ação Trabalhista	0000832/96-205	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

808	Ação Trabalhista	0000529/96-118	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
809	Ação Trabalhista	0000982/96-236	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
810	Ação Trabalhista	0000533/96-120	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
811	Ação Trabalhista	0001719/96	Reclamante: João Bezerra da Costa e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
812	Ação Trabalhista	257/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
813	Ação Trabalhista	0001166/96-297	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
814	Ação Trabalhista	0001425/96-345	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
815	Ação Trabalhista	0001424/96-347	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
816	Ação Trabalhista	000998/96-244	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
817	Ação Trabalhista	0001555/96-372	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
818	Ação Trabalhista	01.0375/98	Reclamante: Mariza Helena Ferreira Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1998
819	Ação Trabalhista	0000734/96-181	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
820	Ação Trabalhista	000726/96-177	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
821	Ação Trabalhista	0000792/96-185	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
822	Ação Trabalhista	0000724/96-176	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
823	Ação Trabalhista	0001012/96-249	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
824	Ação Trabalhista	0001164/96-296	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
825	Ação Trabalhista	0001417/96-341	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

826	Ação Trabalhista	0001152/96-290	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
827	Ação Trabalhista	0001559/96-373	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
828	Ação Trabalhista	0001168/96-298	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
829	Ação Trabalhista	0001158/96-293	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
830	Ação Trabalhista	0001162/96-295	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
831	Ação Trabalhista	0001150/96-289	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
832	Ação Trabalhista	0001567/96-377	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
833	Ação Trabalhista	0001419/96-342	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
834	Ação Trabalhista	0001563/96-375	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
835	Ação Trabalhista	0001427/96-346	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
836	Ação Trabalhista	0001569/96-378	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
837	Ação Trabalhista	0001571/96-379	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
838	Ação Trabalhista	0001154/96-291	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
839	Ação Trabalhista	0001421/96-343	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
840	Ação Trabalhista	0001014/96-250	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
841	Ação Trabalhista	0000513/96-110	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
842	Ação Trabalhista	0001124/96-276	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
843	Ação Trabalhista	0001126/96-277	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

844	Ação Trabalhista	0001573/96-380	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
845	Ação Trabalhista	0001004/96-247	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
846	Ação Trabalhista	0000992/96-241	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
847	Ação Trabalhista	0001156/96-292	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
848	Ação Trabalhista	0001565/96-376	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
849	Ação Trabalhista	0001431/96-348	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
850	Ação Trabalhista	0001433/96-349	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
851	Ação Trabalhista	0000519/96-113	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
852	Ação Trabalhista	0001423/96-344	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
853	Ação Trabalhista	0001172/96-300	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
854	Ação Trabalhista	0001415/96-340	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
855	Ação Trabalhista	0000996/96-243	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
856	Ação Trabalhista	0000994/96-242	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
857	Ação Trabalhista	0000658/96-144	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
858	Ação Trabalhista	001561/96-374	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
859	Ação Trabalhista	0001609/96-398	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
860	Ação Trabalhista	0000220/96-055	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
861	Ação Trabalhista	0000230/96-060	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

862	Ação Trabalhista	0000250/96-070	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
863	Ação Trabalhista	0000575/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
864	Ação Trabalhista	0001621/96-404	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
865	Ação Trabalhista	0000567/96-137	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
866	Ação Trabalhista	0000361/96-074	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
867	Ação Trabalhista	0001593/96-390	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
868	Ação Trabalhista	0000541/96-124	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
869	Ação Trabalhista	0001575/96-381	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
870	Ação Trabalhista	0000224/96-057	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
871	Ação Trabalhista	0000242/96-066	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
872	Ação Trabalhista	0000363/96-075	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
873	Ação Trabalhista	0000365/96-76	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
874	Ação Trabalhista	0001587/96-387	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
875	Ação Trabalhista	0000545/96-126	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
876	Ação Trabalhista	0001016/96-251	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
877	Ação Trabalhista	0001611/96-399	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
878	Ação Trabalhista	0000238/96-064	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
879	Ação Trabalhista	0001022/96-254	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

880	Ação Trabalhista	0000228/96-059	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
881	Ação Trabalhista	0001619/96-403	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
882	Ação Trabalhista	828/93 - 146,147,148,149/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
883	Ação Trabalhista	0000662/96-145	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
884	Ação Trabalhista	0001146/96-287	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
885	Ação Trabalhista	0000049/96-025	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
886	Ação Trabalhista	0001034/96-260	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
887	Ação Trabalhista	01.0097/2000	Reclamante: José Altemir Fontenele da Silva Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 2000
888	Ação Trabalhista	0000411/96-099	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
889	Ação Trabalhista	0000401/96-094	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
890	Ação Trabalhista	0000814/96-196	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
891	Ação Trabalhista	0000399/96-093	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
892	Ação Trabalhista	0000980/96-235	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
893	Ação Trabalhista	0000822/96-200	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
894	Ação Trabalhista	0000407/96-097	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
895	Ação Trabalhista	0000194/96-042	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
896	Ação Trabalhista	0001613/96-400	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
897	Ação Trabalhista	0000553/96-130	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

898	Ação Trabalhista	0001208/95	Reclamante: Francisco Almir Braga Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
899	Ação Trabalhista	01.0452/99	Reclamante: José Haroldo Campelo Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1999
900	Ação Trabalhista	0001629/96-408	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
901	Ação Trabalhista	0001625/96-406	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
902	Ação Trabalhista	0000383/96-085	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
903	Ação Trabalhista	0001108/96-268	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
904	Ação Trabalhista	0000794/96-186	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
905	Ação Trabalhista	0000214/96-052	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
906	Ação Trabalhista	0000984/96-237	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
907	Ação Trabalhista	0000525/96-116	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
908	Ação Trabalhista	0000830/96-204	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
909	Ação Trabalhista	0000986/96-238	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
910	Ação Trabalhista	826/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
911	Ação Trabalhista	206/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
912	Ação Trabalhista	062/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
913	Ação Trabalhista	808/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
914	Ação Trabalhista	0000557/96-132	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
915	Ação Trabalhista	0000357/96-072	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

916	Ação Trabalhista	0001106/96-267	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
917	Ação Trabalhista	0000244/96-067	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
918	Ação Trabalhista	0000240/96-065	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
919	Ação Trabalhista	251/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
920	Ação Trabalhista	268/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
921	Ação Trabalhista	008/95	Reclamante: SINSPEJAC Reclamado: Tribunal de Justiça do Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
922	Ação Trabalhista	0000397/96-092	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
923	Ação Trabalhista	0001595/96-391	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
924	Ação Trabalhista	0000804/96-191	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
925	Ação Trabalhista	0001589/96-388	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
926	Ação Trabalhista	0000571/96-139	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
927	Ação Trabalhista	0000808/96-193	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
928	Ação Trabalhista	0001441/96-353	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
929	Ação Trabalhista	01.0026/99	Reclamante: Ronaldo Correia da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1999
930	Ação Trabalhista	265/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
931	Ação Trabalhista	275/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
932	Ação Trabalhista	0001000/96-245	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
933	Ação Trabalhista	0001006/96-248	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

934	Ação Trabalhista	0000555/96-131	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
935	Ação Trabalhista	0001018/96-252	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
936	Ação Trabalhista	0001617/96-402	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
937	Ação Trabalhista	279/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
938	Ação Trabalhista	418/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
939	Ação Trabalhista	101/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
940	Ação Trabalhista	809/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
941	Ação Trabalhista	531 a 540/94	Reclamante: Esperidião de Oliveira e Outros Reclamado: Secretaria de Transporte e Obras Públicas	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
942	Ação Trabalhista	065/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
943	Ação Trabalhista	2.528/91	Reclamante: Antonio Mendonça da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
944	Ação Trabalhista	1.962/92	Reclamante: Florêncio Luis Poersch Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
945	Ação Trabalhista	420/94	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Gabinete Civil	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
946	Ação Trabalhista	810/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
947	Ação Trabalhista	066/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
948	Ação Trabalhista	0000826/96-202	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
949	Ação Trabalhista	0000198/96-044	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
950	Ação Trabalhista	807/93	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993

951	Ação Trabalhista	0000824/96-201	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
952	Ação Trabalhista	0000403/96-095	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
953	Ação Trabalhista	059/94-166/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
954	Ação Trabalhista	0000531/96-119	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
955	Ação Trabalhista	0000405/96-096	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
956	Ação Trabalhista	100/94	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
957	Ação Trabalhista	0001760/95-01	Reclamante: Juranilson de Oliveira Kagy Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
958	Ação Trabalhista	0000798/96-188	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
959	Ação Trabalhista	0001623/96-405	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
960	Ação Trabalhista	0000812/96-195	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
961	Ação Trabalhista	0000547/96-127	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
962	Ação Trabalhista	0000503/96-105	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
963	Ação Trabalhista	0002221/97	Reclamante: Ducelia Mota Lopes Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
964	Ação Trabalhista	01.0402/98	Reclamante: Sinthia Maria Silva Barros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1998
965	Ação Trabalhista	0000252/96-071	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
966	Ação Trabalhista	00000864/96-218	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
967	Ação Trabalhista	0000232/96-061	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
968	Ação Trabalhista	0000218/96-054	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996

969	Ação Trabalhista	01.0724/2000	Reclamante: Maria Raimunda Henrique Alvares Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Planejamento	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 2000
970	Ação Trabalhista	01.0474/99	Reclamante: Ecildo Souza da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1999
971	Ação Trabalhista	0001615/96-96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
972	Ação Trabalhista	01.0223/01	Reclamante: Antonia Lima da Silva e Outros Reclamado: Estado do Acre-Tribunal de Justiça	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 2001
973	Ação Trabalhista	1613/92	Reclamante: Francisco Assis da Rocha Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
974	Ação Trabalhista	001279/95-279	Reclamante: Francisca das Chagas de Abreu Morais Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
975	Ação Trabalhista	1.427/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
976	Ação Trabalhista	0001142/96-285	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
977	Ação Trabalhista	01.0710/2000	Reclamante: Emanuel Moreira Lima Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 2000
978	Ação Trabalhista	009/95	Reclamante: SINSPJAC Reclamado: Estado do Acre-Tribunal de Justiça	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
979	Ação Trabalhista	0083400-77.2008.5.14.0401	Reclamante: Ricardo de Souza Bessa Reclamado: Estado do Acre-Polícia Militar	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	11/12/2008
980	Ação Trabalhista	0060800-67.2005.5.14.0401	Reclamante: Izautino Ferreira de Souza Reclamado: Estado do Acre-SESACRE	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	14/10/2005
981	Ação Trabalhista	01.0558/01	Reclamante: Maria Luiza Souza da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 2001
982	Ação Trabalhista	271/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
983	Ação Trabalhista	0001028/96-257	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
984	Ação Trabalhista	0000505/96-106	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
985	Ação Trabalhista	1.414/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992

986	Ação Trabalhista	2.576/91	Reclamante: Maria de Fátima do Carmo de Lima Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
987	Ação Trabalhista	1405/95	Reclamante: Ivani Serra Mota de Souza Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
988	Ação Trabalhista	2.962/91	Reclamante: Hélio Thomaz de Oliveira Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
989	Ação Trabalhista	735/92	Reclamante: Sérgio Brasil Junior Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
990	Ação Trabalhista	2.936/91	Reclamante: Carlos Alberto Alves Rodrigues Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
991	Ação Trabalhista	2.634/91	Reclamante: José Rubenir Moura Santana Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
992	Ação Trabalhista	3.193 a 3.202/91	Reclamante: Leila Rosas Rodrigues e Outros Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
993	Ação Trabalhista	828/94	Reclamante: Carlos Rodrigues da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria da Fazenda	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
994	Ação Trabalhista	568/93	Reclamante: Maria Auxiliadora Paiva da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
995	Ação Trabalhista	3.219/91	Reclamante: José Lopes Mendes Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
996	Ação Trabalhista	844 a 853/93	Reclamante: Kátia Simone S. Bartholo e Outros Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
997	Ação Trabalhista	0001547/95	Reclamante: Franciclebe Antonio Braga Asbeque Reclamado: Estado do Acre-IMAC	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
998	Ação Trabalhista	559/93	Reclamante: Valcilene Martins Moreira Reclamado: Estado do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
999	Ação Trabalhista	392/94	Reclamante: José Francisco Gonçalves de Souza Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1000	Ação Trabalhista	0002395/97	Reclamante: Irenilda Mota de Souza Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997

1001	Ação Trabalhista	0002459/97	Reclamante: Francisca das Chagas Alves Carneiro Lima Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
1002	Ação Trabalhista	0002421/97	Reclamante: Maria das Graças de Freitas Souza Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
1003	Ação Trabalhista	3.537/91	Reclamante: Sueli Vitoriano Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
1004	Ação Trabalhista	2.597/91	Reclamante: Claudenor Magalhães Santana de Souza Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
1005	Ação Trabalhista	663/92	Reclamante: Cláudio Perez Nobre Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
1006	Ação Trabalhista	015/93	Reclamante: Jonas Ferreira Marreiro Reclamado: Estado do Acre-Assessoria de Comunicação Social	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
1007	Ação Trabalhista	1.653/91	Reclamante: Terezinha Maria Lisieux Costa Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
1008	Ação Trabalhista	1.411/92	Reclamante: SINDSAD Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
1009	Ação Trabalhista	381/94	Reclamante: Maria Zélia Gomes de Almeida Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1010	Ação Trabalhista	558 a 565/94	Reclamante: Francisco Raimundo Reis e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1011	Ação Trabalhista	01.0499/99	Reclamante: Maria Gorete Lima da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1999
1012	Ação Trabalhista	727/93	Reclamante: Nemésio Alves da Costa Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
1013	Ação Trabalhista	448/94	Reclamante: Maria de Nazaré Souza Amorim Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1014	Ação Trabalhista	0002443/97	Reclamante: Eleaci de Meneses Brandão Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997

1015	Ação Trabalhista	234/93	Reclamante: Marcondes Barroso de Araújo Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
1016	Ação Trabalhista	3.383/91	Reclamante: Ricardo Antonio Nunes Barbosa Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
1017	Ação Trabalhista	1.770/92	Reclamante: Juliana Ricardo de Souza Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
1018	Ação Trabalhista	5.630/92	Reclamante: André Luiz Lima da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
1019	Ação Trabalhista	0002577/95-545	Reclamante: Carlos Augusto da Costa Ferreira Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
1020	Ação Trabalhista	0020100-49.2005.5.14.0401	Reclamante: Lilian Gomes da Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	07/06/2005
1021	Ação Trabalhista	0022000-67.2005.5.14.0401	Reclamante: Maria da Silva Campos Reclamado: Estado do Acre e Outros	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	12/05/2005
1022	Ação Trabalhista	0021500-98.2005.5.14.0401	Reclamante: José Amilton Bezerra da Costa Reclamado: Estado do Acre e Outro	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	12/05/2005
1023	Ação Trabalhista	0042200-61.2006.5.14.0401	Reclamante: Maria de Jesus Rodrigues da Costa Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde-Fundação Hospitalar do Acre	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	31/08/2006
1024	Ação Trabalhista	0017700-66.1999.5.14.0403	Reclamante: Sindicato dos Urnabitários Reclamado: Estado do Acre-COHAB	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	18/06/2010
1025	Ação Trabalhista	1.160/91 - 1.637/91-132	Reclamante: Leonardo Wainberg Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
1026	Ação Trabalhista	3.789/90- 115/94-2.237/96	Reclamante: SINFAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria da Fazenda	1ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1990
1027	Ação Trabalhista	596/94	Reclamante: Eunice Gadelha Ramalho Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1028	Ação Trabalhista	361/2003	Reclamante: Carlos Nascimento de Souza e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação-Visão de Água Vigilância Sanitária Patrimonial	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 2003

1029	Ação Trabalhista	617/92	Reclamante: José Hipólito Bezerra Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
1030	Ação Trabalhista	375/94	Reclamante: SINSPOL Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Justiça e Segurança Pública	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1031	Ação Trabalhista	1301/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
1032	Ação Trabalhista	0002455/95	Reclamante: Ester Félix Lopes Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1995
1033	Ação Trabalhista	239/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
1034	Ação Trabalhista	237/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
1035	Ação Trabalhista	3.262 a 3.271/91	Reclamante: Maria Aparecida Lira de Moraes e Outros Reclamado: Estado do Acre-Assembléia Legislativa	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1991
1036	Ação Trabalhista	616/92	Reclamante: Manoel Nascimento da Silva Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Indústria e Comércio	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
1037	Ação Trabalhista	02.0501/2000	Reclamante: Wylammi Rodrigues da Mota Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 2000
1038	Ação Trabalhista	1460-361/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
1039	Ação Trabalhista	1.287 a 1.290/92	Reclamante: Maria de Nazaré Néri de Moura e Outros Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
1040	Ação Trabalhista	1.750/97	Reclamante: Francisco Porfírio da Silva Reclamado: Estado do Acre-SETOP	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1997
1041	Ação Trabalhista	1.066 A 1.074/92	Reclamante: Aluízio e Outros Reclamado: Estado do Acre	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
1042	Ação Trabalhista	0002588/96	Reclamante: Flávio Azevedo de Macedo Reclamado: Estado do Acre-FUNDHACRE	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
1043	Ação Trabalhista	422 a 431/92	Reclamante: Aidano Belmonte de Lima Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Administração	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992

1044	Ação Trabalhista	397/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1045	Ação Trabalhista	313/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1046	Ação Trabalhista	256/257/258/1994	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1047	Ação Trabalhista	235/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
1048	Ação Trabalhista	229/96	Reclamante: SINTEAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Educação e Cultura	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1996
1049	Ação Trabalhista	0021500-95.2005.5.14.0402	Reclamante: Antonio Paulo Costa da Silva Reclamado: Estado do Acre e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	01/02/2007
1050	Ação Trabalhista	286/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1051	Ação Trabalhista	271/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1052	Ação Trabalhista	17.928/93	Reclamante: Antonia da Silva e Outros Reclamado: Estado do Acre-Polícia Militar	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993
1053	Ação Trabalhista	0084200-05.2008.5.14.0402	Reclamante: Sérgio Araújo Queiroz Reclamado: Estado do Acre-Secretaria Extraordinária de Ações Sócio-Educativas-Unidade de Internação Provisória-UP	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	27/02/2009
1054	Ação Trabalhista	0000800-59.2009.5.14.0402	Reclamante: Maurício José Taumaturgo Sena Reclamado: Estado do Acre-PGE e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	26/05/2009
1055	Ação Trabalhista	286/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1056	Ação Trabalhista	271/94	Reclamante: SINTESAC Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Saúde	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1994
1057	Ação Trabalhista	17.928/93	Reclamante: Antonia da Silva e Outros Reclamado: Estado do Acre-Polícia Militar	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1993

1058	Ação Trabalhista	0084200-05.2008.5.14.0402	Reclamante: Sérgio Araújo Queiroz Reclamado: Estado do Acre-Secretaria Extraordinária de Ações Sócio-Educativas-Unidade de Internação Provisória-UP	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	27/02/2009
1059	Ação Trabalhista	0000800-59.2009.5.14.0402	Reclamante: Maurício José Taumaturgo Sena Reclamado: Estado do Acre-PGE e Outro	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	26/05/2009
1060	Ação Trabalhista	0044200-26.2009.5.14.0402	Reclamante: Moises Santos da Silva Reclamado: Estado do Acre	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	25/06/2009
1061	Ação Trabalhista	604/92	Reclamante: José Carlos Louzada Reclamado: Estado do Acre-Secretaria de Segurança Pública	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992
1062	Ação Trabalhista	1.003 a 1.012/92	Reclamante: Antonia Mendonça de Freitas e Outros Reclamado: Estado do Acre	2ª Vara Do Trabalho De Rio Branco-Acre	Verbas Trabalhistas	Não	Junta de Conciliação 1992

Ana Cristina Carvalho Graebner
Procuradoria Judicial - Precatório

Dr. Tito Costa de Oliveira
Coordenador - CPAD

Marlino Vitorino Gomes Júnior
Procuradoria Judicial - Chefia

Barbara Lima Pires da Silva
Procuradoria de Meio Ambiente

Drª. Marize Anna Monteiro de Oliveira Singui
Membro - CPAD

Maurinéa Nery de Oliveira
Secretaria Geral do Contencioso

Brenda de Araújo Folhadela
Secretaria Geral do Contencioso

Christian Eduardo Caldera Ramirez
Membro - CPAD

Rosana Elise Melo Maués
Procuradoria Judicial - Execução

Cinthia Thaís de sousa Moura
Centro de Estudos Jurídicos

Ruan Felipe dos Reis Silva
Procuradoria de Patrimônio Imobiliário

Lucibeth Farias Falcão
Procuradoria Judicial - Execução

Vanessa Lima Casas
Procuradoria Pessoal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2014.
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições do seu Cargo e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 158, de 06.02.06, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 216, de 30.08.2010, na Resolução Administrativa n° 004/CS/DPE/AC, de 13.05.2011, publicada no DOE n° 10.556, de 26.05.2011 e demais normas aplicáveis à matéria;
CONVOCA o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, para a 4ª Reunião Extraordinária do Exercício de 2014, que realizar-se-á no dia 29 de outubro de 2014 (quarta-feira), às 15h30m, na Sede da Defensoria Pública do Estado, situada na Rua Custódio Freire, n° 26, Bosque, nesta Capital, quando será cumprida a seguinte ordem do dia:
1. Abertura e verificação de quorum;
2. Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, realizada em 29 de outubro de 2014;
3. Análise e discussão a respeito da minuta da Resolução Administrativa que estabelece normas procedimentais, visando à escolha dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, que irão integrar a lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Acre, biênio 2015/2017;
4. Continuação da análise, discussão e deliberação acerca do Processo nº 451/2014/DPE-AC, referente às promoções dos Defensores Públicos do nível I para o nível II, levados a efeito através da Portaria nº 126/GAB/DPE-AC, 29 de abril de 2014;
5. Outros assuntos de interesse da Instituição.
Rio Branco-Ac, 23 de outubro de 2014.

DION NÓBREGA LEAL
Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior

SECRETARIAS DE ESTADO

SEAPROF

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 87/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Antonio Geraldo Carneiro Pinto
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Antonio Geraldo Carneiro Pinto, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 88/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Carlos Davi de Oliveira
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Carlos Davi de Oliveira, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 89/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Elisandra da Silva Monte
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Elisandra da Silva Monte, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 90/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Eliseu Pereira Leitão
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Eliseu Pereira Leitão, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 91/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Francisco da Silva Menezes
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Francisco da Silva Menezes, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 92/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Francisco de Freitas Dias
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Francisco de Freitas Dias, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 93/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Francisco Eneas de Deus
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Francisco Eneas de Deus, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 94/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Francisco Saraiva da Silva
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Francisco Saraiva da Silva, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 95/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Geraldo Pereira de Souza
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Geraldo Pereira de Souza, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 96/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: José Carlos dos Santos do Nascimento

OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e José Carlos dos Santos do Nascimento, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 97/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: José Cleomar Silva dos Santos
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e José Cleomar Silva dos Santos, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 98/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: José Ferreira do Nascimento
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e José Ferreira do Nascimento, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 99/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: José Francisco do Nascimento
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e José Francisco do Nascimento, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 100/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Mafigenia Dimas de Deus
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Mafigenia Dimas de Deus, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 101/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Manoel Alves do Nascimento
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Manoel Alves do Nascimento, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 102/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Manoel Pintos Dimas
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Manoel Pintos Dimas, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 103/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Manoel Sidinei de Souza Lima
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 de 2013 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Manoel Sidinei de Souza Lima, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 104/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Marcelo de Souza Santos
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Marcelo de Souza Santos, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 105/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Valdemar Rodrigues de Sousa
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Valdemar Rodrigues de Sousa, pela Cessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 106/2014 – SEAPROF
CEDENTE: Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar
CESSIONÁRIO: Wenderson Silva de Oliveira
OBJETO: Uma Roçadeira Sthil FS 160 com Lamina 3 pontos.
VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2016.
DATA DO TERMO: 01 de setembro de 2014.

ASSINAM: Clóvis Alves de Melo e Silva, pela Cedente e Wenderson Silva de Oliveira, pela Cessionária.

SEDS

Processo Original nº 0018303-6/2014-SEDS
Interessada: ANA PAULA CALDEIRA BRANT FERREIRA RIBAS
Assunto: Promoção, Classe e Referência.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando o disposto no artigo 11 da Lei nº 2.258, de 31 de março de 2010, bem como no inciso IV, artigo 13 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010, acolho os termos do Parecer da Comissão e, HOMOLOGO a promoção da Servidora ANA PAULA CALDEIRA BRANT FERREIRA RIBAS, ocupante do Cargo de Técnico em Educação Física, Matrícula Funcional nº 9214038-1, para a Classe III, Referência I, da Carreira de Especialista, lotada nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com efeitos retroativos ao dia 10 de dezembro de 2013.
Determino o cumprimento das demais formalidades instituídas em lei.
Rio Branco, 22 de outubro de 2014.

Nara Regina Sandri Schafer
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, em exercício.

Processo Original nº 0018304-7/2014-SEDS
Interessada: ANA ROSA GARCIA PINTO
Assunto: Promoção, Classe e Referência.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando o disposto no artigo 11 da Lei nº 2.258, de 31 de março de 2010, bem como no inciso IV, artigo 13 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010, acolho os termos do Parecer da Comissão e, HOMOLOGO a promoção da Servidora ANA ROSA GARCIA PINTO, ocupante do Cargo de Assistente Social, Matrícula Funcional nº 9213970-1, para a Classe III, Referência I, da Carreira de Especialista, lotada nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2013.
Determino o cumprimento das demais formalidades instituídas em lei.
Rio Branco, 22 de outubro de 2014.

Nara Regina Sandri Schafer
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, em exercício.

SEE

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Portaria nº 3066 de 10 de outubro de 2014
A Chefe do Departamento de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 2.006/2012 e tendo em vista o Processo nº 15374.2014.82
RESOLVE:Art. 1º Conceder à servidora Maria Jucelina da Silva Gondim, Professora P2, matrícula nº 168521-1, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, 05 (cinco) períodos 3 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 30.09.88 a 28.10.13.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 01.10.14 a 24.12.15.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA
Chefe do Departamento de Pessoas
Portaria nº 2.005/2012

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Portaria nº 3067 de 10 de outubro de 2014
A Chefe do Departamento de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 2.006/2012 e tendo em vista o Processo nº 15379.2014.97
RESOLVE:Art. 1º Conceder à servidora Francisca de Assis Carneiro Macêdo, Professora P2, matrícula nº 303771-1, cm base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, 01 (um) período 3 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17.06.07 a 15.06.12.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 01.10.14 a 29.12.14.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA
Chefe do Departamento de Pessoas
Portaria nº 2.005/2012

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Portaria nº 3068 de 10 de outubro de 2014
A Chefe do Departamento de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 2.006/2012 e tendo em vista o Processo nº 15370.2014.59
RESOLVE:Art. 1º Conceder à servidora Elza Maia Jansem, Professora P2, matrícula nº 29173-2, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, 01 (um) período 3 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 20.04.92 a 19.04.97.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 01.09.14 a 29.11.14.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA
Chefe do Departamento de Pessoas
Portaria nº 2.005/2012

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Portaria nº 3069 de 10 de outubro de 2014
A Chefe do Departamento de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 2.006/2012 e tendo em vista o Processo nº 15365.2014.91
RESOLVE:Art. 1º Conceder à servidora Aginelia Ferreira da Silva, Professora P2, matrícula nº 2367130-1, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, 02 (dois) períodos 3 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 26.03.02 a 24.03.12.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 01.11.14 a 29.04.15.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA
Chefe do Departamento de Pessoas
Portaria nº 2.005/2012

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Portaria nº 3070 de 10 de outubro de 2014
A Chefe do Departamento de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 2.006/2012 e tendo em vista o Processo nº 15391.2014.83RESOLVE:Art. 1º Conceder à servidora Maria Santos da Silva III, Apoio Administrativo Nivel I, matrícula nº 268585-1, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, 01 (um) período 3 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 10.02.07 a 10.03.12.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 15.10.14 a 12.01.15.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA
Chefe do Departamento de Pessoas
Portaria nº 2.005/2012

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Portaria nº 3072 de 10 de outubro de 2014
A Chefe do Departamento de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 2.006/2012 e tendo em vista o Processo nº 15332.2014.23
RESOLVE:Art. 1º Conceder à servidora Francisca Matoso da Silveira, Professora P2, matrícula nº 129712-1, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, 01 (um) período 3 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 30.09.09 a 29.09.14.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 01.10.14 a 29.12.14.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA
Chefe do Departamento de Pessoas
Portaria nº 2.005/2012

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Portaria nº 3073 de 10 de outubro de 2014
A Chefe do Departamento de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através

da Portaria nº 2.006/2012 e tendo em vista o Processo nº 15362.2014.49.
RESOLVE:Art. 1º Conceder à servidora Maria José Silva Souza, Professora P2, matrícula nº 2380153-1, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, 01 (um) período 3 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 16.03.92 a 15.03.97. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 01.09.14 a 29.11.14.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA
Chefe do Departamento de Pessoas
Portaria nº 2.005/2012

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Portaria nº 3074 de 10 de outubro de 2014
A Chefe do Departamento de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 2.006/2012 e tendo em vista o Processo nº 15366.2014.72.
RESOLVE:Art. 1º Conceder à servidora Marilete Amelia de Mesquita, Apoio Administrativo Nível I, matrícula nº 250899-1, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, 01 (um) período 3 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 28.02.05 a 28.04.10.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 16.11.14 a 13.02.15.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA
Chefe do Departamento de Pessoas
Portaria nº 2.005/2012

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Portaria nº 3075 de 10 de outubro de 2014
A Chefe do Departamento de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 2.006/2012 e tendo em vista o Processo nº 15410.2014.80.
RESOLVE:Art. 1º Conceder à servidora Maria do Socorro Gonçalves Cavalcante, Apoio Administrativo Nível I, matrícula nº 323055-1, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, 01 (um) período 3 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 29.06.09 a 28.06.14.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 01.12.14 a 28.02.15.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA
Chefe do Departamento de Pessoas
Portaria nº 2.005/2012

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Portaria nº 3077 de 10 de outubro de 2014
A Chefe do Departamento de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através da Portaria nº 2.006/2012 e tendo em vista o Processo nº 15514.2014.77.
RESOLVE:Art. 1º Conceder à servidora Petronilia Pereira Viana, Professora P2, matrícula nº 2352770-1, com base no Art. 132, da Lei Complementar nº 39/93, 01 (um) período 3 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 22.05.05 a 21.05.10. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar no período de 08.10.14 a 05.01.15.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARTA LIANE LIMA PIRES DA SILVA
Chefe do Departamento de Pessoas
Portaria nº 2.005/2012

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA Nº 3.171, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
O Secretário Adjunto de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.166, de 4 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.986 de 8 de fevereiro de 2013, e tendo em vista as razões apresentadas mediante Memorando nº 03/DPAD/CS/SEE, de 21 de outubro de 2014, acostado aos autos do Processo nº 0019443-3/2014,
RESOLVE:
Art.1º Determinar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a partir de 28 de outubro de 2014, do prazo para conclusão dos trabalhos inerentes ao Processo de Sindicância nº 0019443-3/2014, instaurado a partir da Portaria nº 2.716, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado "on-line" nº 11.382, de 29 de agosto de 2014.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ ALBERTO NUNES
Secretário Adjunto de Educação

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

COMITE EXECUTIVO ROSALINA DA SILVEIRA
RESOLUÇÃO Nº 01 /CE 2014
O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO ROSALINA DA SILVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTA NO SEU ESTATUTO.
Resolve:
Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de licitação composta pelos membros abaixo discriminados:
• Reinaldo Batista Manil - Presidente
• Roseli Aparecida Silva Soares Pessoa
• Maria Antônia Lira dos Santos
Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pelo Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da EscolaROSALINA DA SILVEIRA nos termos da Lei nº 1.569 de 23 de julho de 2004 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais.
Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
E ou/
Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Senador Guiomard - AC, 16 de outubro de 2014.

Jovaci Alves de Assis
Presidente do Comitê Executivo

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

COMITÊ EXECUTIVO BORGES DE AQUINO
RESOLUÇÃO Nº 01 /CEBA/2014
O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO BORGES DE AQUINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTA NO SEU ESTATUTO.
Resolve:
Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de licitação composta pelos membros abaixo discriminados:
• José Maria da Silva Mendonça - Presidente
• Francisco Alisson Pinheiro de Souza
• Ivania Ferreira da Silva
Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pelo Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da Escola Borges de Aquino, nos termos da Lei nº 1.569 de 23 de julho de 2004 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais.
Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Porto walter - AC, 21 de outubro de2014.

Sebastião Virgìnio de Brito
Presidente do Comitê Executivo

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

COMITÊ EXECUTIVO SERAFIM DA SILVA SALGADO
ESCOLA ESTADUAL SERAFIM DA SILVA SALGADO

EXTRATO DE ADITIVO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/ CoEx Nº. 19/2014.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2014 – CPL
DAS PARTES:
CONTRATANTE - COMITÊ EXECUTIVO SERAFIM DA SILVA SALGADO
CONTRATADA – AMAZOM IMP. E EXP. LTDA.
DO OBJETO:
Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Material de Custeio, constantes nos itens 05, 16, 20, 21, 25 e 36 do instrumento convocatório, com o objetivo de atender às demandas de 2014, da Escola Serafim da Silva Salgado, conforme ordem de entrega em anexo, de acordo com o especificado no objeto do termo originário.
DO VALOR:
O valor global do presente termo é de R$ 499,09 (quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos).
DA VIGÊNCIA:
O prazo da vigência contratual será até o dia 24 de outubro de 2014.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo originário que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente termo aditivo de contrato se encontra formalizado com fundamento legal no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e subseqüentes alterações.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
717.006.4041.000. Elemento de Despesa (CAPITAL), (CUSTEIO), NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 (CUSTEIO) – Subvenções Sociais; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 (CAPITAL) – Auxílios;
DO LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, 13 de outubro de 2014.

ASSINAM:
Veridiano Alves de Lima - Presidente do Comitê Executivo - Pela Contratante
MARCOS ALEXANDRE LIMA - Representante da Empresa – pela Contratada.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

COMITÊ EXECUTIVO ANTONIO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA
ESCOLA ESTADUAL ANTONIO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, Homologo a decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas, referente ao CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 02/2014 e Adjudico o objeto licitado, em favor da empresa CONSTRUÇÕES E ORGANIZAÇÕES L. M. LTDA – ME, para o lote I – Adequação geral da escola com ampliação de 02 salas de aula em madeira e alvenaria da Escola Estadual Rural Antonio Simplício de Oliveira com o valor global de R$ 19.302,50 (Dezenove mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos).
Feijó - AC, 22 de outubro de 201

Maria Luceni da Silva Machado Correia
Presidente do Comitê Executivo Antonio Simplicio de Oliveira

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

COMITÊ EXECUTIVO CONSÓRCIO SANTO ANTONIO I
ESCOLAS ESTADUAIS RURAIS SANTO ANTONIO I, JOÃO SEVERIANO DA SILVEIRA, HÉLIO ESTEVES CORDEIRO, ARGENTINA SANTOS DA SILVA E VICENTE BRITO DE SOUZA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, Homologo a decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas, referente ao CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 02/2014 e Adjudico o objeto licitado, em favor da empresa JOSE ALCIMAR DA SILVEIRA BASTOS 61814261249, para o lote I Reforma, adequação geral e ampliação de sala de aula das Escolas Estaduais Rurais Santo Antonio I e Vicente Brito de Souza, com o valor global de R$ 17.266,10 (Dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos).
Feijó - AC, 22 de outubro de 2014

Francisca das Chagas Santos da Silva
Presidente do Comitê Executivo Consorcio Santo Antonio I

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

COMITÊ EXECUTIVO CONSORCIO TIRADENTES
ESCOLA ESTADUAL RURAL DOM PEDRO I, TIRADENTES, AUTO RECREIO, SENADOR JOSÉ GUIOMARD DOS SANTOS.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, Homologo a decisão da Comissão de Avaliação e Julgamento de Propostas, referente ao CONVITE DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA Nº 02/2014 e Adjudico o objeto licitado, em favor da empresa JOSE ALCIMAR DA SILVEIRA BASTOS 61814261249, para o lote I - Reforma e adequação geral da Escola Estadual Rural Dom Pedro I, com o valor global de R$ 8.609,99 (Oito mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos).
Feijó - AC, 22 de outubro de 2014

Océlia Maria Pereira de Paiva
Presidente do Comitê Executivo Consorcio Tiradentes

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

COMITÊ EXECUTIVO SERAFIM DA SILVA SALGADO
Comissão Permanente de Licitação – CPL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2014
A ESCOLA SERAFIM DA SILVA SALGADO, através do COMITÊ EXECUTIVO SERAFIM DA SILVA SALGADO, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:
TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2014.
OBJETO DA LICITAÇÃO: materiais pedagógicos, expedientes, suprimentos de informática, cantina, esportivo e equipamentos.
DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até o dia 10/11/2014, às 17 horas.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2014.
HORÁRIO: 14 horas.
LOCAL: Escola Serafim da Silva Salgado.
ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, nº. 2.422 – Bairro Aeroporto Velho.
Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no mesmo endereço, no horário das 7h30min às 11h. e das 14h as 17h., de segunda-feira a sexta-feira.
Rio Branco – AC, 23 de Outubro de 2014.

Juscelane Trindade de Oliveira
Presidente da CPL

SEHAB

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
Contrato nº. 005/2014
Concorrência nº 167/2013 – CPL 05
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto, prorrogar o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias.
AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, § 1º, I e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2014.

ASSINAM: Judeilson Ferreira de Oliveira, pela Secretaria de Habitação de Interesse Social em Exercício e Maria Albanira Marim Nogueira, pela empresa ETCOM – Indústria e Comércio Ltda.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
Contrato nº. 006/2014
Concorrência nº 168/2013 – CPL 05
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto, prorrogar o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias.
AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, § 1º, I e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2014.

ASSINAM: Judeilson Ferreira de Oliveira, pela Secretaria de Habitação de Interesse Social em Exercício e Maria Albanira Marim Nogueira, pela empresa ETCOM – Indústria e Comércio Ltda.

SEMA

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE N° 051/2012
PROCESSO Nº 0018472-4/2011
TOMADA DE PREÇO POR TÉCNICA E PREÇO Nº 086/2011 CPL 03
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA E EMPRESA COOPERATIVA DE SERVIÇO DA AMAZÔNIA – COOPSAM.
DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto o distrato do Contrato nº 051/2012, em conformidade com o Processo nº 0018472-4/2011– TOMADA DE PREÇO POR TÉCNICA E PREÇOS Nº 086/2011, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Consultoria (pessoa jurídica) para Elaboração de Planos Locais de Ordenamento Territorial dos municípios de Manoel Urbano e Feijó-AC, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, no âmbito do Programa Fundo Amazônia - BNDES.
DO DISTRATO: Por força do presente distrato, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas, conforme justificativa anexa ao processo.
DO FORO: O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Estadual do Estado do Acre.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
DATA E LOCAL: Rio Branco, 23 de outubro de 2014.

ASSINAM: pelo 1° Distratante , VERA LUCIA REIS e pelo 2° Distratante, JOSÉ ROBERTO DA SILVA BARBOSA.

SEPC

Portaria Nº 654 de 23 de Outubro de 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLICIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Nº 008 de 1º de janeiro de 2011.
Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009, bem como no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 2.985, de 09 de dezembro de 2011, e acolhendo os Termos do Parecer da Comissão Permanente de Promoção;
RESOLVE:
Art. 1º – Homologar a promoção dos servidores listados no anexo único desta Portaria, lotados na Secretaria de Estado da Polícia Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Emylson Farias da Silva
Secretário de Estado da Polícia Civil.

Anexo Único

Ordem	Nome	Matrícula	Cargo	Classe e Ref. para promoção	Data de Retroatividade
01	Ilza Peluti dos Santos	9089624-1	Agente de Polícia	Classe III Referência 1	01/04/2013
02	Roberto Paulo de Souza Amorim	80276-1	Agente de Polícia	Classe Especial Referência 1	01/09/2014
03	Manoel Pereira dos Santos Magalhães	59110-1	Agente de Polícia	Classe Especial Referência 1	17/05/2014
04	José Marques de Almeida	59919-1	Agente de Polícia	Classe Especial Referência 1	15/06/2014
05	José Maria da Silva	81000-1	Agente de Polícia	Classe Especial Referência 1	01/04/2014

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 185/2014.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 960/2013 – CEL 02.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020368 - 1/2013.
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA J. N. R. NASCIMENTO – ME.
OBJETO: contratação de empresa visando a aquisição de suprimento de informática (cartucho e tonner) remanufaturado e de primeiro uso, destinado as necessidades da Secretaria de Estado da Polícia Civil na Regional do Juruá, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 960/2013/CEL 02, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0020368-1/2013.
VALOR: O valor total do Contrato é R$ 2.162,00 (dois mil cento e sessenta e dois reais).
VIGÊNCIA:O contrato terá vigência de 22.09.2014 a 31.12.2014.
PROGRAMA DE TRABALHO: 75800906181111940230000.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00.
FONTE DE RECURSOS: 100 – Próprio.
Rio Branco-AC, 22 de setembro de 2014.

ASSINAM: Sr. Emylson Farias da Silva, pela SEPC e oSr. José Nildo Ribeiro Do Nascimento, pela empresa.

SEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO – SEPLAN
CONTRATO Nº. 098/2014.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - UFES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 117/2013
PROCESSO Nº 23068.000141/2013-76
Partes: Estado do Acre por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, CNPJ Nº 04.034.518/0001-05 e a Empresa Dell Computadores do Brasil Ltda, CNPJ n.º 72.381.189/0006-25
Objeto: Aquisição de Computadores de Uso Geral.
Dotação Orçamentária: Programa de Trapalho: 713.006.04451120030180000 – Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre PIDS FASE V (BNDES)
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 500 (OC) BNDES
Valor Global: R$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil)
Data da Assinatura: 12 de setembro de 2014.
Vigência: 31 de dezembro de 2014

Assinam: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas, Secretário de Estado de Planejamento - Contratante, Cláudio Mello e Souza - Contratada.

SESACRE

PORTARIA N° 764/2014 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.
A Secretária de Estado de Saúde, nomeada por meio de Decreto Governamental n°. 014, de 1° de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestor do contrato o servidor PATRICK FERREIRA DA SILVA e como fiscal SHEILA ANDRADE VIEIRA, para a execução das obrigações descritas no PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 092/2013- "CARONA SEMSA", que tem como objeto Contratação de Empresa especializada, no fornecimento de material gráfico para a divulgação e veiculação de outdoor, bsdoor, adesivos, banner e faixas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
Art. 2° - Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos a contar de 16 de outubro de 2014.
Registre-se e cumpre-se

Drª. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA N° 792 /2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
A Secretária de Estado de Saúde, nomeada por meio de Decreto Governamental n°. 014, de 1° de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestora do contrato a servidora IARA PAOLA RUIZ SUAREZ e como Fiscal CARLOS ALBERTO PERES DE LIMA, para a execução das obrigações descritas no PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 768/2013 – CPL 04, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
Art. 2° - Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de no-

tificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se e cumpre-se

Drª. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA N° 793/2014, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.
A Secretária de Estado de Saúde, nomeada por meio de Decreto Governamental n°. 014, de 1° de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestor do contrato as servidoras, JERSILEIDE RUFINO DA SILVA, e como Fiscal, HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA, para a execução das obrigações descritas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 090/2014, que tem como objeto Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), e para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
Art. 2° - Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se e cumpre-se

Drª. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA N° 794 /2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
A Secretária de Estado de Saúde, nomeada por meio de Decreto Governamental n°. 014, de 1° de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestora do contrato a servidora JERSILEIDE RUFINO DA SILVA e como Fiscal TIAGO ARAÚJO FRAGOSO, para a execução das obrigações descritas no PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 1212/2012 – CPL 04, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
Art. 2° - Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se e cumpre-se

Drª. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA N° 797/2014, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.
A Secretária de Estado de Saúde, nomeada por meio de Decreto Governamental n°. 014, de 1° de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestores do contrato os servidores HELIADYA PRUDÊNCIO DA SILVA, MARCOS CORDEIRO ARARIPE, MIRZA VANY MESQUITA FELIX, THEREZA CRISTINA PICADO, CLAÚDIA D'AVILA MODESTO, MARIA SERLENE GONÇALVES VASCONCELOS, TATIANA ALMEIDA BENVINDO, JOSÉ RUBERNEI NOGUEIRA DO NASCIMENTO, PAULA PATRICIA DA SILVA FREITAS e SHEILA ANDRADE VIEIRA, como Fiscais JEAN CARLOS ARAUJO SOARES, EUTÁLIA SOLON DA PAZ, MARIA GRACILENE BANDEIRA DA SILVA, LARISA DA SILVA CAMPOS, DEMIRE DA SILVA ANDRADE, ANTONIO CARLOS DE MAGALHAES, MARIA THAMADYLLA NOBRE DE OLIVEIRA, LEILA MARIA HOLANDA DA CONCEIÇÃO, MIRIAN QUEIROZ NOGUEIRA DO NASCIMENTO e GILIANE MARINHO MIRANDA, para a execução das obrigações descritas no PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 995/2013 – CEL 02, que tem como objeto Aquisição de Material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
Art. 2° - Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se e cumpre-se

Drª. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

PORTARIA N° 1462/2014, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.
O Secretário Adjunto de Saúde, nomeado por meio de Decreto Governamental n°. 6.679, de 03 de dezembro de 2013, e por meio de Portaria nº 1.054, 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestora do contrato a servidora BEATRIZ CORTES BARBOSA e como fiscal FRANCISCA LUCAS DOS SANTOS VASCONCELOS, para a execução das obrigações descritas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 212/2013, que tem como objeto a Aquisição de Instrumentais, Material Permanente e Equipamentos Odontológicos para execução de Próteses Dentárias, destinados a reabilitação da Saúde Bucal da população de 35 a 74 anos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
Art. 2° - Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se e cumpre-se

IRAILTON DE LIMA SOUSA
Secretário Adjunto de Saúde

PORTARIA N° 1530/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014.
O Secretário Adjunto de Saúde, nomeado por meio de Decreto Governamental n°. 6.679, de 03 de dezembro de 2013, e por meio de Portaria nº 1.054, 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestores do Contrato os servidores CHRISTIANE S. DE MENEZES e ALISSANDRA DE ARAUJOD DOS SANTOS, e como fiscais, os servidores LUCÉLIA MONTEIRO BORGES, para a execução das obrigações descritas no Pregão Presencial SRP 996/2013, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
Art. 2° - Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se e cumpre-se

IRAILTON DE LIMA SOUSA
Secretário Adjunto de Saúde

PORTARIA N° 1553/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014.
O Secretário Adjunto de Saúde, nomeado por meio de Decreto Governamental n°. 6.679, de 03 de dezembro de 2013, e por meio de Portaria nº 1.054, 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestora do contrato a servidora MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA. e como fiscal MAURÍCIO DOS SANTOS BAUMAGRATZ, para a execução das obrigações descritas no PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 1084/2013, que tem como objeto aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
Art. 2° - Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
Registre-se e cumpre-se

IRAILTON DE LIMA SOUSA
Secretário Adjunto de Saúde

PORTARIA N°. 1554 /2014 DE 28 DE MAIO DE 2014.
O Secretário Adjunto de Saúde, nomeado por meio de Decreto Governamental n°. 6.679, de 03 de dezembro de 2013, e por meio de Portaria nº 1.054, 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestor de Contrato a servidora – MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE CARVALHO, e Como fiscal o Sr. MAURÍCIO DOS SANTOS BAUMGRATZ para execução das obrigações descritas no SRP 508/2013, que tem por objeto aquisição de material de Expediente, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.
Art. 2° - O servidor designado para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações,

assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura com efeitos a partir de dezembro de 2013.
Registre-se e cumpre-se.

IRAILTON DE LIMA SOUSA
Secretário Adjunto de Saúde

PORTARIA N° 1556 /2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.
O Secretário Adjunto de Saúde, nomeado por meio de Decreto Governamental n°. 6.679, de 03 de dezembro de 2013, e por meio de Portaria nº 1.054, 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestora do contrato a servidora MARIA SERLENE G. VASCONCELOS e como fiscal MAURICIO DOS SANTOS BAUMGRATZ, para a execução das obrigações descritas no PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 1181/2012, que tem como objeto aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
Art. 2° - Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se e cumpre-se

IRAILTON DE LIMA SOUSA
Secretário Adjunto de Saúde

PORTARIA N° 1557/2014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.
O Secretário Adjunto de Saúde, nomeado por meio de Decreto Governamental n°. 6.679, de 03 de dezembro de 2013, e por meio de Portaria nº 1.054, 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° Designar como Gestora do contrato Dr. WELITANIA LIMA MENEZES, e como Fiscal do contrato, a Sra. DEYSE MARY DE ALMEIDA MORAIS, e ANGELA DA SILVA SARAH para a execução das obrigações descritas no PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 1181/2012, que tem como objeto aquisição reagentes, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.
Art. 2° - Os servidores designados para executarem as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeito às penalidades previstas em lei.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com efeitos a contar de janeiro de 2014.
Registre-se e cumpre-se

IRAILTON DE LIMA SOUSA
Secretário Adjunto de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PRÓ-SAÚDE Nº 59 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014
O SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE – PRÓ-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Processo Seletivo, objeto do EDITAL Nº 11 – PRÓ-SAÚDE DE 11 DE ABRIL DE 2012, TORNA PÚBLICO, aCONVOCAÇÃOpara entrega de DOCUMENTOS e EXAMES MÉDICOS para os classificados, abaixo:

CIDADE	CARGO	NOME	PONTOS	CLAS.
CRUZEIRO DO SUL	ASSESSOR JURIDICO	SAYMON CARVALHO DA SILVA	56,31	02
RIO BRANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CLEMER BARBALES DO NASCIMENTO	64	153

1 CRONOGRAMA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS, EXAMES LABORATORIAIS E EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

CIDADE	EVENTO	DATA	HORA	LOCAL
CRUZEIRO DO SUL	Entrega dos Documentos	30/10/2014	15h às 17h	Coordenação Regional de Saúde do Alto Juruá – Rua Leopoldo de bulhões S/N sala 07, bairro do Alumínio – Cruzeiro do Sul
	Exames laboratoriais	03/11/2014	07h às 10h	Hospital da Mulher e da Criança de Cruzeiro do Sul, Av. Lauro Muller nº 351, Centro, Cruzeiro do Sul
	Exame Médico Admissional	10/11/2014	08h às 12h e das 14h às 18h	Unidade Integrada SESI/SENAI Rua Afonso Pena,nº 910, Bairro AABB Cruzeiro do Sul - 3322 – 6597
RIO BRANCO	Entrega dos Documentos	30/10/2014	15h às 17h	M. G. Viga Av. Nações Unidas nº 1991/ Bairro Sétimo Bec, (próx. Ao Colégio Max). Tel: 3026-2298/3223-1532
	Exames laboratoriais	03/11/2014	07h às 10h	BARRAL E BARRAL Avenida Nações Unidas, 690, Bairro Estação Experimental. / UPA TUCUMÃ (68)3229-4499
	Exame Médico Admissional	10/11/2014	08h às 12h	SESI SAÚDE Rua Isaura Parente, 2710 – Estação Experimental – Rio Branco (68)3901-4454

2 Para entrega de documentos os candidatos deverão comparecer no endereço acima indicado, munidos de 02 fotos 3x4 e cópia mais original de: Diploma ou certificado de escolaridade conforme as exigências para o cargo; Certidão de nascimento ou de casamento; Cartão de vacina do candidato à vaga, CPF; RG; Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; Certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino), comprovante de residência; Cartão do PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira profissional expedida pelos órgãos de classe, quando o cargo assim exigir como requisito para o desempenho da função; Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, cartão de vacinação e declaração da escola (filhos com idade escolar); Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público da esfera Federal, Estadual e Municipal; Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados nos quais residiu nos últimos cinco anos, expedida no máximo há seis meses; solicitação de Vale transporte se houver interesse; apresentação de comprovante de contribuição sindical se houver e Declaração de não acumulação indevida de cargos; Comprovante do n.º da agência e conta corrente do Banco do Brasil ou outro Banco onde possua conta. Alertamos para o fato de que os pagamentos do Pró-Saúde são realizados pelo Banco do Brasil. Caso a conta seja em outra instituição os pagamentos terão de ser redirecionados pelo Banco do Brasil o que implicará em 1 ou 2 dias a mais nos recebimentos.
2.1 Apresentar demais documentos exigidos no Edital de Abertura Nº 34 – Pró-Saúde, de 28 de dezembro de 2011 de acordo com exigência específica de cada cargo.
3 Para os exames laboratoriais os candidatos deverão comparecer, em jejum de 12 (doze) horas.
4 Para o exame admissional os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes exames laboratoriais e complementares: Hemograma Completo, Glicose, RAIO-X LOMBO-SACRA.
4.1 Serão aceitos exames laboratoriais realizados na rede particular de saúde, nos últimos 3 (três) meses, desde que conste identificação do local e assinatura do responsável técnico pelos mesmos.
5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Serão aceitas cópias autenticadas dos exames laboratoriais e complementares, bem como cópia simplesacompanhada da original para os documentos listados no item 2. Em nenhuma hipótese será devolvido o exame médico ou cópias dos documentos entregues pelos candidatos.
5.2Será eliminado do certame o candidato considerado inapto, ou que não comparecer aos exames médicos ou, ainda, que deixar de entregar algum exame na data e no horário estabelecidos neste edital, ou posteriormente, caso seja solicitado pela Junta Médica.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Superintendente do PRÓ-SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 139/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 1.429, de 3 de julho de 2014, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros de investimento pelo Ministério da Saúde, destinados ao fomento e ao aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
R E S O L V E:
Art. 1º: Homologar a Resolução CIB nº 137a, de 2 de setembro de 2014 que pactua "Ad-referendum" do plenário os Projetos abaixo mencionados:
1. Projeto de Investimento para Construção, Aquisição de Equipamentos e uma Unidade Móvel para Rede de Frio – Porte I município de Brasiléia (AC);
2. Projeto de Construção e Estruturação da Central de Rede de Frio – Porte I, município de Cruzeiro do Sul (AC);
3. Projeto de Investimento para Construção, Aquisição de Equipamentos e uma Unidade Móvel para Rede de Frio – Porte I, município de Xapuri (AC);
4. Projeto de Investimento para Construção de uma Estrutura Física para Instalação e Aquisição de Material Permanente da Rede de Frio – Porte I, município de Jordão (AC);
5. Plenário o Projeto de Investimento para Construção de uma Estrutura Física para Instalação e Aquisição de Material Permanente da Rede de Frio – Porte I, município de Capixaba (AC);
6. Projeto de Construção e Estruturação da Central de Rede de Frio – Porte I, município de Bujari (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 139, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 140/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Resolução CIT nº 5, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre as regras do processo de pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013-2015, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
Considerando a Resolução CIR da 1ª Região de Saúde – Baixo Acre e Purus nº 03, de 29 de setembro de 2014, que pactua os indicadores de saúde dos municípios de: Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard;
Considerando a Resolução CIR da 2ª Região de Saúde – Alto Acre nº 005, de 13 de maio de 2014, que pactua os indicadores de saúde dos municípios de: Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri.
Considerando a Resolução CIR da 3ª Região de Saúde – Juruá e Tarauacá/Envira nº 05, de 30 de setembro de 2014, que pactua os indicadores dos municípios de: Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Rodrigues Alves, Porto Walter e Tarauacá.
R E S O L V E:
Art. 1º: Homologar a Resolução CIB nº 137, de 1º de outubro de 2014 que pactua "Ad-referendum" do plenário as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para o período 2014.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 140, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 141/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS nº 148, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.
R E S O L V E:
Art. 1º: Homologar a Resolução CIB nº 138, de 1º de outubro de 2014 que pactua "Ad-referendum" do plenário o Plano de Trabalho (anexo) da Portaria GM/MS nº 148, de 31 de janeiro de 2012.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 141, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 142/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 424, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;
Considerando a Portaria nº 425, de 19 de março de 2013, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;
Considerando a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;
Considerando a Portaria nº 1.389, de 3 de julho de 2014, que Altera o § 2º do art. 5º e o art. 16 da Portaria nº 425/GM/MS, de 19 de março de 2013, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;
Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região de Saúde Baixo Acre e Purus nº 04, de 16 de outubro de 2014, que pactua a Linha de Cuidado para Prevenção e Tratamento do Sobrepeso e Obesidade.
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar a Linha de Cuidado para Prevenção e Tratamento do Sobrepeso e Obesidade da Região de Saúde do Estado do Acre – denominada Baixo Acre e Purus.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 142, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 143/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Parecer Técnico favorável ao pleito elaborado pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) da

Secretaria de Estado de Saúde;
Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul vem prestando serviço em caráter complementar à Rede Pública de Saúde do Acre, através do Convênio nº 014/200;
Considerando o Parecer Técnico CIB nº 90/2014 da Comissão Técnica da CIB que recomenda ao plenário pactuação do pleito.
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar a renovação do contrato de prestação de serviço em caráter complementar à Rede Pública de Saúde do Acre entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro do Sul.
Art. 2º: Pactuar o aumento no Teto Financeiro no valor mensal de R$ 82.809,08 (oitenta e dois mil, oitocentos e nove reais e oito centavos), considerando o percentual de reajuste de 6,37% evidenciado na série histórica.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 143, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 144/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS nº 340, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
R E S O L V E:
Art. 1º: Ratificar a Ordem de Início de Serviço da Prefeitura de Rio Branco referente a construção da Unidade de Acolhimento Adulto (UA) Feminino, localizada no endereço: Rua Rosa de Saron,s/nº, Loteamento Santa Helena, Rio Branco (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 144, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 145/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS nº 340, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
R E S O L V E:
Art. 1º: Ratificar a Ordem de Início de Serviço da Prefeitura de Rio Branco referente a construção da Unidade Básica de Saúde – Porte IV, localizada na Estrada da Sobral, nº 1.597, Bairro Sobral, Rio Branco (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS
Homologo a Resolução CIB nº 145, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 146/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS nº 340, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
R E S O L V E:
Art. 1º: Ratificar a Ordem de Início de Serviço da Prefeitura de Rio Branco referente a construção de Unidade Básica de Saúde – Porte II, localizada no endereço: Rua Epaminondas Jácome, nº 1.878, Bairro Cadeia Velha, Rio Branco (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS
Homologo a Resolução CIB nº 146, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 147/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 2.656 de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas.
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar o Plano de Trabalho de 2013 dos recursos disponíveis do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) da Maternidade Bárbara Heliodora.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 147, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 148/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 2.656 de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas.
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar o Plano de Trabalho de 2014 dos recursos disponíveis do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) no valor de R$ 40.417,50 (quarenta mil, quatrocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos) da Maternidade Bárbara Heliodora.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 148, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 149/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 2.656 de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas.
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar o Plano de Trabalho de 2014 dos recursos disponíveis do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) no valor de R$ 45.700,98 (quarenta e cinco mil, setecentos reais e

noventa e oito centavos) do Hospital da Criança.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 149, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 150/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 2.656 de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas.
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar o Plano de Trabalho de 2013 dos recursos disponíveis do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) no valor de R$ 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil reais) do Hospital da Criança.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.
Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 150, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 151/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.407 de 05 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre as atividades de transplantes e dispõe sobre a Coordenação Nacional de Transplantes;
Considerando as disposições da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, e do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997;
Considerando a Portaria SESACRE nº 1.220, de 11 de novembro de 2005, que institui a Coordenação Estadual de Transplantes (CET).
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar o Protocolo de Serviço de Transplante Renal do Estado do Acre, anexo a esta Resolução.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 151, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 152/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar que o repasse do recurso financeiro fixo de Média e Alta Complexidade para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) credenciados pelo Ministério da Saúde dos municípios de: BRASILÉIA, EPITACIOLÂNDIA, SENA MADUREIRA e TARAUACÁ destinado ao custeio das ações de atenção psicossocial, tipo de serviço: CAPS I – R$ 28.305,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinco reais) mensais seja repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS
Homologo a Resolução CIB nº 152, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 153/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 2.807, de 20 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados e ao Distrito Federal para a qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS), com foco na implementação de ações, com vista à formalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP), de acordo com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar o Plano de Aplicação para Ações de Planejamento do SUS, com recursos da Portaria GM/MS nº 2.807/2013.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 153, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 154/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa, e dá outras providências
Considerando a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar que a aquisição do medicamento Cabergolina 0,5 mg seja feito pela Secretaria de Estado de Saúde, considerando que o mesmo faz parte do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e de âmbito hospitalar.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 154, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 155/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria Nº 3.432/MS/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação entre as diferentes Unidades de Tratamento Intensivo - UTI.
Considerando necessidade de estruturar e qualificar a Rede Assistencial de Saúde do Estado do Acre.
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar a ampliação e o credenciamento/habilitação de 03 (três) leitos de UTI Adulto Tipo II, do Hospital Santa Juliana – Obras Sociais da Diocese de Rio Branco, CNES: 2002078, CNPJ: 005294430003-36, localizado no município de Rio Branco (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 155, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 156/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina que os critérios para remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e
Considerando na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar em conformidade com o Inciso I do Art. 4º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, a alteração de Classificação de Nível D para C do Estabelecimento de Saúde: Fundação Hospital Estadual do Acre (FUNDHACRE), CNES: 200586, autorizado para a realização de transplantes.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 156, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 157/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Instrução Normativa da Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde nº 01, de 03 de janeiro de 2003, que estabelece procedimentos relacionados à cessão de servidores da FUNASA a Estados, Distrito Federal e Municípios, para atuarem no Sistema Único de Saúde – SUS.
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar a devolução dos funcionários da FUNASA: Alceu Bader e Danilo Azevedo Junqueira da Secretaria de Estado de Saúde para o órgão de origem (Ministério da Saúde/AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 157, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 158/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS nº 340, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
R E S O L V E:
Art. 1º: Ratificar o Certificado de Conclusão de Obra da Prefeitura de Tarauacá referente a construção da Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, s/nº, Bairro Ipepaconha, município de Tarauacá (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 158, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 159/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar a Implantação de 1 (um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família – modalidade NASF 3, município de Santa Rosa do Purus (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.
Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 159, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 160/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 2.355/GM/MS, de 10 de outubro de 2013, que altera a fórmula de cálculo do teto máximo das Equipes de Saúde da Família;
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar o credenciamento de 01 (uma) Equipe de Saúde da Família – Modalidade I – município de Feijó (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 160, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 161/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria nº 1.229, de 6 de junho de 2014, que define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);
Considerando a Portaria nº 837, de 9 de maio de 2014, que redefine o arranjo organizacional das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) e das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS;
Considerando a Portaria nº 2.887/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o processo de implantação e credenciamento das Equipes de Atenção Básica nos Municípios e no Distrito Federal;
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar a alteração de modalidade de ESF Móvel para ESF Ribeirinha – município de Santa Rosa do Purus (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 161, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 162/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.516, de 24 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.382/GM/MS, de 3 de julho de 2012, a Portaria nº 148/GM/MS,de 31 de janeiro de 2012, a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, e a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, e dá outras providências.
R E S O L V E:
Art. 1º: Pactuar a alteração do Plano de Trabalho referente a Reprogramação do Convênio nº 4.951/2005, cujo objeto é a Reforma e Ampliação do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco – HUERB.
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 162, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 163/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS nº 340, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
R E S O L V E:
Art. 1º: Ratificar o Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade da Prefeitura de Plácido de Castro referente a construção da Unidade Básica de Saúde, localizada no endereço: Rodovia AC-040, Km 72, Projeto de Assentamento Triunfo, município de Plácido de Castro (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 163, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 164/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS nº 339, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
R E S O L V E:
Art. 1º: Ratificar a Ordem de Início de Serviço nº 002/2014 da Prefeitura de Xapuri referente a ampliação da Unidade Básica de Saúde, localizada no endereço: Rua Plácido de Castro, s/nº, Bairro Bolívia, município de Xapuri (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 164, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB Nº 165/2014
A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AC, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Portaria GM/MS nº 340, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
R E S O L V E:
Art. 1º: Ratificar a Ordem de Inicio de Serviço da Prefeitura de Porto Walter referente a construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I, localizada no Seringal Humaitá, s/nº, Comunidade Segundo Distrito, Porto Walter (AC).
Rio Branco (AC), 17 de outubro de 2014.

Marize Barbosa Freire de Lucena
Presidente da CIB, em exercício
Marcilene Alexandrina Chaves
Vice-Presidente do COSEMS

Homologo a Resolução CIB nº 165, de 17 de outubro de 2014, nos termos do Art. 2º do Regimento Interno da CIB/AC.

Dra. Suely de Souza Melo da Costa
Secretária de Estado de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2009
Pregão SRP 064/2009- (Ref. Lote 29 –HOSPITAL EPAMINONDAS JÁCOME - XAPURI)
ADA nº 19-13-0108448
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
Este TERMO ADITIVO tem por objeto registrar a ALTERAÇÃO da razão social da empresa A. G. MARTINS-ME para empresa MARTINS E GOMES LTDA, bem como a SUBSTITUIÇÃO do representante legal Sr. CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS para DENIS CARLOS PAULINO SOLON vide solicitação folhas 64 e seguintes.
CLÁUSULA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2014

ASSINAM: Dra. SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretária Estadual de Saúde e DENIS CARLOS PAULINO SOLON pela empresa A. G. MARTINS-ME.

EXTRATO DE ADITIVO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2009
Pregão SRP 064/2009- (Ref. Lote 29 –HOSPITAL EPAMINONDAS JÁCOME - XAPURI)
ADA nº 19-13-0108448
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
Este TERMO ADITIVO tem por objeto registrar a ALTERAÇÃO da razão social da empresa A. G. MARTINS-ME para empresa MARTINS E GOMES LTDA, bem como a SUBSTITUIÇÃO do representante legal Sr. CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS para DENIS CARLOS PAULINO SOLON vide solicitação folhas 64 e seguintes.
CLÁUSULA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.
DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2014

ASSINAM: Dra. SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretária Estadual de Saúde e DENIS CARLOS PAULINO SOLON pela empresa A. G. MARTINS-ME.

EXTRATO DE ADITIVO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 204/2010
Processo nº 0031773-3/2010
Pregão SRP 087/2010 (carona SGA)
Ada nº 19-14-0084636
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato em epígrafe cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 02 (dois) elevadores, marca Thyssen Krupp, instalados no prédio da SESACRE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade PREGÃO Nº 087/2010 – CPL 03, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0031773-3/2010.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência do presente instrumento contratual fica prorrogada de 27/09/2014 à 27/09/2015.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, no presente exercício de 2014, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 4133.0000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000. Elemento de Despesas: 33.90.39.00; Fonte de Recursos: 100, 200, 400, 500 e 700.
CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este aditivo possui como fundamento, a solicitação do Departamento de Administração e o disposto é firmado com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.
DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2014

ASSINAM: IRAILTON DE LIMA SOUSA - pela Secretária Estadual de Saúde e EDMAR TEIXEIRA DAS CHAGAS
pela empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

EXTRATO DE ADITIVO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 232/2011/SESACRE
Pregão SRP 082/2010- Adesão SGA
Processo nº 0019365-6/2011
ADA: 19-14-00022843
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL
O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o Contrato em epigrafe, cujo objetivo é contratação de serviços para desenvolvimento das atividades de atendimento e de prestação de informação e orientação, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde (SESACRE), conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e Especificações dos Serviços – Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão SRP nº. 082/2010 CPL 03, constante do Processo Nº. 0012975-6/2010 (SGA), demonstrado na fl. 489, do memorando solicitado pelo Departamento de Compras.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente Termo de Aditivo visa a prorrogação do Contrato inicial, de 31/12/2014 a 31/12/2015.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, no presente exercício vigente, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 4133.0000, 4123.000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000; Elemento de Despesas: 33.90.39.00; Fonte de Recursos: 100, 200, 400, 500 e 700.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
CLÁUSULA QUINTA – DOS FUNDAMENTOS
Este aditivo possui como fundamento, a solicitação do Departamento de Administração e o disposto é firmado com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.
DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2014

ASSINAM: Dra. SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA - pela Secretária Estadual de Saúde e MARCOS JOSE SANTOS TEIXEIRA pela empresa TEIXEIRA & AGUIAR.

EXTRATO DE ADITIVO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo n° 0008869-4/2012
ADA 19-14-0021167
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o Contrato em epigrafe, cujo objetivo é a de LOCAÇÃO de 01 (um) imóvel urbano de propriedade do locador, localizado na Travessa Ipase, n° 77, no Bairro Ipase cidade de Rio Branco, o qual se destinará a instalação do Centro de Controle Oncológico do Acre – CECON.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência do presente instrumento contratual fica prorrogada de 31/12/2014 a 31/12/2015.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, no presente exercício de 2014, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 4133.0000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000; Natureza de Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso: 100, 200, 400, 500 e 700.
CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este aditivo possui como fundamento, a solicitação do Departamento de Administração e o disposto é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e art. 51, da Lei nº 8245/91.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.
DATA DE ASSINATURA: 08 de outubro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretária Estadual de Saúde e ROBERTO CAVALCANTI DE AQUINO pela empresa E. E. DE OLIVEIRA ACÁCIO - ME.

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 253/2013
Processo N° 0011714-5/2013
Tomada de Preço nº 038/2013 – CPL 01
Ada nº 19-14-0095530
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
Este TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o Contrato em epigrafe, cujo objetivo é a Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Construção e Adequação de Ambiente de Centro de Parto Normal ou Intra-Hospitalar na Maternidade Barbara Heliodora, localizada no município de Rio Branco/Acre, regularmente autorizado pela Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, sob fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas –SEOP.
CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência do presente instrumento contratual fica prorrogada de 10/10/2014 a 10/01/2015
CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO
A vigência do presente instrumento contratual fica prorrogada de 10/10/2014 a 10/01/2015
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, no presente exercício de 2014, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 4133.0000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000; Natureza de Despesa: 44.90.51.00,Fonte de Recurso: 100, 200, 400, 500 e 700.
CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este aditivo possui como fundamento, a solicitação do Departamento de Administração e o disposto é firmado com base no art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.
CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.
DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretária Estadual de Saúde e ASSIS CARLOS ALMEIDA pela empresa ALMEIDA E MESQUITA LTDA - RECON CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 343/2014
PROCESSO N. 0014869-1/2013
PREGÃO SRP 768/2013 – CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de medicamentos, destinado a atender as necessidades das Unidades de Saúde das Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá, por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor total do presente contrato é de R$ 372.449,60 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) seu preço é
fixo e irreajustável.

EMPRESA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 26.921.908/0001-21, situa na Rua 03, nº 975, Quadra 0 –Lote 05/07 e 08 – Setor Moraes – Cep: 74.620-380 – Goiânia/GO, telefone: (62) 3269-3500

Item	Descrição	MARCA	QUANT. REG.	P. UNIT.	VALOR TOTAL DOS ITENS	SALDO A CONTRATAR	VALOR TOTAL A CONTRATAR
10	ENOXAPARINA SÓDICA 40 mg Solução Injetável 0,4ml Subcutânea	SANOFI AVENTIS	24.408	13,20	322.185,60	19.008	250.905,60
11	ENOXAPARINA SÓDICA 60 mg Solução Injetável 0,6ml Subcutânea	SANOFI AVENTIS	4.200	21,71	91.182,00	4.000	86.840,00
12	ENOXAPARINA SÓDICA 80 mg Solução Injetável 0,8ml Subcutânea	SANOFI AVENTIS	1.200	28,92	34.704,00	1.200	34.704,00
VALOR TOTAL							R$ 372.449,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 4133.0000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000, Elemento da Despesa: 33.90.30.00 e Fontes: 100, 200, 400, 500 e 700.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Como Gestores de Contrato, a saber, a Sra. IARA PAOLA RUIZ SUAREZ e como Fiscal Sr., CARLOS ALBERTO PERES DE LIMA.
DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e ALEX BEZERRA LUSTOSA pela empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 344/2014
PROCESSO Nº 0030190-4/2012
PREGÃO SRP Nº 1212/2012 – CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Material Médico, a fim de atender às necessidades da UTI, CENTRO CIRÚRGICO, RPA e CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO do HUERB – Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco, por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do presente Contrato é de R$ 10.982,00 (dez mil novecentos e oitenta e dois reais), de acordo com os itens e valores especificados na e Planilha abaixo.

EMPRESA: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 03.033.345/0001-30, estabelecida à Rua do Aviário, nº 820 - Aviário, Rio Branco, CEP: 69.909-170, Tel: (68) 3224-4372, email: labnorte@contilnet.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO.	MARCA	QUANT. REG	P. UNIT.	VALOR TOTAL DAS ATAS	SALDO A CONTRATAR	VALOR TOTAL A CONTRATAR
24	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL ADULTO com as seguintes características técnicas mínimas: com sistema de encaixe de lâminas de padrão internacional; Funcionamento c/ pilhas médias; Deverá acompanhar: 01 cabo adulto de latão cromado; 5 lâminas retas de latão cromado, 01 estojo próprio.	OXIGEL ANVISA	12	646,00	7.752,00	4	2.584,00

25	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL ADULTO com as seguintes características técnicas mínimas: com sistema de encaixe de lâminas de padrão internacional; Funcionamento c/ pilhas médias; Deverá acompanhar: 01 cabo adulto de latão cromado; 5 lâminas curvas de latão cromado, 01 estojo próprio.	OXIGEL ANVISA	12	646,00	7.752,00	5	3.230,00
26	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL INFANTIL com as seguintes características técnicas mínimas: com sistema de encaixe de lâminas de padrão internacional; Funcionamento c/ pilhas médias; Deverá acompanhar: 01 cabo adulto de latão cromado; 5 lâminas retas de latão cromado, 01 estojo próprio.	OXIGEL ANVISA	8	646,00	5.168,00	4	2.584,00
27	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL INFANTIL com as seguintes características técnicas mínimas: com sistema de encaixe de lâminas de padrão internacional; Funcionamento c/ pilhas médias; Deverá acompanhar: 01 cabo adulto de latão cromado; 5 lâminas curvas de latão cromado, 01 estojo próprio.	OXIGEL ANVISA	8	646,00	5.168,00	4	2.584,00
TOTAL DA ATA							R$ 25.840,00
TOTAL A CONTRATAR							R$ 10.982,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 4133.0000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000, Natureza da Despesa: 44.90.52.00 e 33.90.30.00; Fontes: 100, 200, 400, 500 e 700.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Como Gestores de Contrato, a saber, a Sra. JERSILEIDE RUFINO DA SILVA e como Fiscal o Sr. TIAGO ARAÚJO FRAGOSO.
DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e IRACILDES BUCHMEIER DE OLIVEIRA pela empresa LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 353/2014
PROCESSO N.0017216-8/2013
PREGÃO SRP 995/2013 – CEL 02
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de material de copa e cozinha, a fim de atender as necessidades das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE na Regional do Alto Acre.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Empresa: GILSON S. BRAGA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 04.571.669/0001-94, I.E. nº 01.012.433/001-87, situa na Rua José Guiomar, nº 106, Bairro: Bosque, – Cep: 69.909-370, em Rio Branco- Acre, telefone (68) 3224-7430 ou 9202-0932,

Item	Descrição	MARCA	QUANT. REG.	P. UNIT.	VALOR TOTAL DOS ITENS	SALDO A CONTRATAR	VALOR TOTAL A CONTRATAR
2	Abridor de garrafas e latas em aço inox	Brinox	288	R$ 3,45	R$ 993,60	284	R$ 979,80
7	Conjunto de utensílios para cozinha em alumínio c/ 6 peças (1 escumadeira, 1 colher para arroz, 1 espátula, 1 pegador para massas, 1 concha terrina.)	Disolle	180	R$ 30,00	R$ 5.400,00	178	R$ 5.340,00
10	Copo de cristal para água (lapidado), dimensões: 7cm de diâmetro e 13 cm de altura, com variação admitida de aproximadamente 3 cm	Cisper	360	R$ 1,80	R$ 648,00	350	R$ 630,00
11	Concha totalmente fabricada em aço inoxidável e sem solda, 30 cm de comprimento, com variação admitida de aproximadamente 5 cm	Disolle	180	R$ 13,90	R$ 2.502,00	179	R$ 2.488,10
12	Colherinhas de chá, totalmente em aço inoxidável medindo 91mm espessura 0,80mm	Disolle	180	R$ 1,49	R$ 268,20	180	R$ 268,20
13	Colherinhas de café, totalmente em aço inoxidável medindo 91mm espessura 0,80mm	Disolle	180	R$ 1,49	R$ 268,20	175	R$ 260,75
15	Colher de sopa em aço inoxidavel medindo 22 mm de altura x 48 mm de largura por 177 mm de comprimento	Disolle	180	R$ 2,60	R$ 468,00	150	R$ 390,00
16	Espátula para bolos e tortas, lamina de aço inox com cabo de polipropileno	Disolle	180	R$ 9,00	R$ 1.620,00	177	R$ 1.593,00
18	Garfo de mesa, totalmente fabricado em aço inoxidável	Disolle	360	R$ 2,40	R$ 864,00	330	R$ 792,00
19	Faca de mesa, totalmente fabricada em aço inoxidável.	Disolle	360	R$ 3,00	R$ 1.080,00	335	R$ 1.005,00
20	Faca para corte de pão, lamina em aço inox com 8” e cabo de polietileno ou poliwood, permitida a variação de aproximadamente 2”	Tramontina	180	R$ 9,50	R$ 1.710,00	172	R$ 1.634,00
21	Faca para corte cozinha, lamina em aço inox com 7”e cabo de polietileno ou poliwood, permitida a variação de aproximadamente 2”	Brinox	180	R$ 9,20	R$ 1.656,00	176	R$ 1.619,20

23	Garrafa para água de vidro capacidade para 01L - altura 22cm e 6cm de diâmetro com tampa incolor	Cambe	216	R$ 22,00	R$ 4.752,00	216	R$ 4.752,00
26	Jarra de vidro capacidade para 2L ,medindo: altura de 23cm e diâmetro de 15 cm na cor transparente	Cambe	216	R$ 22,00	R$ 4.752,00	212	R$ 4.664,00
27	Jarra de vidro capacidade para 1L ,medindo: altura de 23cm e diâmetro de 15 cm na cor transparente	Nadir	216	R$ 18,00	R$ 3.888,00	211	R$ 3.798,00
30	Prato para sobremesa em porcelana branca 20 cm de diâmetro com variação admitida de aproximadamente 5cm	CA	360	R$ 3,50	R$ 1.260,00	360	R$ 1.260,00
37	Talher de sobremesa (garfinho) totalmente fabricado em aço inoxidável	Disolle	144	R$ 1,89	R$ 272,16	144	R$ 272,16
38	Talher de sobremesa (faquinha) totalmente fabricado em aço inoxidável	Tramontina	144	R$ 2,90	R$ 417,60	144	R$ 417,60
39	Talher de sobremesa (colher) totalmente fabricado em aço inoxidável	Disolle	144	R$ 1,98	R$ 285,12	144	R$ 285,12
40	Travessa redonda de vidro diâmetro de 50 cm variação admitida de aproximadamente 5 cm	Marinex	144	R$ 49,00	R$ 7.056,00	144	R$ 7.056,00
41	Xícara com pires, em vidro para café com pires com capacidade de 80 ml cor transparente.	Santa Marina	144	R$ 6,00	R$ 864,00	134	R$ 804,00
VALOR TOTAL							R$ 40.308,93

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO
Programa de Trabalho: 4133.0000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000, Elemento da Despesa: 33.90.30.00 e Fontes: 100, 200, 400, 500 e 700.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência contratual dar-se-á a contar de sua assinatura e seu término dentro do exercício financeiro de 2014, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/1993.
A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SESACRE, designado como Gestores de Contrato, a saber, HELIADYA PRUDÊNCIO DA SILVA, MARCOS CORDEIRO ARARIPE, MIRZA VANY MESQUITA FELIX, THEREZA CRISTINA PICADO, CLAÚDIA D'AVILA MODESTO, MARIA SERLENE GONÇALVES VASCONCELOS, TATIANA ALMEIDA BENVINDO, JOSÉ RUBERNEI NOGUEIRA DO NASCIMENTO, PAULA PATRICIA DA SILVA FREITAS e SHEILA ANDRADE VIEIRA, como Fiscais JEAN CARLOS ARAUJO SOARES, EUTÁLIA SOLON DA PAZ, MARIA GRACILENE BANDEIRA DA SILVA, LARISA DA SILVA CAMPOS, DEMIRE DA SILVA ANDRADE, ANTONIO CARLOS DE MAGALHAES, MARIA THAMADYLLA NOBRE DE OLIVEIRA, LEILA MARIA HOLANDA DA CONCEIÇÃO, MIRIAN QUEIROZ NOGUEIRA DO NASCIMENTO e GILIANE MARINHO MIRANDA
ASSINATURA: 16 de outubro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e GILSON DA SILVA BRAGA pela empresa GILSON S. BRAGA.

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICOPOR REGISTRO DE PREÇOS 515/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº0018017-8-7/2013
ADA: 19-14-0080141
PREGÃO ELETRÔNICO PARASRP Nº. 212/2013, CPL04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Instrumentais, Material Permanente e Equipamentos Odontológicos para execução de Próteses Dentárias, destinados a reabilitação da Saúde Bucal da população de 35 a 74 anos, de todos os municípios do Estado do Acre, com ênfase em Próteses Dentárias.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$ 7.498,40(sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 4133.000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000.
Elemento de Despesa: Material de Consumo e 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fontes de Recursos: 100, 200, 400, 500 e 700.
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Gestor	Fiscal
BEATRIZ CORTES BARBOSA, CPF	FRANCISCA LUCAS DOS SANTOS VASCONCELOS,

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2014

ASSINAM: IRAILTON DE LIMA SOUSA pela Secretaria de Estado de Saúde e IRACILDES BUCHMEIER DE OLIVEIRA representante da empresa LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA LTDA.

ENCARTE I
Relação do (os) Fornecedor (es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 212/2013, CPL 04

LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 03.033.345/0001-30, estabelecida à Estrada do Aviário, nº 423, Aviário, CEP: 69900-830, Rio Branco – Acre, E-mail: labnorte@contilnet.com.br						
Item	Descrição	UND	Marca	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
7	Afastador de Bochecha Farabeuf (par) ou Sternberg para afastamento dos tecidos moles para melhor visualização do campo cirúrgico.	UND	ABC	10	R$ 7,90	R$ 79,00
8	Alveolotomo Reto em aço inox.	UND	ABC	40	R$ 37,00	R$ 1.480,00
9	Alveolotomo Curvo 16 cm aço inox.	UND	ABC	40	R$ 37,00	R$ 1.480,00
10	Aplicador de hidróxido de cálcio duplo em inox.	UND	ABC	120	R$ 3,76	R$ 451,20

22	Cureta Universal usada em odontologia para curetagem remanescentes de cirurgias.	UND	ABC	40	R$ 9,40	R$ 376,00
23	Cureta Alveolar n° 85 usada em odontologia para curetagem remanescentes de cirurgias	UND	ABC	40	R$ 9,22	R$ 368,80
25	Condensador de amálgama nº 1 em aço inox usada em odontologia para condensação de material restaurador em cavidades dentárias.	UND	ABC	60	R$ 3,76	R$ 225,60
26	Condensador de amálgama nº 2 em aço inox usada em odontologia para condensação de material restaurador em cavidades dentárias.	UND	ABC	60	R$ 3,76	R$ 225,60
28	Cureta de Gracey em aço inox usada para cirurgias de periodontia.	UND	ABC	20	R$ 9,40	R$ 188,00
29	Cureta de McCall 13-14 em inox cabo grosso usada para cirurgias de periodontia.	UND	ABC	20	R$ 9,40	R$ 188,00
32	Espátula para Cimento nº 50 em aço inox usada para manipulação de material odontológico.	UND	ABC	40	R$ 4,95	R$ 198,00
34	Esculpidor Hollemback 3S em aço inox usado para escultura de restaurações odontológicas.	UND	ABC	50	R$ 4,00	R$ 200,00
49	Porta AgulhaMayo-Hegar14cm em aço inox usado em cirurgia como suporte de fio de sutura agulhado.	UND	ABC	30	R$ 14,40	R$ 432,00
69	Espátula para gesso em aço inox com cabo de madeira.	UND	ABC	60	R$ 9,63	R$ 577,80
77	Alicate Ortodôntico nº 139 em aço inox.	UND	ABC	30	R$ 34,28	R$ 1.028,40
		TOTAL				R$ 7.498,40

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICOPOR REGISTRO DE PREÇOS 516/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº0018017-8-7/2013
ADA: 19-14-0080141
PREGÃO ELETRÔNICO PARASRP Nº. 212/2013, CPL04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Instrumentais, Material Permanente e Equipamentos Odontológicos para execução de Próteses Dentárias, destinados a reabilitação da Saúde Bucal da população de 35 a 74 anos, de todos os municípios do Estado do Acre, com ênfase em Próteses Dentárias.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$ 123.750,00(cento e vinte e três mil, setecentos e cinqüenta reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 4133.000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000.
Elemento de Despesa: Material de Consumo e 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fontes de Recursos: 100, 200, 400, 500 e 700.
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Gestor	Fiscal
BEATRIZ CORTES BARBOSA, CPF	FRANCISCA LUCAS DOS SANTOS VASCONCELOS,

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2014

ASSINAM: IRAILTON DE LIMA SOUSA pela Secretaria de Estado de Saúde e LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY representante da empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA.

ENCARTE I
Relação do (os) Fornecedor (es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 212/2013, CPL 04

BETANIAMED COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.560.267/0001-08, inscrição estadual nº 001.071.076-0035, estabelecida à Rua Antônio Gravatá, nº 132, Bairro Betântia, Belo Horizanote- MG, CEP: 30.570-040, Tel. (31) 3374-7799, E-mail: betaniamed@bol.com,br

Item	Descrição	UND	Marca	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
88	Consultório Odontológico Elétrico composto por: 01 mala em material resistente em ABS naval, com rodas, revestido internamente em teflon e com os seguintes equipamentos acoplados: 01 Caneta de alta rotação elétrica com recobrimento plasmatec, corte contínuo e homogêneo, dispensa uso de compressor ou cilindro de ar comprimido. 01 motor elétrico com irrigação com sistema leds indicativo de velocidade, com nível máximo de ruído de 50 DB; Funciona em alta e baixa velocidade, controle inteligente do motor com 6 velocidades programáveis através do visor com 6 leds, duplo controle de velocidade no painel e pedal, possui chave de emergência , dispositivo de regulagem da irrigação, suporte para micro motor, micro motor com encaixe sistema intra,dimensões da caixa metálica 8cm x 25 cm x 17cm, dimensões do pedal com controle de irrigação16cm x 10cm, possui 1 reservatório transparente de água com capacidade de 350 ml acoplado ao equipo; 1 banqueta dobrável portátil para CD com encosto de metal, assento de courvin odontológico, dimensões : altura 62 cm, dimensões do assento: 28 x 28 cm, estrutura metálica cromada. 1 aspirador sugador elétrico, sistema anti-refluxo; Tensão de operação: 110/220 (VCA) Freqüência: 60 Hz Consumo 70W Sistema: Diafragma Vácuo de 0 a 23 Hg (regulável) Válvula automática de nível Dimensões do sugador:	UND	DENTEMED	10	R$ 9.400,00	R$ 8.400,00

	29 X 10 cm, Dimensões do copo: 18x12cm. Sem necessidade de manutenção e lubrificantes. Capacidade do recipiente: 1,3 litros. Voltagem: 110/220 VCA. 01 Seringa tríplice portátil Elétrica, funciona em 110 e 220V, funciona ligando direto na tomada. 01 óleo lubrificante; 01 filtro de linha elétrico com 5 tomadas; 1 extensão de 5 m; 01 ponta tetra facetada para remoção de tártaro; 01 refletor portátil retrátil com tripé e haste flexível de 56 cm, haste cromada mede 48 cm, altura fechado 1,18m, altura aberto chega até 1,67m e lâmpada de led's branca fria com duração de 2000h. 01 cadeira odontológica portátil para paciente, com estrutura de aço de tubo chapa16, espessura da parede de aproximadamente 1,5mm, tubo RD 5/8 chapa 16, regulagem de 5 posições, cobertura estofada removível de courvin odontológico com almofada para cabeça. Dimensões da cadeira aberta: altura 1,12m, largura do assento 0,41m, altura do encosto 0,52m, possui apoio para pés e braços.					
91	Fotopolimerizadorultralux comutação automática 100 a 240 VCA; potência entre 350 e 500 MW-cm²; filtro de luz que luz de comprimento entre 400 e 500 mm; ponteira com giro de 360º; tempo programável de 10 em 10 segundos até 50 segundos com bip sonoro a cada 10 segundos.	UND	ALT	20	R$ 420,00	R$ 11.000,00
92	Amalgamador Odontológico em Cápsula – Vibrador para amálgamas e ionômeros em cápsulas pré-dosificadas. Sistema universal permitindo todos os modelos de cápsulas. Tampa protetora em acrílico de alto- impacto transparente. Dispositivo de segurança com micro-chave/switch interrompendo o funcionamento do equipamento com a abertura da tampa. Haste batedora com 4200 oscilações por minuto, grande amplitude e movimentos helicoidais em ∞ oferecendo a homogeneização ideal. Sistema de amortecedores que anulam as vibrações transmitidas pela freqüência da haste. Extremamente silencioso. Chave geral luminosa no painel.	UND	RHOS	25	R$ 440,00	R$ 10.350,00
94	Mocho OdontológicoBase com 5 rodas duplas; - Aro de apoio para os pés; -Altura regulável de 400 a 500mm, com acionamento a gás; -Estofamento em espuma Densidade 33 com revestimento em PVC laminado sem costuras, nas cores verde e azul.	UND	DENTEMED	30	R$ 345,00	R$ 8.400,00
		TOTAL				R$ 123.750,00

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICOPOR REGISTRO DE PREÇOS 517/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº0018017-8-7/2013
ADA: 19-14-0080141
PREGÃO ELETRÔNICO PARASRP Nº. 212/2013, CPL04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Instrumentais, Material Permanente e Equipamentos Odontológicos para execução de Próteses Dentárias, destinados a reabilitação da Saúde Bucal da população de 35 a 74 anos, de todos os municípios do Estado do Acre, com ênfase em Próteses Dentárias.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 4133.000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000.
Elemento de Despesa: Material de Consumo e 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fontes de Recursos: 100, 200, 400, 500 e 700.
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Gestor	Fiscal
BEATRIZ CORTES BARBOSA, CPF	FRANCISCA LUCAS DOS SANTOS VASCONCELOS,

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2014

ASSINAM: IRAILTON DE LIMA SOUSA pela Secretaria de Estado de Saúde e CLÁUDIA SPERE representante da empresa DX- INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP.

ENCARTE I
Relação do (os) Fornecedor (es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 212/2013, CPL 04

DX- INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.228.938/0001-99, inscrição estadual nº 582.470.056.110, estabelecida à Rua Coimbra, nº 1702, Bairro Vila Elisa, CEP: 14075-450, Ribeirão Preto- SP, Tel. (16) 2133-6200, E-mail: dxlicita@hotmail.com

Item	Descrição	UND	Marca	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
93	Kit de Caneta de Alta-Rotação: peso 37,0g, rotação 350.000 rpm; ruído máximo: 70 db; consumo: 42 l/min; pressão: 30 psi; sistema push-bottom; spray único; cabeça pequena; autoclavável até 135ºC; Micromotor: peso de 93g; rotação de 3.000 a 18.000 rpm; consumo de 65 l/min; pressão de 60 a 80 psi; sem spray; compatível com o contra-ângulo; Contra-Ângulo: peso 44g; rotação máxima de 20.000 rpm; cabeça reduzida; corpo giratório sobre o micromotor compatível com o micro-motor, Peça Reta.	UND	DX	60	599,00	35.940,00
		TOTAL				R$ 35.940,00

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 522/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0010052-8/2014
ADA Nº 19-14-0080283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2014, CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$ 918,00 (novecentos e dezoito reais)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 103.021.118.4134.0000.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
Fontes de Recursos: 200(convênio nº 4591/2005)
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.
COMO GESTOR DE CONTRATO:
- JERSILEIDE RUFINO DA SILVA
COMO FISCAL DE CONTRATO:
- HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSINATURA: 29 de setembro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI representante da empresa KCR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EP.

ENCARTE I
Relação do(os) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 090/2014, CPL 04

EMPRESA: KCR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 09.251.627/0001-90, estabelecida à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88 Parque Industrial, Araçatuba/SP, CEP: 16.075-370, E-mail: kcrequipamentos@bol.com.br; licitação@kcrequipamentos.com.br

Item	Descrição	UND	Marca/ Modelo	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
01	BALANÇA TIPO PLATAFORMA: 300 kg x 100g; plataforma 55 cm x 38 cm - Estrutura em chapa de aço carbono, capacidade para 300Kg divisões de 100g, pesagem mínima de 2Kg, plataforma na medida de 540 x 380mm aproximadamente, altura de 1,20m, régua antropométrica com escala de 2,00 m em alumínio, régua em aço cromado, cursor em aço inoxidável. Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO.	UND	LIDER/LIDER BALANÇA	01	918,00	918,00
						R$ 918,00

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 523/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0010052-8/2014
ADA Nº 19-14-0080283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2014, CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 103.021.118.4134.0000.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
Fontes de Recursos: 200(convênio nº 4591/2005)
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.
COMO GESTOR DE CONTRATO:
- JERSILEIDE RUFINO DA SILVA
COMO FISCAL DE CONTRATO:
- HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSINATURA: 29 de setembro de 2014

ASSINAM Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e RODOLFO DOS REIS ALVES representante da empresa MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

ENCARTE I
Relação do(os) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 090/2014, CPL 04

MEDI SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 02.563.570/0001-15, Inscrição Estadual nº 103041028, estabelecida à Av. Alino Tomé, nº s/n, Quadra 91-A, Aparecida de Goiânia, GO, CEP: 74.905-790, Tel.(62) 3278-0223, E-mail: medisaude4@gmail.com

Item	Descrição	UND	Marca/ Modelo	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
02	CAMA FAWLER com cabeceira, pezeira tubular de 1.½" e travessa de 5/8". Estrado em aço perfilado em forma de U. Além do movimento Fawler, deve proporcionar o de Trendelenburg por meio de duas manivelas cromadas. Lastro em chapa galvanizada, indeformável. Provida de rodas de 3".	UND	Medi saude	28	1.300,00	36.400,00
	VALOR TOTAL					R$ 36.400,00

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 524/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0010052-8/2014
ADA Nº 19-14-0080283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2014, CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$ 3.198,72 (três mil cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 103.021.118.4134.0000.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
Fontes de Recursos: 200(convênio nº 4591/2005)
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.
COMO GESTOR DE CONTRATO:
- JERSILEIDE RUFINO DA SILVA
COMO FISCAL DE CONTRATO:
- HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSINATURA: 29 de setembro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e AURIONE KENEDDY DA COSTA representante da empresa LAJA LTDA- ME.

ENCARTE I
Relação do(os) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 090/2014, CPL 04

LAJA LTDA- ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 05.887.870/0001-48, Inscrição Estadual nº 0000000121672-4, estabelecida à Av. Tiradentes, nº 2858-A, Bairro: Pedacinho de Chão, Porto Velho – RO, CEP: 76.820-896, Email: laja.laja@globo.com, Tel(69) 3043-3221						
Item	Descrição	UND	Marca/ Modelo	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
03	ESCADINHA COM DOIS DEGRAUS: armação em tubos redondos de 1" esmaltada, reforçada, degraus revestidos com piso de borracha e cinta de aço inox, pés com ponteiras de PVC. Dimensões: 0.40m x 0.40m.	UND	LM MÓVEIS/ LM 2023	42	76,16	3.198,72
VALOR TOTAL						R$ 3.198,72

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 525/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0010052-8/2014
ADA Nº 19-14-0080283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2014, CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$ 12.969,04 (doze mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 103.021.118.4134.0000.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
Fontes de Recursos: 200(convênio nº 4591/2005)
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.
COMO GESTOR DE CONTRATO:
- JERSILEIDE RUFINO DA SILVA
COMO FISCAL DE CONTRATO:
- HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSINATURA: 29 de setembro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e JARLEYS FERREIRA DA SILVA representante da empresa SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.

ENCARTE I
Relação do(os) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 090/2014, CPL 04

SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 01.989.691/0001-60, estabelecida à Rua C-212 c/c 218, nº 77, Jardim América, CEP: 74270-320, Goiânia – Goiás, Telefone: (62) 4012.2222/ (68) 9975-1546, E-mail: cdb@comercial-dombosco.com, jarleys@bol.com.br,						
Item	Descrição	UND	Marca/ Modelo	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
4	MACA FIXA - construída em tubos de aço inoxidável de aproximadamente 1/4 de diâmetro, 1,25mm, leito fixo, construído em chapa de aço inoxidável, c/cabeceira móvel regulável, p/meio de cremalheira, para - grades de tombar nos dois lados, em tubos redondo de aço inoxidável, c/ aprox.1 pol. De diâmetro.1,25mm parede, colchonete de densidade 33, c/12cm de espessura nas dimensões da maca, revestido em courvin.	UND	ORTOMED	7	R$ 1.852,72	R$ 12.969,04
VALOR TOTAL						R$ 12.969,04

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 526/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0010052-8/2014
ADA Nº 19-14-0080283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2014, CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$ 3.199,98 (três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 103.021.118.4134.0000.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
Fontes de Recursos: 200(convênio nº 4591/2005)
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.
COMO GESTOR DE CONTRATO:
- JERSILEIDE RUFINO DA SILVA
COMO FISCAL DE CONTRATO:
- HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSINATURA: 29 de setembro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e IRACILDES BUCHMEIER DE OLIVEIRA representante da empresa LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA LTDA.

ENCARTE I
Relação do(os) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 090/2014, CPL 04

LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 03.033.345/0001-30, estabelecida à Estrada do Aviário, nº 423, Aviário, CEP: 69900-830, Rio Branco – Acre, E-mail: labnorte@contilnet.com.br						
Item	Descrição	UND	Marca/ Modelo	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
05	MESA MAYO ESMALTADA C/ RODÍZIOS - Mesa de Mayo esmaltada com rodízios estrutura em tubos redondo de 25,4 x 1,20mm, parte superior esmaltada, altura regulável por manipulo, com bandeja de aço inox medindo 480mm comp. x 320mm larg. X 15mm alt., dimensões: altura mínima: 0,80, altura máxima: 1,15cm	UND	ROTAL/ RT 20.370	14	R$ 228,57	R$ 3.199,98
VALOR TOTAL						R$ 3.199,98

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 527/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0010052-8/2014
ADA Nº 19-14-0080283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2014, CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$ 7.799,89 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 103.021.118.4134.0000.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
Fontes de Recursos: 200(convênio nº 4591/2005)
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.
COMO GESTOR DE CONTRATO:
- JERSILEIDE RUFINO DA SILVA
COMO FISCAL DE CONTRATO:
- HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSINATURA: 29 de setembro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e SUELENE DA SILVA CARNEIRO MAIA representante da empresa CENTRO OESTE HOSPITALAR LTDA.

ENCARTE I
Relação do(os) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 090/2014, CPL 04

CENTRO OESTE HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 10.983.327/0001-84, Inscrição Estadual nº 10.451.438-8, estabelecida à Rua 61, nº 246, Qd. B12, Lt. 13/Sala 13, Bairro- Jardim Goiás, Tel;(62) 3218-1214, CEP 74.810-280, Goiânia- GO, E-mail: labnorte@contilnet.com.br						
Item	Descrição	UND	Marca/ Modelo	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
06	MESA ESCRIVANINHA EM CHAPA DE AÇO, TIPO SECRETÁRIA, COM DUAS GAVETAS - Características mínimas: Construção em chapa de aço 0,75mm de espessura em tubos de 25x25x1, 2 mm; tratamento antiferruginoso; tratamento em pintura eletrostática a pó, com resina.	UND	ATUAL MÓVEIS	13	R$ 451,53	R$ 5.869,89

16	SOFÁ COM 3 LUGARES, com braços revestido em couro sintético Características Gerais: - Pés arredondados de plástico - Percintas de borracha no assento - Base forrada - Peso aprox. do produto: 90 kg Cor: preto Dimensões: - Sofá de 3 lugares: 1,88x93x81cm (LxAxP) Almofadas do Assento: Fixas Almofadas do Encosto: Fixas Pés: Sim Com braços: sim Divisões entre lugares: Sim	UND	ATUAL MÓVEIS	01	R$ 1.930,00	R$ 1.930,00
VALOR TOTAL						R$ 7.799,89

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 528/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0010052-8/2014
ADA Nº 19-14-0080283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2014, CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$1.500,00(um mil e quinhentos reais)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 103.021.118.4134.0000.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
Fontes de Recursos: 200(convênio nº 4591/2005)
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.
COMO GESTOR DE CONTRATO:
- JERSILEIDE RUFINO DA SILVA
COMO FISCAL DE CONTRATO:
- HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSINATURA: 29 de setembro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e DIRCEU LONGO representante da empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA.

ENCARTE I
Relação do(os) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº090/2014, CPL 04

DIRCEU LONGO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 92.823.764/0001-03, Inscrição Estadual nº 170/0002276, estabelecida à Rua 21 de Abril, nº 051, Barão de Cotegipe RS, Tel;(54) 3523-1295, CEP 99740-000, Email: dilon.net@uol.com.br,

Item	Descrição	UND	Marca/ Modelo	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
09	REFRIGERADOR DE 01 PORTA – corbranca; Capacidade do Freezer: 29 Litros;Capacidade do Refrigerador: 223 Litros;Gaveta para Legumes; Porta Reversível;Gaveta para resfriamento rápido; DegeloSemi-automático; Prateleiras internasreguláveis; Prateleiras na porta reguláveis;Porta Laticínios; Porta ovos; Separador eprotetor para garrafas; Controle dorefrigerador com 7 temperaturas; Rodízios epés reguláveis; Forma para gelo; ConsumokWh/mês: 0,79. 110 volts. CaracterísticasAdicionais: baixo consumo de energia comSelo PROCEL de Eficiência Energética.	UND	CONSUL	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL						R$ 1.500,00

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 529/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0010052-8/2014
ADA Nº 19-14-0080283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2014, CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$1.500,00(um mil e quinhentos reais)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 103.021.118.4134.0000.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
Fontes de Recursos: 200(convênio nº 4591/2005)
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.
COMO GESTOR DE CONTRATO:
- JERSILEIDE RUFINO DA SILVA

COMO FISCAL DE CONTRATO:
- HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSINATURA: 29 de setembro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e DIRCEU LONGO representante da empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA.

ENCARTE I
Relação do(os) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº090/2014, CPL 04

DIRCEU LONGO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 92.823.764/0001-03, Inscrição Estadual nº 170/0002276, estabelecida à Rua 21 de Abril, nº 051, Barão de Cotegipe RS, Tel;(54) 3523-1295, CEP 99740-000, Email: dilon.net@uol.com.br,						
Item	Descrição	UND	Marca/ Modelo	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
09	REFRIGERADOR DE 01 PORTA – corbranca; Capacidade do Freezer: 29 Litros;Capacidade do Refrigerador: 223 Litros;Gaveta para Legumes; Porta Reversível;Gaveta para resfriamento rápido; DegeloSemi-automático; Prateleiras internasreguláveis; Prateleiras na porta reguláveis;Porta Laticínios; Porta ovos; Separador eprotetor para garrafas; Controle dorefrigerador com 7 temperaturas; Rodízios epés reguláveis; Forma para gelo; ConsumokWh/mês: 0,79. 110 volts. CaracterísticasAdicionais: baixo consumo de energia comSelo PROCEL de Eficiência Energética.	UND	CONSUL	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL						R$ 1.500,00

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 530/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0010052-8/2014
ADA Nº 19-14-0080283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2014, CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$5.499,68(cinco mil, quatrocentos noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 103.021.118.4134.0000.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
Fontes de Recursos: 200(convênio nº 4591/2005)
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.
COMO GESTOR DE CONTRATO:
- JERSILEIDE RUFINO DA SILVA
COMO FISCAL DE CONTRATO:
- HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSINATURA: 29 de setembro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e DIÁGORAS BRILHANTE RAMOS representante da empresa D&C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP.

ENCARTE I
Relação do(os) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº090/2014, CPL 04

D&C COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 18.570.845/0001-88, Inscrição Estadual nº 00000003889581, estabelecida à Av. Rio De Janeiro , nº 1445, sala 02,, Bairro Areal, Porto Velho- Ro, CEP: 76.8041-343, tel.(69) 32231-6023/9288-6143 Email: comercio.dec@gmail.com						
Item	Descrição	UND	Marca/ Modelo	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
13	CADEIRA ALMOFADADA FIXA, espuma injetada, com revestimento lavável,estrutura de ferro tubular pintada na corpreta.	UND	REGIFLEX	37	R$ 148,64	R$ 5.499,68
VALOR TOTAL						R$ 5.499,68

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 531/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0010052-8/2014
ADA Nº 19-14-0080283
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 090/2014, CPL 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos (Hospitalares e Eletroeletrônicos), Mobiliários e Materiais Permanentes, a fim de atender às necessidades do Hospital de Urgências e Emergências de Rio Branco, através do Convênio nº. 4591/2005 (QUALISUS), por um período previsto de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$5.499,68(cinco mil, quatrocentos noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 103.021.118.4134.0000.
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.
Fontes de Recursos: 200(convênio nº 4591/2005)
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.
COMO GESTOR DE CONTRATO:
- JERSILEIDE RUFINO DA SILVA

COMO FISCAL DE CONTRATO:
- HELYADIA PRUDÊNCIA DA SILVA
ASSINATURA: 29 de setembro de 2014

ASSINAM: Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e Srª GRACIETE NOGUEIRA DE ALENCAR representante da empresa G. N. DE ALENCAR - ME.

ENCARTE I
Relação do(os) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº090/2014, CPL 04

G. N. DE ALENCAR - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.596.868/0001-21, Inscrição Estadual nº 01.001.074/00126, comsede àAv. Getúlio Vargas, n° 3031 – Sala B – Bairro Vila Ivonete – Cep: 69.914-000, Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, Tel.: (68) 3228-2220/1227, email: gndealencar@hotmail.com						
Item	Descrição	UND	Marca/ Modelo	Quant. para Registro	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
14	LONGARINA PARA SALA DE ESPERA - com 03 lugares, com prancheta móvel; com apoio para braços em comum; assento e encosto-me a concha dupla, estofados, revestidos em tecido; estrutura em aço, pintada em epóxi; pés com sapatas; contra-assento em capa de polipropileno; contra-encosto em capa de polipropileno assento e encosto em concha dupla, estruturados em madeira multilaminada, sendo a parte posterior de cada um deles revestida em capa de polipropileno; bordas do assento e do encosto com perfil de pvc tipo macho e fêmea para proteção contra impactos; estofado em espuma de poliuretano injetado em formato anatômico de acordo com as normas de ergonomia, com espessura mínima de 50 mm e densidade mínima de 45 mm, revestido em tecido com espessura mínima de 1,0mm; prancheta móvel em "l", confeccionada em madeira aglomerada com espessura mínima de 10 mm, revestida em laminado melaminico baixa pressão, acabamento das bordas conforme normas de ergonomia; estrutura em aço de no mínimo 30 x 60 mm, com tratamento anti-ferruginoso, pintada em epóxi; sapatas niveladoras; apoia-braços injetados em nylon ou poliuretano com alma de aço; e as seguintes dimensões mínimas: assento 47cm largura x 44cm profundidade,encosto 42cm largura x 28cm altura; apoia-braços 20 cm de comprimento x 4cm largura; espaldar baixo de no mínimo 35cm; altura do assento em relação ao piso de 41 a 45cm. Móvel na cor padrão da unidade adquirente.	UND	CADERODE	40	R$ 999,00	R$ 39.960,00
VALOR TOTAL						R$ 39.960,00

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS 541/2014
ATA DE EXPECTATIVA POR REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO nº 0009299-2/2014
ADA: 19-14-0080265
PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº. 517/2014, CPL - 04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de equipamentos, a fim de atender as necessidades das unidades a seguir: Unidade mista de Acrelândia, Área Técnica de Zoonoses e Divisão de Agravos Transmissíveis
DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço da Ata em epígrafe é R$ 3.649,00 (três mil seiscentos e quarenta e nove reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Programa de Trabalho: 4133.0000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121,0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000, 3184.0000
Elemento de Despesa: 44.90.52.00
Fontes de Recursos: 100, 200, 400, 500 e 700
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Gestor	Fiscal
KARINE PINHEIRO DE SOUZA	NELSON ROBERTO DE ARAÚJO GUEDES

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2014

ASSINAM: Dr.ª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA pela Secretaria de Estado de Saúde e CLÁUDIA SPERE representante da empresa LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMP E EXP.

ENCARTE I
Relação do (os) Fornecedor (es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 517/2014, CPL 04

LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMP E EXP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 03.033.345/0001-30, estabelecida na Estrada do Aviário, N°423, Aviario – Rio Branco/AC, CEP: 69.900-830, Tel: (68) 3224-8826, E-mail: labnorte@contilnet.com.br					
Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit. Adjudicado	Valor Total R$
1	Porta avental tipo cabide para 2 aventais – porta avental de parede tipo cabide para acomodar até dois aventais, suporte construído em aço tratado e pintado e cabides em aço inoxidável. Altura aproximada: 15 mm. Largura aproximada: 4 mm. Comprimento aproximado: 12 mm.	KONEX MOD. RVPAC2	1	R$ 349,00	R$ 349,00

2	Carro de aço inoxidável para transporte de alimentação – 03 prateleiras, possuindo cada uma grades de proteção lateral em toda volta para acomodar os produtos, construído em chapa de aço inoxidável padrão aisi 304; alça para transporte; pára-choque de proteção em toda volta; 04 rodas giratórias sob esfera de aço com aproximadamente 165 mm de diâmetro e aros de borracha maciça; dimensões aproximadas de: 06,60 m de largura; 0,80 m de comprimento; 1,30 de altura total.	ROTAL RT.20.223	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
7	Oftalmoscópio com estojo, iluminação halogênio/xenon ou led, controle de luz liga/desliga, lentes +20 a -20 dioptrias, 5 aberturas, filtro verde, 2 pilhas aa ou bateria recarregável, 2,5v, óptica selada, cabeça abs, borracha de proteção e marcador de dioptrias iluminado.	MACROSUL MOD. OMMI 3000	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
TOTAL R$					R$ 3.649,00

AVISO Nº 052/2014
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2013 – SEMSA
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE (ÓRGÃO PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO) torna pública a sua adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2014 – Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 092/2013, autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde SEMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR), através do OFICIO Nº OFÍCIO/GAB/Nº 995/2014, datado de 12 de setembro e aceito pela Empresa ACRE PUBLICIDADE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.787.053/0001-20, através de expediente datado de 18/07/2014, através do OFÍCIO/AC/Nº 021/2014 e visando a contratação de empresa especializada em serviço gráfico e publicidade, de acordo com o disposto na planilha:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Impressão e veiculação de Busoor med. 2,10x10m em Rio Branco por um período de um mês.	50	UND	510,00	25.500,00
04	Confecção e veiculação digital de outdoor em papel período de 15 dias.	50	UND	600,00	30.000,00
05	Impressão digital de lona vinil 450g para banner e faixas	2.000	M²	90,00	180.000,00
VALOR TOTAL					R$ 235.500,00

Todas as despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Dotação Orçamentária: 4133.0000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000, 4128.0000, 4129.0000 e 3184.0000, Natureza da Despesa: 33.90.30.0000 e Fontes: 100, 200, 400, 500 e 700.

Representantes:
Drª SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA, pela Secretaria de Estado de Saúde;
MAECILENE ALEXANDRINA CHAVES, pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
JOSÉ ACREVENOS ESPINDOLA DE SOUZA, pela ACRE PUBLICIDADE LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE FORMAÇÃO DE PESSOAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA – TUCUMÃ / UPA TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO Nº 032/2014
PROCESSO LICITATORIO: Pregão 007/2014 – SESACRE
EMPRESA NOTIFICADA: E. SOARES COSTA IMP. E EXP. - ME
CNPJ: 15.226.944/0001-59
FUNDAMENTAÇÃO: Vimos NOTIFICAR essa empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias entregue os materiais pendentes solicitados na ordem de entrega nº. 7833/2014 de 01/09/2014 ou que apresente DEFESA, sob pena de Advertência cumulada com Multa e ainda Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos e prazos que confere o Art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 12, "Caput" do Decreto Estadual nº 5.965/2010.
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22 de outubro de 2014.

ASSINA: Maria Serlene Gonçalves Vasconcelos Gerente Administrativa do CGCEFPSF-TUCUMÃ / UPA-TUCUMÃ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE FORMAÇÃO DE PESSOAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA – TUCUMÃ / UPA TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2014
PROCESSO LICITATORIO: Pregão 0109/2014 – SESACRE
EMPRESA NOTIFICADA: E. SOARES COSTA IMP. E EXP. - ME
CNPJ: 15.226.944/0001-59
FUNDAMENTAÇÃO: Vimos NOTIFICAR essa empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias entregue os materiais pendentes solicitados na ordem de entrega nº. 7824/2014 de 01/09/2014 ou que apresente DEFESA, sob pena de Advertência cumulada com Multa e ainda Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos e prazos que confere o Art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 12, "Caput" do Decreto Estadual nº 5.965/2010.
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22 de outubro de 2014.

ASSINA: Maria Serlene Gonçalves Vasconcelos Gerente Administrativa do CGCEFPSF-TUCUMÃ / UPA-TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO Nº 91/2014/HOSMAC-JUR
O Hospital de Saúde Mental do Acre - HOSMAC, por meio de sua Gerente Administrativa, Sr.ª Maria Rosilene de Lima Pereira, vem notificar J. E. DE OLIVEIRA MOURA -ME, C.N.P.J.: 08.945.617/0001-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetue a entrega da 1ª parcela do item 22 (2.500 Lt de Leite Longa Vida UHT. Embalagem em tetrapak de 01 litro) solicitado na Ordem de Entrega n.º 8.103/2014, Pregão SRP 206/2013 – Contrato 132/2014.
O local da entrega é o Almoxarifado do Hosmac, com endereço na Estrada da Sobral, 663, Bairro Sobral, CEP.: 69.902-420, nesta capital.
A prévia defesa de que trata o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, fica garantida no mesmo prazo acima assinalado, ciente a empresa de que caso não realize a entrega do item referenciado ou não apresente defesa no prazo mencionado, será enviada representação à Secretária de Estado de Saúde para instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades legalmente cabíveis, tais como: Advertência cumulada com Multa e Suspensão Temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 01 (um) ano, sendo expedida para tanto a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do estabelecido no art. 87, incisos I, II, III e IV, c/c o §2º, da Lei nº 8.666/93.
Em tendo sido entregue o item, favor encaminhar a este Hospital cópia da Nota Fiscal com o devido ateste, para realização das anotações devidas.
Rio Branco, Acre, 22 de outubro de 2014.

Maria Rosilene de Lima Pereira
Gerente Administrativa do Hosmac

NOTIFICAÇÃO Nº 92/2014/HOSMAC-JUR
O Hospital de Saúde Mental do Acre - HOSMAC, por meio de sua Gerente Administrativa, Sr.ª Maria Rosilene de Lima Pereira, vem notificar J. E. DE OLIVEIRA MOURA -ME, C.N.P.J.: 08.945.617/0001-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetue a entrega da 1ª parcela dos itens solicitados na Ordem de Entrega n.º 8.102/2014, Pregão SRP 007/2014 – Ata 151/2014.
O local da entrega é o Almoxarifado do Hosmac, com endereço na Estrada da Sobral, 663, Bairro Sobral, CEP.: 69.902-420, nesta capital.
A prévia defesa de que trata o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, fica garantida no mesmo prazo acima assinalado, ciente a empresa de que caso

não realize a entrega dos itens referenciados ou não apresente defesa no prazo mencionado, será enviada representação à Secretária de Estado de Saúde para instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades legalmente cabíveis, tais como: Advertência cumulada com Multa e Suspensão Temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 01 (um) ano, sendo expedida para tanto a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do estabelecido no art. 87, incisos I, II, III e IV, c/c o §2º, da Lei nº 8.666/93.
Em tendo sido entregue os itens, favor encaminhar a este Hospital cópia da Nota Fiscal com o devido ateste, para realização das anotações devidas.
Rio Branco, Acre, 22 de outubro de 2014.

Maria Rosilene de Lima Pereira
Gerente Administrativa do Hosmac

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n.º 19-14-0075615
RATIFICO, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO alvo do processo em epígrafe, visando a AQUISIÇÃO DIRETA, em razão do valor, para aquisição de Equipamentos e Mobiliários Hospitalares, a fim de atender as necessidades da paciente menor em domicilio Leticia Manuelli Vale de Lima, no valor de R$ 5.576,60 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), tendo como CONTRATADA A EMPRESA:
LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.033.345/0001-30, com sede na Rua do Aviário, nº. 820, Bairro Aviário, CEP: 69.909170, Rio Branco, Acre.
J. S. NUNES - ME, inscrita no CNPJ n.º 40.802.993/0001-30, com sede na Rua Joaquim Macedo, nº 81, Bairro Oscar Passos, CEP: 69.901-670, Rio Branco, AC.
DENTAL BÉLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.043.808/0001-07, com sede à Rua Manoel Cesário Rosa, n.º 234, Bairro Capoeira, nesta Cidade e Comarca.
As despesas com esse objeto correrão à conta dos recursos do Programa de Trabalho: 4133.0000, 4123.0000, 4124.0000, 4130.0000, 4131.0000, 4132.0000, 3185.0000, 4119.0000, 4121.0000, 4122.0000, 4134.0000, 4125.0000, 4126.0000, 4127.0000,4128.000, 4129.0000 e 3184.0000; Elemento de Despesa: 44.90.52.0000; e Fonte de Recursos: 100, 200, 400, 500 e 700.
Publique-se.
Rio Branco, 22 de Outubro de 2014.

IRAILTON DE LIMA SOUSA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

SGA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 778/2014/SGA/GABIN, 22 DE OUTUBRO DE 2014
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 8.057 de 21 de julho de 2014, republicado no Diário Oficial do Estado n° 11.357, de 28 de julho de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º- Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 516, de 18 de julho de 2014.
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato nº 5/2014, com vigência até 01/03/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a empresa Liderança Serviços LTDA - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, agente de portaria, artífice, auxiliar de serviços diversos e copeira, de forma indireta e contínua, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA.
Gestor Titular: Izaura Maria Cardoso Barros de Sá - Matrícula: 9189599-5;
Gestor Suplente: Everny Kley Araújo Sales – Matrícula: 9185631-5;
Fiscal Titular SGA/SEDE: Ariana Eloiza Araújo - Matrícula: 9273948-3;
Fiscal Suplente SGA/SEDE: Antônia Lopes Martins - Matrícula: 32867-1.
Art. 2° Os servidores designados como fiscais do contrato do que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo fiscalizar o devido contrato, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Armando de Figueirêdo Melo
Secretário de Estado da Gestão Administrativa

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 779/2014/SGA/GABIN, 22 DE OUTUBRO DE 2014
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 8.057 de 21 de julho de 2014, republicado no Diário Oficial do Estado n° 11.357, de 28 de julho de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º- Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 516, de 18 de julho de 2014.
Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato nº 6/2014, com vigência até 17/03/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a empresa Liderança Serviços LTDA - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, atendente capital, de forma indireta e contínua, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA.
Gestor Titular: Izaura Maria Cardoso Barros de Sá - Matrícula: 9189599-5;
Gestor Suplente: Everny Kley Araújo Sales – Matrícula: 9185631-5;
Humanização/Fiscal Titular: Andréia Melo de Souza – Matrícula: 9217835-2;
Humanização/Fiscal Suplente:Anderson de Oliveira Lima – Matrícula: 9103147-7.
Art. 2° Os servidores designados como fiscais do contrato do que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo fiscalizar o devido contrato, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Armando de Figueirêdo Melo
Secretário de Estado da Gestão Administrativa

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 780/2014/SGA/GABIN, 22 DE OUTUBRO DE 2014
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 8.057 de 21 de julho de 2014, republicado no Diário Oficial do Estado n° 11.357, de 28 de julho de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º- Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 516, de 18 de julho de 2014.
Art. 2º-Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato nº 12/2014, com vigência até 10/04/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a empresa Liderança Serviços LTDA - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, auxiliar de limpeza externa e interna, de forma indireta e contínua, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA.
Gestor Titular: Izaura Maria Cardoso Barros de Sá - Matrícula: 9189599-5;
Gestor Suplente: Everny Kley Araújo Sales – Matrícula: 9185631-5;
Fiscal Titular SGA/SEDE : Antônia Lopes Martins - Matrícula: 32867-1;
Fiscal Suplente SGA/SEDE : Ariana Eloiza Araújo - Matrícula: 9273948-3;
Fiscal Titular SELIC: José Alexandre Monteiro de Castro - Matrícula: 9348492-1;
Fiscal Suplente SELIC: Clarice Maria de Oliveira Teodoro - Matrícula: 9209760-3;
Humanização/Fiscal Titular: Andréia Melo de Souza – Matrícula: 9217835-2;
Humanização/Fiscal Suplente:Anderson de Oliveira Lima – Matrícula: 9103147-7.
Art. 2° Os servidores designados como fiscais do contrato do que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo fiscalizar o devido contrato, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Armando de Figueirêdo Melo
Secretário de Estado da Gestão Administrativa

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 781/2014/SGA/GABIN, 22 DE OUTUBRO DE 2014
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso

das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 8.057 de 21 de julho de 2014, republicado no Diário Oficial do Estado n° 11.357, de 28 de julho de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º- Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 516, de 18 de julho de 2014.
Art. 1º- Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato nº 16/2014, com vigência até 31/12/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a empresa Liderança Serviços LTDA - EPP, que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, atendente capital, de forma indireta e contínua, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA.
Gestor Titular: Izaura Maria Cardoso Barros de Sá - Matrícula: 9189599-5;
Gestor Suplente: Everny Kley Araújo Sales – Matrícula: 9185631-5;
Humanização/Fiscal Titular: Andréia Melo de Souza – Matrícula: 9217835-2;
Humanização/Fiscal Suplente:Anderson de Oliveira Lima – Matrícula: 9103147-7;
Art. 2° Os servidores designados como fiscais do contrato do que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo fiscalizar o devido contrato, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base nos serviços efetivamente realizados, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Armando de Figueirêdo Melo
Secretário de Estado da Gestão Administrativa

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO DIA 22.10.2014 e 23.10.2014.
PROCESSO: 0022612-4/2014
INTERESSADO(A): Laiza Maria Silva Mendonça
ASSUNTO: Adicional de Titulação.
DECISÃO: De acordo com o Parecer DIJUR.
DESTINO: Diretoria de Administração e Controle – SGA e, em seguida Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC.
PROCESSO: 0022925-2/2014
INTERESSADO(A):João Renato Maia Ribeiro
ASSUNTO: Adicional de Titulação.
DECISÃO: De acordo com o Parecer DIJUR.
DESTINO: Diretoria de Administração e Controle – SGA e, em seguida Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC.
PROCESSO: 0022946-5/2014
INTERESSADO(A): Geazi Lopes da Silva
ASSUNTO: Adicional de Titulação.
DECISÃO: De acordo com o Parecer DIJUR.
DESTINO: Diretoria de Administração e Controle – SGA e, em seguida Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC.
PROCESSO: 0019163-2/2014
INTERESSADO(A): Maria de Fátimo Braga Caldeira
ASSUNTO: Abono de permanência.
DECISÃO: De acordo com o Parecer DIJUR.
DESTINO: Diretoria de Administração e Controle – SGA e, seguida Gabinete da Secretária de Estado da Saúde – SESACRE.
PROCESSO: 0018920-2/2014
INTERESSADO(A): Maria Vilma das Dores Barroso Souza
ASSUNTO: Abono de permanência.
DECISÃO: De acordo com o Parecer DIJUR.
DESTINO: Diretoria de Administração e Controle – SGA e, seguida Gabinete da Secretária de Estado da Saúde – SESACRE.
PROCESSO: 0021694-4/2014
INTERESSADO(A): Luiz Humberto Almeida da Silva
ASSUNTO: Promoção.
DECISÃO: Acolho o Despacho proferido pela Diretoria de Política de Gestão de Pessoas.
DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado da Polícia Civil – SEPC e, em seguida Diretoria de Administração e Controle – SGA.
PROCESSO: 0021743-8/2014
INTERESSADO(A): Jose Francisco Rodrigues de Oliveira
ASSUNTO: Promoção.
DECISÃO: Acolho o Despacho proferido pela Diretoria de Política de Gestão de Pessoas.
DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado da Polícia Civil – SEPC e, em seguida Diretoria de Administração e Controle – SGA.
PROCESSO: 0021409-7/2014
INTERESSADO(A): Antônio José Mota da Silva
ASSUNTO: Promoção.
DECISÃO: Acolho o Despacho proferido pela Diretoria de Política de Gestão de Pessoas.
DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado da Polícia Civil – SEPC e, em seguida Diretoria de Administração e Controle – SGA.
PROCESSO: 0021659-5/2014
INTERESSADO(A): José Ivan de Oliveira Arruda
ASSUNTO: Promoção.
DECISÃO: Acolho o Despacho proferido pela Diretoria de Política de Gestão de Pessoas.
DESTINO: Diretoria de Administração e Controle – SGA.
PROCESSO: 0021411-0/2014
INTERESSADO(A): Cesar Luiz da Costa
ASSUNTO: Promoção.
DECISÃO: Acolho o Despacho proferido pela Diretoria de Política de Gestão de Pessoas.
DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado da Polícia Civil – SEPC e, em seguida Diretoria de Administração e Controle – SGA.
PROCESSO: 0021688-7/2014
INTERESSADO(A): Francisco Rezende Anastacio Araújo
ASSUNTO: Promoção.
DECISÃO: Acolho o Despacho proferido pela Diretoria de Política de Gestão de Pessoas.
DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado da Polícia Civil – SEPC e, em seguida Diretoria de Administração e Controle – SGA.
PROCESSO: 0021698-8/2014
INTERESSADO(A): Raimundo Nonato Menezes dos Santos
ASSUNTO: Promoção.
DECISÃO: Acolho o Despacho proferido pela Diretoria de Política de Gestão de Pessoas.
DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado da Polícia Civil – SEPC e, em seguida Diretoria de Administração e Controle – SGA.
PROCESSO: 0023690-2/2013
INTERESSADO(A): Maria da Conceição Rocha de Oliveira
ASSUNTO: Alteração de Jornada de Trabalho.
DECISÃO: De acordo com o Despacho.
DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Esporte – SEE.
PROCESSO: 0021120-6/2014
INTERESSADO(A): Nellysie Virgínia de Carvalho
ASSUNTO: Promoção de letra, nível ou referência.
DECISÃO: De acordo com o Despacho.
DESTINO: Gabinete do Superintendente do Hospital das Clínicas – HC.
PROCESSO: 0016126-7/2014 (Apenso: proc. nº 0008568-0/2014)
INTERESSADO(A): Raul Fernandes Silvério Júnior
ASSUNTO: Verbas rescisórias ou exoneratórias.
DECISÃO: De acordo com o Parecer Jurídico nº 1.889/2014.
DESTINO: Diretoria de Administração e Controle – SGA e, em seguida Divisão Financeira – SGA e, após Diretoria de Administração e Controle – SGA e, por fim Gabinete do Diretor-Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre – FAPAC.
PROCESSO: 0030405-3/2012
INTERESSADO(A): Frank Jorge Ferreia de Lima
ASSUNTO: Gratificação de sexta parte.
DECISÃO: De acordo com o Parecer Jurídico nº 1.886/2014.
DESTINO: Gabite do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC.
PROCESSO: 0008247-3/2014
INTERESSADO(A): Antônio José Braga e Silva
ASSUNTO: Gratificação de sexta parte.
DECISÃO: De acordo com o Despacho DIJUR.
DESTINO: Diretoria de Administração e Controle – SGA e, em seguida Gabite do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC.
PROCESSO: 0019722-3/2013
INTERESSADO(A): Raimundo Nonato Ferreira Nunes
ASSUNTO: Gratificação de sexta parte.
DECISÃO: De acordo com o Parecer Jurídico nº 1.885/2014.
DESTINO: Diretoria de Administração e Controle – SGA e, em seguida Gabite do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC.
PROCESSO: 0022781-2/2014
INTERESSADO(A): Rogério Maria de Castro Martins Souza
ASSUNTO: Auxílio – Funeral.
DECISÃO: De acordo com o Despacho.
DESTINO: Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidades – SGA e, em seguida Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Acre – ACREPREVIDÊNCIA.
PROCESSO: 0021847-4/2014
INTERESSADO(A): Anaildo Freire de souza
ASSUNTO: Gratificação de sexta Parte.
DECISÃO: De acordo com o Despacho.
DESTINO: Gabinete do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC.
PROCESSO: 0021405-3/2014
INTERESSADO(A): Ubaldo da Costa Ferreira
ASSUNTO: Verbas rescisórias ou exoneratórias.

DECISÃO: Indeferido.
DESTINO: Diretoria de Administração e Controle – SGA.
OFÍCIO: 1194/SESP/GS (ADA nº 4009-14-0000559)
INTERESSADO(A): Rogério Ferreira da Silva (SESP)
ASSUNTO: Gratificação de Instrução/Pagamento de Hora-Aula.
DECISÃO: De acordo com o Parecer Jurídico nº. 1893/2014.
DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado de Segurançã Pública – SESP.
OFÍCIO: 1195/SESP/GS (ADA nº 4009-14-0000551)
INTERESSADO(A): Orismar Alves Cordeiro e outros (SESP)
ASSUNTO: Gratificação de Instrução/Pagamento de Hora-Aula.
DECISÃO: De acordo com o Parecer Jurídico nº. 1894/2014.
DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado de Segurançã Pública – SESP.
OFÍCIO: 1196/SESP/GS (ADA nº 4009-14-0000558)
INTERESSADO(A): James Clei Silva de Carvalho e Outros (SESP)
ASSUNTO: Gratificação de Instrução/Pagamento de Hora-Aula.
DECISÃO: De acordo com o Parecer Jurídico nº. 1895/2014.
DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado de Segurançã Pública – SESP.

CPL

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº. 098/2014 – CPL 01 – DERACRE
Objeto: Contratação de empresa de engenharia destinada a executar serviços de artes correntes e obras de artes especiais, no PA Bandeirantes, no município de Porto Acre - Acre, atendendo solicitação Departamento de Estradas De Rodagem, Infraestrutura Hidroviaria e Aeroportuária do Acre - DERACRE, através do OF. DG N.º 484/2014 – Processo N.º 0015538-4/2014/CPL.
A CPL 01 CLASSIFICOU a empresa: 1) HAGA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Em seguida informou que o processo ficará aguardando prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para que, as empresas inconformadas com a decisão ora adotada, possam, caso queiram, interpor recurso e, não havendo manifestação, o referido processo será encaminhado Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviaria e Aeroportuária do Acre - DERACRE, para homologação e adjudicação, conforme previsto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 em nome da empresa que foi classificada em 1º lugar HAGA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com o valor de R$ 1.371.507,99.
Rio Branco-AC, 22 de outubro de 2014.

ASS Maria Odalis Ruiz Gadelha
CAR Presidente
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N 732/2014 - CPL 02 – SEE
Objeto: Aquisição de material de consumo (camiseta escolar), para compor o kit aluno, a serem distribuídas aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino do Estado do Acre.
Fonte de Recursos: 100 (RP)
Retirada do Edital: 24/10/2014 à 05/11/2014
Através do site www.ac.gov.br, www.acrecompra.acre.gov.br ou www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Compras e Licitações – Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3215-4600.
Horário: 7h às 17h.
Data da Abertura: 06/11/2014 às 09h00min, conforme preâmbulo no Edital.
Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2014.

ASS Jose Alberto Lama Castro
CAR Pregoeiro
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N 151/2014 - CEL 01 - SEPLAN
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL 01 torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição, com registro de preços, para contratar empresa especializada no fornecimento, montagem e configuração de solução de links de dados via rádio, para interligar os municípios de Tarauacá à Jordão, em frequência licenciada, com capacidade mínima de 100 Mbp/s FULL- DUPLEX, em 06 (seis) saltos de Repetição, com ponto de acesso WI-FI/WI-MESH, utilizando torres metálicas com alturas entre 70m e 80m para elevação das antenas.
Fonte de Recursos: 500 (BIRD).
Propostas: Serão recebidas até as 10h30min (Horário de Brasília) do dia 06 de novembro de 2014, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 24 de outubro de 2014 á 05 de novembro de 2014, através do site www.comprasnet.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Compras e Licitações – Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário – CEP – 69.900-830 - Rio Branco-AC – Fone (68) 3215-4600.
Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2014.

ASS Marise Mendonça de Souza
CAR Pregoeira
Consta no Processo a via original devidamente assinada

AUTARQUIAS

DEPASA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO – DEPASA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.2014.003-A
PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA E EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 10 (dez) meses e o prazo de execução por mais 08 (oito) meses, conforme Justificativa Técnica, parte integrante deste termo.
FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1°, da Lei nº. 8.666/93.
ASSINATURA: 16.09.2014.

REPRESENTANTES: Felismar Mesquita Moreira, pelo CONTRATANTE e Jackson Marinheiro Pereira, pela CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO – DEPASA

TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2014/EMURB
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2014/CPL
Por este termo de Adesão, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrita no CNPJ nº 02.405.085/0001-13, com sede na Av. Brasil, 475, 2º Andar, Centro, Rio Branco-AC, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Decreto Nº 5.990/2013, o Senhor FELISMAR MESQUITA MOREIRA, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.520 e os Decretos Estaduais nºs 5.972/2010 e 5.967/2010, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2014/CPL, oriundo da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB, localizada no Conjunto Bela Vista, Quadra 12, Centro Comercial, Floresta – Rio Branco - AC, resolve ADERIR à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2014/EMURB, onde fora classificada a empresa JMG SOUZA LTDA, CNPJ nº 09.179.390/0001-83 e Inscrição Estadual nº 01.020.067/001-55, para prestar serviço de Locação de Equipamentos (Máquinas Pesadas), com vista a atender as demandas deste Departamento, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de serviço de Locação de Equipamento, sendo uma Escavadeira Hidráulica 156hp, 22 ton., ano de fabricação 2013 – Marca: Volvo.	Hora	180	185,00	33.300,00
TOTAL GERAL:					33.300,00

Rio Branco-AC, 22 de outubro de 2014.

FELISMAR MESQUITA MOREIRA
Diretor Presidente

DERACRE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONVÊNIO N.º 004/2012
TERMO ADITIVO N.º 001
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ACRE.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO ALTERAR AS DISPOSIÇÕES NO ANEXO I DO REFERIDO CONVÊNIO.
DATA DE ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2014.

ASSINAM: SAWANA LEITE DE SÁ PAULO CARVALHO e MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO LOPES.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONVÊNIO N.º 001/2011
TERMO ADITIVO N.º 005
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE E O COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO ALTERAR AS DISPOSIÇÕES NA CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, ALTERAR A ALÍNEA "R" DO ITEM I.
DATA DE ASSINATURA: 25 DE JULHO DE 2014.

ASSINAM: SAWANA LEITE DE SÁ PAULO CARVALHO e JOSÉ DOS REIS ANASTÁCIO.

IAPEN

PORTARIA Nº 826 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 8.172, de 05 de agosto de 2014, e considerando a decisão exarada no processo nº 0021859-7/2014, de 06 de outubro de 2014, republicada por incorreção.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, para a Servidora Maria Somaria Teixeira Nunes, matrícula 271454-02, ocupante do cargo de Gerente Financeiro, licença-prêmio de 30 (trinta) dias, no período de 19 de outubro de 2014 a 17 de novembro de 2014, referente ao período aquisitivo de 02/09/1995 a 31/08/2000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/10/14.
Registre-se;
Publique-se; e.
Cumpra-se.

Martin Fillus Cavalcante Hessel
Diretor Presidente.

IDM

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOM MOACYR
GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 29.1/2014
O INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DOM MOACYR GRECHI - IDM, representado pela Diretora Presidente – Maria Rita Paro de Lima, Decreto nº 7.270/2014, no uso de suas atribuições legais, torna pública A RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE VAGAS REMANESCENTES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM MENSALISTA (ZONA URBANA) PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC, publicado no Diário Oficial Nº 11.419, dia 22 de outubro de 2014.
ONDE SE LÊ:
4. DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO
4.1 O período para entrega dos envelopes com a documentação, contendo ficha de inscrição devidamente preenchida e sem rasuras conforme modelo constante no Anexo II deste edital ocorrerá de 22 a 28 de outubro de 2014, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, nos locais estabelecidos na Tabela I.
LEIA-SE:
4. DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO
4.1 O período para entrega dos envelopes com a documentação, contendo ficha de inscrição devidamente preenchida e sem rasuras conforme modelo constante no Anexo II deste edital ocorrerá de 22 a 29 de outubro de 2014, no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, nos locais estabelecidos na Tabela I.
ONDE SE LÊ:
16. CRONOGRAMA
16.1 O Processo Seletivo obedecerá ao seguinte cronograma, podendo, porém, ter suas datas alteradas conforme disposição da Comissão do Processo Seletivo:

Atividades	Período
Inscrição/Entrega de documento	22 a 28 de outubro de 2014
Análise Documental	29 a 31 de outubro de 2014
Resultado da Análise Documental	05 de novembro de 2014
Período para Interposição de Recurso	06 de novembro de 2014
Divulgação do Resultado da análise dos recursos	10 de novembro de 2014
Divulgação e homologação do Resultado Final do processo seletivo simplificado	12 de novembro de 2014

LEIA-SE:
16. CRONOGRAMA
16.1 O Processo Seletivo obedecerá ao seguinte cronograma, podendo, porém, ter suas datas alteradas conforme disposição da Comissão do Processo Seletivo:

Atividades	Período
Inscrição/Entrega de documento	22 a 29 de outubro de 2014
Análise Documental	29 a 31 de outubro de 2014
Resultado da Análise Documental	05 de novembro de 2014
Período para Interposição de Recurso	06 de novembro de 2014
Divulgação do Resultado da análise dos recursos	10 de novembro de 2014
Divulgação e homologação do Resultado Final do processo seletivo simplificado	12 de novembro de 2014

Rio Branco – Acre, 23 de outubro de 2014.

Maria Rita Paro de Lima
Diretora Presidente
Decreto n° 7.270/2014

IMAC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 041/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0526/2014
PARTES: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC e a empresa R. S. FREITAS JUCÁ - ME.
OBJETIVO: O presente instrumento tem como finalidade a contratação de consultoria (pessoa jurídica) para documentar e implantar no SEIAM Servidor de Mapas com o objetivo de auxiliar na implementação do módulo Outorga de Recursos Hídricos, como instrumento de aperfeiçoamento do licenciamento ambiental no Estado do Acre, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência, que passa a integrar este Termo, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, constante do Edital de Pregão Presencial Nº. 628/2014 – CPL 06.
VALOR: R$ 99.000,00 [noventa e nove mil reais].
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme Item 9 do Termo de Referência – anexo I.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho: 720.202.180.90000 [Modernização do Sistema de Licenciamento e Fiscalização Ambiental] – Fonte: 500 [EMPRÉSTIMO]; Elemento de Despesa: 33.90.35.00 (CONSULTORIA).
DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 08/10/2014 - Rio Branco (AC).

ASSINAM: Sr. Sebastião Fernando Ferreira Lima, pelo Contratante e Sr. Ronniere Stenio Freitas Juca, pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N°. 02/2014
DAS PARTES: Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC eo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC
DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo a cessão de uso de 01(um) Veículo utilitário tipo TOYOTA HILUX CD4X4 SRde Placa MZV 8137, Chassi: 8AJFZ22G285007082, RENAVAN: 945115032, ANO/FAB: 2007/2008
DA VIGÊNCIA:O presente Termo de Cessão de Uso entrará em vigor a partir da data de assinatura deste, com vigência até 01/12/2014. Vale ressaltar, que o veículo aqui referenciado deverá ser entregue ao CEDENTE após o término da vigência.
DATA DE ASSINATURA:08/05/2014

ASSINAM: Sebastião Fernando Ferreira de Lima, pelo IMAC e Magaly da Fonseca e S. Taveira Medeiros, pelo IMC.

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FAPAC

EDITAL COMPLEMENTAR 02
EDITAL FAPAC/CNPq N° 011/2014

O Diretor Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre- FAPAC, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Complementar 01 do EDITAL FAPAC/CNPq N° 011/2014, do Programa de Desenvolvimento Científico Regional - DCR.
Retifique-se o Edital para prorrogação do item 2.
Onde se Lê:
Cronograma
A seleção será feita conforme cronograma a seguir:

Atividades	Datas
Lançamento	27/08/14
Data limite para submissão	Até 03/10/14 às 23h59min
Avaliação dos Consultores Ad Hoc	Até 24/10/214
Divulgação preliminar dos resultados no site da FAPAC	Até 28/10/14
Data limite para interposição de recursos	Até dois dias após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação final dos resultados	Até 04/11/14
Data limite para entrega da documentação	Até 12/11/14 às 16h
Assinatura do Termo de Outorga	Até 21/11/14
Implementação das propostas aprovadas	A partir de 01/12/14

Leia-se:

Atividades	Datas
Lançamento	27/08/14
Data limite para submissão	03/10/14 às 23h59min
Avaliação dos Consultores Ad Hoc	Até 31/10/214
Divulgação preliminar dos resultados no site da FAPAC	Até 14/11/14
Data limite para interposição de recursos	Até dois dias após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação final dos resultados	Até 21/11/14
Data limite para entrega da documentação	Até 27/11/14 às 16h
Assinatura do Termo de Outorga	Até 27/11/14
Implementação das propostas aprovadas	A partir de 01/12/14

Rio Branco, 23 de outubro de 2014.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Pascoal Torres Muniz
Diretor Geral da FAPAC

FUNDHACRE

TERMO DE ADESÃO Nº 079/2014/ FUNDHACRE
PROCESSO: 0021660-6/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043 - PREGÃO Nº 251/2014/CPL 02
A Fundação Hospital Estadual do Acre- FUNDHACRE, com sede na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.602.940/0001-70, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor Carlos Eduardo Alves, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador de RG n° 5789197-1 SSP/PR e CPF nº 003.608.659-25, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, ADERE a Ata de Registro de Preços 043/2014, oriunda do Pregão nº 251/2014/CPL 02, firmado entre a SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, Pessoa Jurídica de Direito Publico inscrita no CNPJ nº 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907 bairro Volta Seca, CEP: 69.911-018, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Educação, o Senhor José Alberto Nunes, e a empresa ACRELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.239.786/0001-80, Inscrição Estadual n° 01.015.627/001-07 situada na Rua Cel. Sebastião Dantas n° 357 – Estação Experimental, Rio Branco/AC, denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, neste ato representado pelo seu sócio o senhor RAPHAEL PUEBLO SANTOS DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n° 849.161.842-20, portador da Célula de Identidade (RG) n° 377.052/SJSP/AC, residente e domiciliado à Rua Santa Inês, n°44, Bairro Bosque, Rio Branco/AC.

DO OBJETO

Adesão da Ata de Registro de Preço n° 043/2014 - SEE, oriunda do Pregão n° 251/2014/CPL 02, para Aquisição de Materiais de Consumo (Água potável em Carro Pipa), visando atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, conforme condições e preços estabelecidos neste Termo de Adesão, bem como no Edital da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão nº 251/2014 /CPL 02, assim discriminada.

ACRELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.239.786/0001-80, Inscrição Estadual n° 01.015.627/001-07 situada na Rua Cel. Sebastião Dantas n° 357 – Estação Experimental, Rio Branco/AC.					
LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNT.	V.TOTAL.
1	Escolas: Colégio Acreano; Luiz de Carvalho Fontinelle; Humberto Soares da Costa; Samuel Barreira; Dr. Mario de Oliveira.	M³	10.500	R$ 17,95	R$ 188.475,00
2	Escolas: Marilda Gouveia Viana; João I; João Paulo II; Serafim da Silva Salgado; Boa União II; Governador José Augusto; João Eduardo II.	M³	8.300	R$ 17,95	R$ 148.985,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R$ 337.460,00
LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNT.	V.TOTAL.
1	Escolas: Padre Carlos Casavecchia; Djalma Teles Galdino; Ester Freire Golveia; Joelma Oliveira de Lima e Escola Nova do Montanhês.	M³	6.000	R$ 17,95	R$ 107.700,00
2	Escolas: Profª Berta Vieira de Andrade; Iza Melo; Theodolina Falcão Macedo; lindaura Martins Leitão; Raimundo Borges da Costa e Escola Nova Pimentel Gomes.	M³	11.500	R$ 17,95	R$ 206.425,00
VALOR TOTAL DO LOTE III					R$ 314.125,00
VALOR TOTAL DOS LOTES I E III					R$ 651.585,00

DA VIGÊNCIA DA ATA

A ata tem vigência do período de 14/05/2014 a 14/05/2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão á conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Hospitalar Estadual do acre(FUNDHACRE) programa de trabalho 721.302.4137.0000 elemento de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes de Recurso: 100 e 400-SUS.

DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Adesão, bem como na Ata de Registro de Preço n° 043/2014 - SEE, oriunda do Pregão n° 251/2014/CPL 02, que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Adesão está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preço n° 043/2014 - SEE, oriunda do Pregão n° 251/2014/CPL 02..

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n° 043/2014 - SEE, oriunda do Pregão n° 251/2014/CPL 02, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Rio Branco-Acre, 13 de outubro de 2014.

CARLOS EDUARDO ALVES
Superintendente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE
ADERENTE
RAPHAEL PUEBLO SANTOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
ACRELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

TERMO DE ADESÃO Nº 085/2014/FUNDHACRE
PROCESSO: 0020633-5/2014FUNDHACRE
ATA Nº 281/2014 – SRP 083/2014 – CPL 04 - SESACRE

A Fundação Hospital Estadual do Acre- FUNDHACRE, com sede na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.602.940/0001-70, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor Carlos Eduardo Alves, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador de RG n° 5789197-1 SSP/PR e CPF nº 003.608.659-25, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, ADERE a Ata de Registro de Preços 281/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 083/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde, localizada à Rua Benjamin Constant nº 830 – Bairro Centro – Rio Branco – Acre, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Saúde Irailton de Lima Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tapajós, nº 264, Bloco – 08 Apart. 304, Bairro Isaura Parente na Cidade de Rio Branco/Acre e a empresa MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 10.193.608/0001-33, com sede na Trav. Campo do Rio Branco nº 337 – Capoeira - Cep. 69.910-070 – Rio Branco- Acre, Fone: (68) 3224-6592, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) IVAN GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, firmam o presente TERMO DE ADESÃO.

DO OBJETO

Adesão a Ata de Registro 281/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 083/2014 - SESACRE, para contratação de empresa para Aquisição de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, conforme condições e preços estabelecidos neste Termo de Adesão, bem como no Edital da Ata de Registro 281/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 083/2014 - SESACRE, assim discriminados.

Item	Descrição do Produto	Und	Quant.	Marca	V. Licitado	V. Total Licitado
20	Frasco para coleta de urina de 24 horas, cor âmbar, capacidade de 2.000ml, com tampa de rosca e vedação interna, boca larga. Acompanha sacola plástica para transporte. Embalagem individual contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	Unidade	6.456		3,39	21.885,84
						21.885,84

DA VIGÊNCIA DA ATA

A Ata tem vigência do período de 22.04.2014 A 22.04.2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão á conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Hospitalar Estadual do Acre (FUNDHACRE) programa de trabalho 721.302.4137.0000 elemento de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes de Recurso: 100 (RP) e 400-SUS.
DA RESCISÃO
O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Adesão, bem como na Ata de Registro 281/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 083/2014 - SESACRE, que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.
DO FUNDAMENTO
O presente Termo de Adesão está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro 281/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 083/2014 - SESACRE.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro 281/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 083/2014 - SESACRE, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.
Rio Branco-Acre, 17 de outubro de 2014

Carlos Eduardo Alves
Superintendente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE
ADERENTE
IVAN GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
FORNECEDOR

TERMO DE ADESÃO Nº 086/2014/ FUNDHACRE
PROCESSO: 0020633-5/2014FUNDHACRE
ATA Nº 282/2014 – SRP 083/2014 – CPL 04 - SESACRE
A Fundação Hospital Estadual do Acre- FUNDHACRE, com sede na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.602.940/0001-70, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor Carlos Eduardo Alves, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador de RG n° 5789197-1 SSP/PR e CPF nº 003.608.659-25, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, ADERE a Ata de Registro de Preços 282/2014 do Pregão nº 084/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde, localizada à Rua Benjamin Constant nº 830 – Bairro Centro – Rio Branco – Acre, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Saúde Irailton de Lima Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tapajós, nº 264, Bloco – 08 Apart. 304, Bairro Isaura Parente na Cidade de Rio Branco/Acre e a empresa UNI-LIFE COM. E DISTRIBUIÇÃO – IMP. E EXP. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 12.500.762/0001-36, com sede na Av. Getúlio Vargas - Bosque, nº 2042, Cep. 69.908.650 Rio Branco- Acre, Fone: (68) 3227-3708, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) MILÂNIA CRISTINA DA SILVA CARNEIRO, firmam o presente TERMO DE ADESÃO.
DO OBJETO
Adesão a Ata de Registro de Preços 282/2014 do Pregão nº 083/2014 - SESACRE, para contratação de empresa para Aquisição de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, conforme condições e preços estabelecidos neste Termo de Adesão, bem como no Edital da Ata de Registro de Preços 282/2014 do Pregão nº 083/2014 - SESACRE, assim discriminados.

UNI-LIFE COM. E DISTRIBUIÇÃO – IMP. E EXP. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 12.500.762/0001-36, com sede na Av. Getúlio Vargas - Bosque, nº 2042, Cep. 69.908.650 Rio Branco- Acre, Fone: (68) 3227-3708						
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant	Marca	Valor Licitado	Valor Tota l Licitado
22	Invólucro para esterilização em vapor saturado, folha dupla em sms medindo aproxi-madamente 76 x 76 cm	Unidade	12.000		1,10	13.200,00
23	Invólucro para esterilização em vapor saturado, folha dupla em sms medindo aproxi-madamente 91 x 91 cm.	Unidade	6.000		1,52	9.120,00
24	Invólucro para esterilização em vapor saturado,folha dupla em sms medindo aproxi-madamente 100 x 100 cm.	Unidade	6.000		1,75	10.500,00
						32.820,00

DA VIGÊNCIA DA ATA
A Ata tem vigência do período de 22.04.2014 A 22.04.2015.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão á conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Hospitalar Estadual do Acre (FUNDHACRE) programa de trabalho 721.302.4137.0000 elemento de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes de Recurso: 100 (RP) e 400-SUS.
DA RESCISÃO
O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Adesão, bem como na Ata de Registro de Preços 282/2014 do Pregão nº 083/2014 - SESACRE, que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.
DO FUNDAMENTO
O presente Termo de Adesão está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços 282/2014 do Pregão nº 083/2014 - SESACRE.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços 282/2014 do Pregão nº 083/2014 - SESACRE, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.
Rio Branco-Acre, 17 de outubro de 2014

Carlos Eduardo Alves
Superintendente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE
ADERENTE
MILÂNIA CRISTINA DA SILVA CARNEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
UNI-LIFE COM. E DISTRIB. – IMP. E EXP. LTDA
FORNECEDOR

TERMO DE ADESÃO Nº 092/2014/ FUNDHACRE
PROCESSO: 0021135-3/2014-FUNDHACRE
ATA Nº 238/2014 – SRP 081/2014 – CPL 04 - SESACRE
A Fundação Hospital Estadual do Acre- FUNDHACRE, com sede na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.602.940/0001-70, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor Carlos Eduardo Alves, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador de RG n° 5789197-1 SSP/PR e CPF nº 003.608.659-25, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238/2014 – SRP 081/2014 – CPL 04 - SESACRE, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, localizada à Rua Benjamin Constant nº 830 – Bairro Centro – Rio Branco – Acre, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Saúde Irailton de Lima Souza, brasileiro, casado, residente e omiciliado à Rua Tapajós, nº 264, Bloco – 08 Apart. 304, Bairro Isaura Parente na Cidade de Rio Branco/Acre e a empresa UNI-LIFE COM. E DISTRIBUIÇÃO – IMP. E EXP. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 12.500.762/0001-36, com sede na Av. Getúlio Vargas - Bosque, nº 2042, CEP. 69.908.650 Rio Branco- Acre, Fone: (68) 3227-3708, E-mail: uni-life.ac@hotmail.com, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) MILÂNIA CRISTINA DA SILVA CARNEIRO, firmam o presente TERMO DE ADESÃO.
DO OBJETO
Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238/2014 – SRP 081/2014 – CPL 04 - SESACRE, para contratação de empresa para Aquisição de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, conforme condições e preços estabelecidos neste Termo de Adesão, bem como no Edital da à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238/2014 – SRP 081/2014 – CPL 04 - SESACRE, assim discriminados.

UNI-LIFE COM. E DISTRIBUIÇÃO – IMP. E EXP. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 12.500.762/0001-36, com sede na Av. Getúlio Vargas - Bosque, nº 2042, CEP: 69.908.650 Rio Branco- Acre, Fone: (68) 3227-3708						
IEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD.	UND	VALOR LICITADO	VALOR TOTAL LICITADO
1	FIXADOR DE TUBO ORO - traqueal adulto - confeccionado em tecido macio hipoalergênico, anatômico com sistema de ajuste por velcro, para evitar escaras e lesões de pele; evita extubação acidental por ter fixação de velcro adesivo ao tubo. Embalado de acordo com as praxes do fabricante. Deve atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	IMPACTO	184	UND	R$ 11,80	R$ 2.171,20
3	FIXADOR DE TUBO ORO - traqueal pediátrico - confeccionado em tecido macio hipoalergênico, anatômico com sistema de ajuste por velcro, para evitar escaras e lesões de pele; evita extubação acidental por ter fixação de velcro adesivo ao tubo. Embalado de acordo com as praxes do fabricante. Deve atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	IMPACTO	174	UND	R$ 11,80	R$ 1.966,20
6	INCENTIVADOR DE VOLUME INSPIRATÓRIO - adulto (capacidade total de 5000 ml), tipo voldyne ou similar. Atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	TELEFLEX	76	UND	R$ 100,00	R$ 7.600,00
7	INCENTIVADOR DE VOLUME INSPIRATÓRIO - pediátrico (capacidade total de 2500 ml), tipo voldyne ou similar. Atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	TELEFLEX	36	UND	R$ 117,00	R$ 4.212,00
37	Máscara laríngea, confeccionada em silicone grau médico, reusável, n° 1, tamanho recém-nascido a lactente até 6,5kg. Embalagem individual, contendo dados de identificação, data de fabricação, procedência e registro no MS e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. (quantidade ano)	PLAXTRON	03	UND	R$ 430,00	R$ 1.290,00
38	Máscara laríngea, confeccionada em silicone grau médico, reusável, n° 4, tamanho adulto (porte normal). Embalagem individual, contendo dados de identificação, data de fabricação, procedência e registro no MS e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. (quantidade ano)	PLAXTRON	03	UND	R$ 430,00	R$ 1.290,00
39	Máscara laríngea, confeccionada em silicone grau médico, reusável, n° 5, tamanho adulto (grande porte). Embalagem individual, contendo dados de identificação, data de fabricação, procedência e registro no MS e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. (quantidade ano)	PLAXTRON	03	UND	R$ 430,00	R$ 1.290,00
60	Sensor para oximetro tipo “clipe” infantil, compatível com aparelhos ecafix mod. Active. Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	EPEX	13	UND	R$ 450,00	R$ 5.850,00
61	Sensor para oxímetro tipo “y” adulto, compatível com aparelhos ecafix - mod. Active, emai (mod. Oxi-p 10). Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	EPEX	13	UND	R$ 450,00	R$ 5.850,00
63	Sensor para oxímetro tipo “y” infantil, compatível com aparelhos ecafix - mod. Active. Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	EPEX	20	UND	R$ 450,00	R$ 9.000,00
64	Sensor para oximetro tipo clipe adulto, compatível com aparelhos ecafix - mod. Active. Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	EPEX	21	UND	R$ 450,00	R$ 9.450,00
66	Sensor para oxímetro, reutilizável, tipo “clipe” adulto, tipo ref. 8776 cod. Nv-8941-00 ou similar compatível com aparelhos dixtal dx 2010. Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Garantia mínima do fabricante de 12 meses.	EPEX	28	UND	R$ 450,00	R$ 12.600,00
VALOR TOTAL						R$ 62.569,40

DA VIGÊNCIA DA ATA
A Ata tem vigência do período de 10.04.2014 A 10.04.2015.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão á conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Hospitalar Estadual do Acre (FUNDHACRE) programa de trabalho 721.302.4137.0000 elemento de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes de Recurso: 100 (RP) e 400-SUS.
DA RESCISÃO
O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Adesão, bem como ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238/2014 – SRP 081/2014 – CPL 04 - SESACRE, que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.
DO FUNDAMENTO
O presente Termo de Adesão está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238/2014

– SRP 081/2014 – CPL 04 – SESACRE.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam mantidas as demais cláusulas previstas ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238/2014 – SRP 081/2014 – CPL 04 - SESACRE, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.
Rio Branco-Acre, 23 de Outubro de 2014.

Carlos Eduardo Alves
Superintendente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE
ADERENTE
Milânia Cristina da Silva Carneiro
REPRESENTANTE LEGAL
UNI-LIFE COM. E DISTRIB. – IMP. E EXP. LTDA
FORNECEDOR

TERMO DE ADESÃO Nº 093/2014/ FUNDHACRE
PROCESSO: 0021135-3/2014-FUNDHACRE
ATA Nº 239/2014 – SRP 081/2014 – CPL 04 - SESACRE
A Fundação Hospital Estadual do Acre- FUNDHACRE, com sede na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.602.940/0001-70, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor Carlos Eduardo Alves, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador de RG n° 5789197-1 SSP/PR e CPF nº 003.608.659-25, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2014 - SRP Nº 081/2014 – CPL 04 - SESACRE, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 830, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Atenção à Saúde, o Sr. Irailton de Lima Souza, e a empresa Braga & Braga - LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 63.607.790/0001-98, com sede à Rua 8 de maio, nº 651 – Bairro Placas – Rio Branco - AC, Fone (68) 3228-6057, E-mail: braga2braga@gmail.com, representado neste ato pela Senhor Vitor Pessoa Nogueira, firmam o presente TERMO DE ADESÃO.
DO OBJETO
Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2014 – SRP Nº 081/2014 – CPL 04 - SESACRE, para contratação de empresa para Aquisição de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, conforme condições e preços estabelecidos neste Termo de Adesão, bem como no Edital da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2014 - SRP Nº 081/2014 – CPL 04 - SESACRE, assim discriminados.

Braga & Braga - LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 63.607.790/0001-98, com sede à Rua 8 de maio, nº 651 – Bairro Placas – Rio Branco - AC, Fone (68) 3228-6057, E-mail: braga2braga@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR LICITADO	VALOR TOTAL LICITADO
18	Malha tubular helanca (rolo) – 12 cm de largura por 20 mt.	MSÓ	Rolo	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
19	Malha tubular helanca (rolo) – 20 cm de largura por 20 mt.	MSÓ	Rolo	8	R$ 45,00	R$ 360,00
26	Malha tubular ortopédica 100% algodão – rolo c/ 25 cm de larg. Por 15 mt.	MSÓ	Rolo	8	R$ 18,00	R$ 144,00
	TOTAL					R$ 2.104,00

DA VIGÊNCIA DA ATA
A Ata tem vigência do período de 10.04.2014 A 10.04.2015.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão á conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Hospitalar Estadual do Acre (FUNDHACRE) programa de trabalho 721.302.4137.0000 elemento de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes de Recurso: 100 (RP) e 400-SUS.
DA RESCISÃO
O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Adesão, bem como na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2014 – SRP Nº 081/2014 – CPL 04 - SESACRE, que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.
DO FUNDAMENTO
O presente Termo de Adesão está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2014 - SRP Nº 081/2014 – CPL 04 - SESACRE.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam mantidas as demais cláusulas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2014 - SRP Nº 081/2014 – CPL 04 - SESACRE, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.
Rio Branco-Acre, 15 de Outubro de 2014.

Carlos Eduardo Alves
Superintendente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE
ADERENTE
Vitor Pessoa Nogueira
REPRESENTANTE LEGAL
BRAGA & BRAGA LTDA
FORNECEDOR

TERMO DE ADESÃO Nº 096/2014/FUNDHACRE
PROCESSO: 0020619-0/2014FUNDHACRE
ATA Nº 325/2014 – SRP 223/2014 – CPL 04 - SESACRE
A Fundação Hospital Estadual do Acre- FUNDHACRE, com sede na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.602.940/0001-70, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor Carlos Eduardo Alves, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador de RG n° 5789197-1 SSP/PR e CPF nº 003.608.659-25, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, ADERE a Ata de Registro de Preços 325/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 223/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde, localizada à Rua Benjamin Constant nº 830 – Bairro Centro – Rio Branco – Acre, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Saúde Irailton de Lima Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tapajós, nº 264, Bloco – 08 Apart. 304, Bairro Isaura Parente na Cidade de Rio Branco/Acre e a empresa SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 01.989.691/0001-60, com sede na Rua C 212 c/c 218, nº 77 – Jardim America - Cep. 74.270-320 – Goiania/

GO Rio Branco- Acre, Fone: (62) 4012-2222 (68) 9975-1546, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) JARLEYS FERREIRA DA SILVA, firmam o presente TERMO DE ADESÃO.

DO OBJETO

Adesão a Ata de Registro de Preços 325/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 223/2014 - SESACRE, para contratação de empresa para Aquisição de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE, conforme condições e preços estabelecidos neste Termo de Adesão, bem como no Edital da Ata de Registro de Preços 325/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 223/2014, assim discriminados.

SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 01.989.691/0001-60, com sede na Rua C 212 c/c 218, nº 77 – Jardim América - Cep. 74.270-320 – Goiânia/GO Rio Branco- Acre, Fone: (62) 4012-2222 (68) 9975-1546, representado(a) neste ato pelo(a) Senhor(a) JARLEYS FERREIRA DA SILVA.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
33	FOCO CIRÚRGICO DE TETO 02 CÚPULAS, articulações variáveis de angulo, altura e posição, com 7 bulbos halogenos cada cúpula, que possibilita índice de reprodução de cor 100%, focalização regulável através de fácil alcance e manuseio, além de grande liberdade de movimentos, fornecimento de luz fria, branca e uniforme, que não permite aquecimento da região iluminada, montando em coluna sobre base estrutural e cúpulas reforçadas, permite deslocamentos com movimentos deslizantes contínuos, suaves e silenciosos, alimentação isolada de acordo com as normas de segurança elétrica IEC 601-1, preventivo na queima de uma lâmpada as demais permanecem acesas, instalação feita de forma simples e mecanismo rápido, dispensando técnicos ou especialistas, manutenção automatizada, o próprio usuário pode efetuar manutenções corretivas. Sistema de emergência inteligente, com carregador de bateria incorporado, controle de intensidade luminosa, cúpulas em vibra de vidro, bulbos halogenos extras, outros. Nível de iluminamento de 50.000 a 80.000 LUX. Iluminamento por cúpula	MEDPEJ	UND.	04	21.296,00	85.184,00
TOTAL R$						85.184,00

DA VIGÊNCIA DA ATA

A Ata tem vigência do período de 08.05.2014 à 08.05.2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão á conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Hospitalar Estadual do Acre (FUNDHACRE) programa de trabalho 721.302.4137.0000 elemento de despesa 44.90.52.00 – Material de Permanente, Fontes de Recurso: 100 (RP) e 400-SUS.

DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Adesão, bem como na Ata de Registro de Preços 325/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 223/2014 - SESACRE, que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Adesão está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços 325/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 223/2014 - SESACRE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços 325/2014 do Pregão Presencial por SRP nº 223/2014 - SESACRE, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Rio Branco-Acre, 15 de Outubro de 2014.

Carlos Eduardo Alves
Superintendente da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE
ADERENTE
JARLEYS FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA
FORNECEDOR

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO N. 106/2014 DO PREGÃO SRP Nº. 920/2013

CONTRATANTE:FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO ACRE

CONTRATADA: BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VIGÊNCIA:A vigência contratual extinguir-se-á até o dia 31/12/2014.

OBJETO:O presente contrato de saldo do PREGÃO SRP 920/2013, referente aos Lotes:I,II,III,IV,VVI,VII,VIII,IX,X,XI,XII,XII,XIII, XIV e XV, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, conforme condições, especificações e quantitativo anexados ao presente.

VALOR:O valor global do Contrato de saldo dos lotes acima citados para a empresa é de R$ 396.003,28 (trezentos e noventa e seis mil três reais e vinte e oito centavos).

Os preços contratuais não serão reajustados, salvo nos casos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8666/93 ou a redução de preços praticados no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302. 4137.0000 e Fonte de Recurso: 100-RP e 400 SUS - Repassador SESACRE.

DATA DO CONTRATO: 02/10/2014.

ASSINAM:Carlos Eduardo Alves pela CONTRATANTEe o Senhor (a) Gerson da Silva Braga

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2009, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E HOSPITALAR

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

CONTRATADA: MARTINS & GOMES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 042/2009, por mais 03 (três) meses, a contar a partir da data de 31.10.2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL – Este aditivo reger-se-á em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes do presente aditivo, correrão à conta dos recursos consignados no Elemento de Despesas: 33.90.39.00; Fonte de Recursos 400 SUS e 100 RP, Programa de Trabalho: 721.302.4134.0000, repassador: SESACRE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2014.

ASSINATURA: Pela Contratante, a Senhor CARLOS EDUARDO ALVES e pela Contratada, por meio do (a) Senhor (a) CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS.

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO N. 108/2014 DO PREGÃO SRP Nº. 920/2013
CONTRATANTE:FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO ACRE
CONTRATADA: P.C. S. DE HOLANDALTDA
VIGÊNCIA:A vigência contratual extinguir-se-á até o dia 31/12/2014.
OBJETO:O presente contrato de saldo do PREGÃO SRP 920/2013, referente aos Itens: 16.1 e 16.2, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, conforme condições, especificações e quantitativo anexados ao presente.
VALOR:O valor global do Contrato de saldo dos lotes acima citados para a empresa é de R$ 8.840,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais).
Os preços contratuais não serão reajustados, salvo nos casos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8666/93 ou a redução de preços praticados no mercado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302. 4137.0000 e Fonte de Recurso: 100-RP e 400 SUS - Repassador SESACRE.
DATA DO CONTRATO: 02/10/2014.
ASSINAM:Carlos Eduardo Alves pela CONTRATANTEe o Senhor (a) Paulo Cesar Silva de Holanda

---

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO N. 108/2014 DO PREGÃO SRP Nº. 920/2013
CONTRATANTE:FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO ACRE
CONTRATADA: R.P DA CUNHA
VIGÊNCIA:A vigência contratual extinguir-se-á até o dia 31/12/2014.
OBJETO:O presente contrato de saldo do PREGÃO SRP 586/2013, referente aos Itens: 02,05,14 e 17, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE, conforme condições, especificações e quantitativo anexados ao presente.
VALOR:O valor global do Contrato de saldo dos itens acima citados para a empresa é de R$ 24.624,00 (vinte e quatro mil seiscentos e vintes e quatro reais).
Os preços contratuais não serão reajustados, salvo nos casos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8666/93 ou a redução de preços praticados no mercado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302. 4137.0000 e Fonte de Recurso: 100-RP e 400 SUS - Repassador SESACRE.
DATA DO CONTRATO: 11/08/2014.

ASSINAM:Carlos Eduardo Alves pela CONTRATANTEe o Senhor (a) Raimundo Pereira da Cunha

---

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 105/2014
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO ACRE – FUNDHACRE
CONTRATADA: LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS HOSPITALARES E LAVANDERIA, E MATERIAL PERMANENTE, visando atender às necessidades da FUNDHACRE.
DO VALOR
O presente contrato terá o valor global de R$ 5.100 (cinco mil e cem reais).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 721.302.4137.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recursos: 400 (SUS) e 100 (RP).
DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, admitida a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.
DATA DO CONTRATO: 16/09/2014.

ASSINAM: Carlos Eduardo Alves pela CONTRATANTE e a Senhora Iracildes Buchmeier de Oliveira pela CONTRATADA.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE – FUNDHACRE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.603.940/0001-70, com sede na BR 364, Km 02, Distrito Industrial, Rio Branco/AC, neste ato representada por seu Superintendente, CARLOS EDUARDO ALVES, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador de RG n° 5789197-1 SSP/PR e CPF nº 003.608.659-25, com endereço profissional localizado na BR-364, Km 02, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei n° 1.910/2007, RECONHECE A DÍVIDA, no valor de R$ 68.209,36 (sessenta e oito mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos), relativo à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares da FUNDHACRE, oriundo do Contrato de Saldo nº 051/2014, SRP 1284/2012, conforme consta no processo nº 0022129-7/2014, em favor da empresa MECERLANE TAVARES DA COSTA E CIA LTDA.
Para a efetivação do pagamento a empresa deve apresentar os documentos atualizados listados no art. 3º, incisos II e III da Instrução Normativa PGE 001/2010, sob pena de anulação deste Termo, caso não atendido.
Rio Branco/AC, 23 de outubro de 2014.

Carlos Eduardo Alves
Superintendente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE

TERMO DE RETIFICAÇÃO
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Termo de Reconhecimento de Dívida, processo nº 0024579-0/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.420, do dia 23 de outubro de 2014, passando a constar o seguinte:
Onde se lê:
RECONHECE A DÍVIDA, no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), relativo à aquisição de 06(seis) boliches em MDF com colchões, constantes na nota fiscal nº 0904, pela FUNDHACRE para atender suas necessidades.
Leia-se:
RECONHECE A DÍVIDA, no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), relativo à aquisição de 06(seis) beliches em MDF com colchões, pela FUNDHACRE para atender suas necessidades, fornecidos pela empresa S.V. NOGUEIRA conformeconsta na nota fiscal nº 0904.
Rio Branco – Acre, 23 de outubro de 2014.

FUNDHACRE
Superintendente Carlos Eduardo Alves
CONTRATANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO ACRE
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 017/2014
O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a delegação conferida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça através da Portaria nº 1.210, de 15/07/2014;
CONSIDERANDO o teor do OF/CPSPAD/MPE/ n.º 056/2014, da lavra da Presidente da Comissão Disciplinar, Bel. Sara Daniela Cardoso de Freitas, no qual solicita dilação de prazo, por igual período, para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 006/2014.
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2014, de 26 de março de 2014, do Secretário-Geral do Ministério Público, que designou servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER dilação de prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 006/2014, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades dos envolvidos no fato acima referenciado;
Art. 2º - DETERMINAR, com fulcro no art. 202 da Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993, o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, aos 20 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

CELSO JERÔNIMO DE SOUZA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PUNLICO DO
ESTADO DO ACRE
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 018/2014
O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a delegação conferida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça através da Portaria nº 1.210, de 15/07/2014;
CONSIDERANDO o teor do OF/CPSPAD/MPE/ n.º 056/2014, da lavra da Presidente da Comissão Disciplinar, Bel. Sara Daniela Cardoso de Freitas, no qual solicita dilação de prazo, por igual período, para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 008/2014.
CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2014, de 26 de março de 2014, do Secretário-Geral do Ministério Público, que designou servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER dilação de prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 008/2014, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades dos envolvidos no fato acima referenciado;
Art. 2º - DETERMINAR, com fulcro no art. 202 da Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993, o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, aos 20 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

CELSO JERÔNIMO DE SOUZA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

NÚMERO DO MP: 06.2014.00000555-0
PORTARIA N.º 0085/2014/PHABURBAN
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por meio da Promotora de Justiça subscritora, titular da Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, com base no que preceituam os artigos 37, caput, 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1.º e 25, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 1.º, incisos I, II e VI, art. 5.º, inciso I, e art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, bem como o art. 4.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e, a Resolução nº 28/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Acre, que disciplina o inquérito civil e demais procedimentos civis de investigação do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e dá outras providências; e,
CONSIDERANDO que o artigo 2.º, § 4.º, da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, autoriza a instauração de procedimento preparatório visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto para subsidiar futuro e eventual inquérito civil ou ação civil pública.
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de declarações prestadas por FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAUJO, notícia acerca da ausência de trafegabilidade na Rua Rua Nossa Senhora de Fátima – Bairro Novo Calafate.
CONSIDERANDO que, segundo o Declarante, o supracitado problema seria decorrente da execução de uma obra referente ao reparo na rede de abastecimento de água, realizado pelo SAERB há 03 (três) anos, pois, quando da execução do referido serviço, foi aberta uma vala enorme na Rua em questão; e, além disso, após a realização do aludido serviço, o Declarante procurou a EMURB, sendo informado que todo o Bairro Novo Calafate seria beneficiado com serviços de tapa buracos, e a via pública em tela seria contemplada com o citado serviço.
CONSIDERANDO, entretanto, segundo ele, as máquinas que estavam no local foram retiradas, não sendo executado o serviço na Rua Nossa Senhora de Fátima.
CONSIDERANDO que o art. 23, da Constituição Federal, dispõe que é competência da União, Estados e Municípios: II - cuidar da saúde; VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; dispondo, ainda, o parágrafo único, que Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.
CONSIDERANDO, outrossim, que a Constituição Federal, no art. 6.º, "caput", erigiu a saúde e a moradia digna à categoria de direitos sociais fundamentais, devendo o Poder Público, pois, atuar positivamente na promoção, proteção e concretização desses direitos; complementado pelo art. 225, caput, que assegura a todos o direito de viver com qualidade, devendo o Poder Público garantir a sadia qualidade de vida, porquanto esta, de acordo com o preceituado no art. 1.º, inciso III, da Carta Magna, diz respeito à dignidade humana, instituída como um dos fundamentos da República.
CONSIDERANDO que, em nível regional, a Constituição do Estado do Acre não destoa da Lei Maior, no que se refere à obrigação estatal de proteção da saúde, do meio ambiente e do direito à moradia digna, consoante se infere da análise dos arts. 179, 180, 182, e 206, § 1.º, VI.
CONSIDERANDO, que a omissão do Poder Público finda por violar direitos indisponíveis e irrenunciáveis, constitucionalmente previstos, os quais garantem não só o direito do cidadão de ter uma moradia, mas, também, de habitá-la em condições dignas, com a infraestrutura adequada para o seu bem estar e saúde, especialmente, no que diz respeito ao saneamento básico, vez que este está diretamente ligado à fruição do direito à saúde.
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de requisição de informações e documentos visando o completo esclarecimento dos fatos anteriormente descritos,
RESOLVE
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de realizar as seguintes diligências:
1. Nomear a Servidora Priscila Mesquita de Castro, Assessora Técnico-jurídico de Promotoria, lotada nesta Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 23/2007 – Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4.º do Ato n.º 10/2008 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre - PGJAC, para secretariar os trabalhos, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores em exercício nesta Promotoria.
2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Preparatório: Ausência de trafegabilidade na Rua Nossa Senhora de Fátima, Bairro Novo Calafate.
3. Remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. A fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e o art. 9.º do Ato n.º 010/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Acre - PGJAC, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 03 (três) meses para conclusão do presente procedimento preparatório, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.
5. Como providência instrutória, determino a realização das seguintes diligências, a serem cumpridas no prazo de 15 dias: Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU, ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA e à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, requisitando informações sobre a procedência da reclamação; e, em caso positivo, infomrações quanto ao prazo necessário para resolução do problema.
Após o cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Promotora de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Referência:Processo Administrativo N.º 0156/2014
Requerente:Divisão de Material e Patrimônio
Requerido(a):Diretoria de Administração do MPE/AC
Assunto:Aquisição de cartuchos de toner e de tinta para impressora, com vistas a atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Acre – Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial N.º 067/2013 – Contratada A. A. C. ROCHA – ME
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
[...]
15. Dessa forma, diante do conjunto de provas reunido, e com atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, RESOLVO:
16. a) RESCINDIR, unilateralmente, o Contrato de Aquisição de Cartuchos de Toner e Cartuchos de Tinta N.º 030/2014, firmado entre o Ministério Público do Estado do Acre e a empresa A. A. C. ROCHA – ME, inscrita no CNPJ/MF N.º 10.496.033/0001-28, com sede no endereço Rua 20 de Março, Quadra 13, Casa 03, Bairro Placas, nesta Capital.
17. b) APLICAR à referida pessoa jurídica as penalidades de MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor atualizado do contrato, de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Ministério Público do Estado do Acre e com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme preveem a "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do referido Contrato e o subitem 19.03 do Edital do Pregão Presencial N.º 067/2013, e nos termos dos arts. 81 e 87, ambos da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 7º,

da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo as sanções administrativas ser registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, este mantido pela Controladoria-Geral da União.
18. c) CANCELAR o registro da referida pessoa jurídica da Ata de Registro de Preços, objeto do Pregão Presencial N.º 067/2013 (Sistema de Registro de Preços), bem como a emissão da Nota de Empenho N.º 3040010131/2014.
19. d) DETERMINAR a expedição de ofício requisitório para instauração de inquérito policial, com o fito de apurar o fato narrado, que configura, em tese, o crime definido no art. 96, II, da Lei de Licitações e Contratos Públicos.
20. Ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça, para efetuar os devidos lançamentos de praxe.
Publique-se,
Cientifique-se,
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 09 de outubro de 2014.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃ ONº 01/20014
Processo nº 01.2014.00002564-5
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da Promotora de Justiça Cível de Senador Guiomard, que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput" e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do artigo 27, parágrafo único inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e na Lei Complementar Estadual nº 08/83 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre), visando evitar/prevenir eventual responsabilidade político-administrativa, salvaguardar o patrimônio público e social, e de promover a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput", CF/88);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;
CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", CF/88);
CONSIDERANDO que os mesmos princípios são reproduzidos na Constituição do Estado do Acre em seu artigo 27, caput;
CONSIDERANDO que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas, e projetos de desenvolvimento urbano (art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade);
CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, dispõe sobre a utilização, entre outros instrumentos de planejamento municipal,da gestão orçamentária participativa (artigo 4º, inciso III, alínea "f") estabelecendo que, para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, debates, audiências e consultas públicas;
CONSIDERANDO que o artigo 44 do Estatuto da Cidade dispõe que, no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4odesta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º);
CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo único do 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos e que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;
CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelos Vereadores Manoel Lima da Silva, Magildo Lima da Silva e José Claudinei Rabelo Martins ("Ney do Miltão"), informando que até o momento não houve a realização de audiências públicas sobre o projeto de lei nº 102/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal) para o exercício financeiro de 2015;
CONSIDERANDO a notícia de que o Projeto, na Seção IV, prevê a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, o que é expressamente vedado pela Constituição Federal (artigo 167, inciso V);
CONSIDERANDO a notícia de que o Projeto está na iminência de entrar em votação, sem garantia da participação popular e sem a análise do Projeto pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal (que devem apresentar os respectivos pareceres), em desacordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Guiomard;
CONSIDERANDO que a violação do disposto na legislação vigente importa em prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública – legalidade, moralidade, publicidade e eficiência - por ele devendo responder o gestor municipal e os membros do Poder Legislativo que eventualmente compactuarem com a ilegalidade;
RESOLVE RECOMENDAR ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD/ACe aos MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD a estrita observância e cumprimento da Constituição Federal e da legislação, com obediência do devido processo legal na elaboração, discussão e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa.
A presente RECOMENDAÇÃO, elaborada pela representante do Ministério Público do Estado do Acre, é baseada na legislação em vigor, notadamente no artigos 37 e 70, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no art. 27 e art. 74, ambos da Constituição do Estado do Acre; na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei nº 10.257, 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, entre outros disposições legais.
Ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard incumbirão a publicação e ampla divulgação da presente RECOMENDAÇÃO.
Desde logo se adverte que o descumprimento da recomendaçãoimportará na adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere à propositura de ação de improbidade administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal em razão de ações ou omissões ilícitas eventualmente verificadas no caso.
Cientifique-se,
Publique-se.
Senador Guiomard/AC, 21 de outubro de 2014.

Eliane Misae Kinoshita
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃ ONº 01/20014
Processo nº01.2014.00002564-5
OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio da Promotora de Justiça Cível de Senador Guiomard, que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput" e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do artigo 27, parágrafo único inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e na Lei Complementar Estadual nº 08/83 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre), visando evitar/prevenir eventual responsabilidade político-administrativa, salvaguardar o patrimônio público e social, e de promover a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, "caput", CF/88);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patri-

mônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, “caput”, e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;
CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, “caput”, CF/88);
CONSIDERANDO que os mesmos princípios são reproduzidos na Constituição do Estado do Acre em seu artigo 27, caput;
CONSIDERANDO que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas, e projetos de desenvolvimento urbano (art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade);
CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, dispõe sobre a utilização, entre outros instrumentos de planejamento municipal,da gestão orçamentária participativa (artigo 4º, inciso III, alínea “f”) estabelecendo que, para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, debates, audiências e consultas públicas;
CONSIDERANDOque o artigo 44 do Estatuto da Cidade dispõe que, no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4odesta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º);
CONSIDERANDO que, de acordo como parágrafo único do 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos e que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;
CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelos Vereadores Manoel Lima da Silva, Magildo Limada Silva e José Claudinei Rabelo Martins (“Ney do Miltão”), informando que até o momento não houve a realização de audiências públicas sobre o projeto de lei nº 102/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal) para o exercício financeiro de 2015;
CONSIDERANDO a notícia de que o Projeto, na Seção IV,prevê a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, o que é expressamente vedado pela Constituição Federal (artigo 167, inciso V);
CONSIDERANDO a notícia de que o Projeto está na iminência de entrar em votação, sem garantia da participação popular e sem a análisedo Projeto pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal (que devem apresentar os respectivos pareceres), em desacordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Guiomard;
CONSIDERANDO que a violação do disposto na legislação vigente importa em prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública – legalidade, moralidade, publicidade e eficiência - por ele devendo responder o gestor municipal e os membros do Poder Legislativo que eventualmente compactuaremcom a ilegalidade;
RESOLVE RECOMENDAR ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD/ACe aosMEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD a estrita observância e cumprimento da Constituição Federal e da legislação, com obediência do devido processo legal na elaboração, discussão e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa.
A presente RECOMENDAÇÃO, elaborada pela representante do Ministério Público do Estado do Acre, é baseada na legislação em vigor, notadamente no artigos 37 e 70, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no art. 27 e art. 74, ambos da Constituição do Estado do Acre; na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei nº 10.257, 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, entre outros disposições legais.
Ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard incumbirão a publicação e ampla divulgação da presente RECOMENDAÇÃO.
Desde logo se adverte que o descumprimento da recomendaçãoimportará na adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere à propositura de ação de improbidade administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil epenal em razão de ações ou omissões ilícitas eventualmente verificadas no caso.
Cientifique-se,
Publique-se.
Senador Guiomard/AC, 21 de outubro de 2014.

Eliane MisaeKinoshita
Promotora de Justiça

AUTOS DE N.º:06.2013.00000548-9
REQUERENTE: Helen Souza de Lima
REQUERIDO: Município de Rio Branco e outros
ASSUNTO:Deterioração do pavimento asfáltico de um trecho da Rua São Francisco - Bairro Tancredo Neves, em razão de obras executadas pelo Programa Ruas do Povo.
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O presente Inquérito Civil foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça em 30 de julho de 2013, sob o nº 06.2013.00000548-9, ante às declarações prestadas por Helen Souza de Lima, que noticiou que depois da realização de obras de infraestrutura pelo Poder Público restou deteriorada a pavimentação de trecho da Rua São Francisco, Bairro Tancredo Neves.
Dessa forma, a fim de apurar os fatos acima esposados, foram realizadas diversas diligências administrativas, consoante se afere da análise das diversas peças que compõem este Procedimento Investigatório.
Após a promoção de diversas diligências por parte deste parquet, que incluíram a realização de vistoria técnica no local e a resolução parcial do problema pelo Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, este Departamento, por meio do OF N.º 2391/GAB/PRES/DEPASA, datado de 25 de setembro de 2014, relatou que o programa “Ruas do Povo” continuava sendo executado naquela localidade, de forma que os reparos necessários serão realizados pela empresa executora, que foi notificada para fazê-lo com urgência.
Em razão dessas informações, a signatária exarou Despacho no aludido documento, determinando o arquivamento do feito, haja vista a previsão de execução de obras no local.
Nada impede, contudo, que, caso não sejam realizados os serviços, seja instaurado um novo Procedimento, vez que o Procedimento não pode permanecer aberto indefinidamente e, por outro lado, também não seria possível o ajuizamento de ação judicial objetivando a realização de obras no local, haja vista que o Poder Público já afirmou que executaria as obras necessárias para resolução do problema, não havendo, portanto, uma pretensão resistida que justificasse a propositura de ação.
Com efeito, não se vislumbram motivos para a continuidade do presente Procedimento, porquanto estão sendo tomadas as devidas e adequadas providências pelo Estado do Acre para sanar o problema de que trata este feito. E, sendo assim, faltaria ao Ministério Público interesse de agir para o ajuizamento de Ação Civil Pública objetivando compelir o Poder Público à execução dos serviços em comento.
Além disso, mesmo que ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público, de certo não se obteria êxito no sentido de que o Poder Público realizasse obras antes do prazo previsto, dada a natural morosidade na tramitação dos feitos judiciais, notadamente, os alusivos a matérias mais complexas, referentes a interesses difusos e coletivos, à execução de políticas públicas.
Diante do exposto, considerando o apurado neste Inquérito Civil, dando conta de que o problema que ensejou a instauração do presente feito já foi parcialmente resolvido e, ainda, será totalmente solucionado pelo Estado do Acre em conjunto com a empresa executora de obras na Rua São Francisco, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria desta Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do disposto no artigo 9º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 7.347/85.
Por fim, em homenagem aos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito e em cumprimento ao determinado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17/09/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da presente promoção de arquivamento na imprensa oficial, bem como a cientificação da interessada, no ende-

reço constante dos autos, entregando-lhe cópia da mesma, para que, caso assim entenda, apresente recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.
Decorridos 03 (três) dias a partir da aludida cientificação, encaminhe-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público.
Rio Branco-AC, 22 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Promotora de Justiça

AUTOS DE N.º:06.2012.00000571-9
REQUERENTE: Anônimo
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ASSUNTO:Área Verde invadida por construções irregulares no Conjunto Tucumã.
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O presente Inquérito Civil foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça em 13 de julho de 2012, sob o nº 06.2012.00000571-9, ante às declarações anônimas prestadas junto à Secretaria desta Promotoria, noticiando a invasão de áreas públicas/verdes por construções irregulares atrás da 7.ª Delegacia de Polícia, no Conjunto Tucumã.
Dessa forma, a fim de apurar os fatos acima esposados, foram realizadas diversas diligências administrativas, consoante se afere da análise das diversas peças que compõem este Procedimento Investigatório.
Durante 02 (dois) anos foram promovidas diversas diligências por este parquet no sentido de solucionar a questão.
A princípio, a Prefeitura Municipal, através do OFÍCIO SMDGU N.º 300/2012, relatou a realização de vistoria no local e verificou, ao redor da área verde localizada entre as Avenidas Nordeste e Sudeste, no Conjunto Tucumã, a existência: do Centro Espírita Bezerra de Menezes e de construção multifamiliar, ambos devidamente licenciados junto àquele Órgão, além de um posto de lavagem abandonado.
Na ocasião, constatou que a invasão da área verde ocorria apenas no caso do Centro Espírita, onde vinha sendo realizado o aterramento da área localizada atrás do seu terreno. Por essa razão, recebeu notificação administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDUOP para que paralisasse os serviços.
Posteriormente, a Procuradoria Geral do Município, por meio do OF/PROJURI/Nº. 564/2013, informou que o Centro Espírita Bezerra de Menezes solicitara a revisão da metragem do imóvel que ocupa, quando lhe propôs - e obteve êxito - que fosse firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre o Município de Rio Branco e o Centro Espírita Bezerra de Menezes, ficando acordado que o este deveria preservar a área verde remanescente do Título Definitivo n.º 5.066, não podendo ampliar a construção em nenhuma hipótese.
Finalmente, a Procuradoria Geral do Município encaminhou cópia do Termo de Ajustamento de Conduta ao Cartório de Imóveis, com o fim de que fosse averbado no registro do imóvel e, por ocasião do OF/PROJURI/Nº. 609/2014, noticiou o sucesso da medida, remetendo a esta Promotoria cópia da referida matrícula atualizada (fls. 317/319).
Em razão dessas informações, a signatária exarou Despacho no aludido documento, determinando o arquivamento do feito, uma vez que a construção irregular fora desfeita e as demais foram licenciadas pelo Município de Rio Branco; requisitando, ademais, à Procuradoria de Patrimônio do Município, que tomasse medidas visando proteger o restante da área verde ainda não invadida, com a colocação de placas, cercas e monitoramento da área, objetivando evitar mais prejuízos ainda para o patrimônio público e ao meio ambiente, além da desordem urbanística.
Todavia, entendo necessário o encaminhamento de cópia integral do feito e desta Promoção de Arquivamento à Promotoria Especializada de Patrimônio Público, para que, a seu critério, promova a análise quanto à regularidade/legalidade, no que se refere à proteção do patrimônio público, consistente na destinação de área pública (área verde), de domínio do Município de Rio Branco, para o Centro Espírita Bezerra de Menezes, tendo em vista o constante no art. 4.º, incisos I e IV, e art. 11, §§ 1.º e 2.º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; o que ora determino.
Diante do exposto, considerando o apurado neste Inquérito Civil, dando conta de que o problema que ensejou a instauração do presente feito foi objeto de "regularização" pelo Município de Rio Branco, no que tange à ordem urbanística, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria desta Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 7.347/85.
Por fim, em homenagem aos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito e em cumprimento ao determinado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17/09/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da presente promoção de arquivamento na imprensa oficial.
Decorridos 03 (três) dias a partir da aludida publicação, encaminhe-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público.
Rio Branco-AC, 17 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Promotora de Justiça

AUTOS DE N.º:06.2014.00000164-2
REQUERENTE: Mário de Souza Bastos
REQUERIDO: Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA e outros
ASSUNTO:Verificação quanto à possível inadequação na execução de obras de infraestrutura na Rua Tabosa, Bairro João Paulo II
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O presente Inquérito Civil foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça em 25 de março de 2014, sob o nº 06.2014.00000164-2, ante às declarações prestadas por Mário de Souza Bastos, que noticiou problemas com a drenagem na Rua Tabosa, Bairro João Paulo II, após a realização de obras de terraplanagem do Programa "Ruas do Povo", que deixaram o nível da via acima do nível de alguns terrenos, ocasionando o alagamento dos mesmos por ocasião das chuvas.
Dessa forma, a fim de apurar os fatos acima esposados, foram realizadas diversas diligências administrativas, consoante se afere da análise das diversas peças que compõem este Procedimento Investigatório.
A princípio, o Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, através do Ofício n.º 399/PRESI, informou a realização de vistoria técnica no local, confirmando as informações prestadas pelo declarante e acrescendo que o alagamento se agravava em virtude da falta de limpeza do córrego existente naquela localidade.
O Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, por sua vez, por meio do OF Nº. 1138/2014/GAB/PRES/DEPASA, atribuiu a causa dos problemas ao córrego, que ocasionava os alagamentos, esclarecendo, ainda, que a Rua Tabosa não fazia parte do programa "Ruas do Povo" por já possuir pavimentação.
Posteriormente, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, pelo Ofício nº. 0777/GAB.SEMSUR, noticiou a limpeza e desobstrução do córrego, ao passo em que a Secretaria Municipal de Obras, através do Ofício n.º 2374/GAB, relatou que o problema inicialmente denunciado se dava na Travessa Iolanda, e não na Rua Tabosa, mas que a EMURB realizaria a escavação do córrego para facilitar a vazão das águas, o que solucionaria os problemas.
Em razão dessas informações, a signatária exarou Despacho no aludido documento, determinando que fosse dada ciência do teor do expediente ao declarante, informando, inclusive, que o presente feito seria arquivado.
Em cumprimento a essa determinação, o declarante foi contatado com o fim de confrontar as informações recebidas, quando confirmou a melhora da situação após a limpeza e desobstrução do córrego, além de informar que estavam sendo realizadas obras de melhoramento na via.
Diante do exposto, considerando o apurado neste Inquérito Civil, dando conta de que o problema que ensejou a instauração do presente feito não mais subsiste e, ainda, de que estão sendo executadas obras de melhorias no local, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria desta Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 7.347/85.
Por fim, em homenagem aos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito e em cumprimento ao determinado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17/09/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da presente promoção de arquivamento na imprensa oficial, bem como a cientificação pessoal do interessado no endereço constante dos autos, entregando-lhe cópia da mesma, para que, caso assim entenda, apresente recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.
Decorridos 03 (três) dias a partir da aludida publicação, encaminhe-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público.
Rio Branco-AC, 20 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Promotora de Justiça

AUTOSDE N.º:06.2014.00000127-5
REQUERENTE: Webston Augusto Sales Lira
REQUERIDO: Município de Rio Branco e outros
ASSUNTO:Possível irregularidade na edificação de um templo religioso localizado na Rua Cruzeiro do Sul, nº 176, Bairro Floresta, Conjunto Habitacional Betel II.
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O presente Inquérito Civil foi instaurado no âmbito desta Promotoria de

Justiça em 24 de fevereiro de 2014, sob o nº 06.2014.00000127-5, ante às declarações prestadas por Webston Augusto Sales Lira, que noticiou possível irregularidade na construção de um tempo religioso na Rua Cruzeiro do Sul, Bairro Floresta, Conjunto Habitacional Betel II, que teria sido realizada sem qualquer licença ou alvará.
Dessa forma, a fim de apurar os fatos acima esposados, foram realizadas diversas diligências administrativas, consoante se afere da análise das diversas peças que compõem este Procedimento Investigatório.
A princípio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, em vistoria, verificou que se tratava de ampliação de imóvel residencial para funcionar como templo religioso.
A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS -, através do Ofício n.º 250/2014/GBSUP, informou que o empreendimento não possuía projeto de sinalização de trânsito aprovado, razão por que designou equipe para verificar as condições e sinalização da via, bem como os prejuízos à fluidez do trânsito na região.
Em seguida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, por meio do OF/SMDGU/ASS.JUR/Nº 0209/2014, relatou a promoção de vistoria técnica no local e que não havia vislumbrado qualquer problema relativo ao trânsito, acrescendo, todavia, que havia notificado o responsável pelo imóvel para promover a regularização do mesmo, consistente na obtenção de Alvará de Mudança de Uso.
Prosseguindo na instrução deste feito, o responsável/proprietário do imóvel compareceu a esta Promotoria de Justiça para prestar declarações (fls. 35), quando esclareceu que não sabia da necessidade de obter Alvará de Mudança de Uso; acrescentando, ademais, que não havia recebido qualquer reclamação de vizinhos a respeito do funcionamento do templo religioso. Contudo, e não obstante a ausência de reclamação, havia resolvido, juntamente com sua congregação, encerrar as atividades religiosas naquele local.
Em razão dessas informações, a signatária exarou Despacho no aludido documento, determinando o arquivamento do presente feito, porquanto o problema que o ensejou não mais subsiste.
Diante do exposto, considerando o apurado neste Inquérito Civil, dando conta de que o problema que deflagrou a instauração deste não existe mais, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria desta Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do disposto no artigo 9.º, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 7.347/85.
Por fim, em homenagem aos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito e em cumprimento ao determinado no art. 10, § 1.º, da Resolução nº 23, de 17/09/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da presente promoção de arquivamento na imprensa oficial, bem como a cientificação pessoal do interessado no endereço constante dos autos, entregando-lhe cópia da mesma, para que, caso assim entenda, apresente recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.
Decorridos 03 (três) dias a partir da aludida publicação, encaminhe-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público.
Rio Branco-AC, 20 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Promotora de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E FISCALIZAÇÃO DE PRESÍDIOS

Despacho nº. 0218/2014/PECEAP
Nº. do MP: 05.2014.00007522-4
O Ministério Público do Estado do Acre, através do Promotor de Justiça Dayan Moreira Albuquerque, Titular da Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, com fundamento no art. 129, VI, VII, VIII da Constituição Federal; art. 26, I, "b", II, III, IV, VI da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 26, I, IV da Lei Complementar Estadual nº 08 de 18 de julho de 1983, e Considerando o art. 129, VII da Constituição Federal que afirma ser o Ministério Público a instituição que exerce o controle externo da atividade policial;
Considerando a necessidade de prevenção de qualquer abuso de autoridade ou omissão por parte dos policiais ou agentes penitenciários, que deve se pautar pelo respeito aos direitos humanos e obediência ao princípio constitucional da legalidade;
Considerando o termo de declaração anexo prestado pelo(a) senhor(a) E. dos S. R. nesta Promotoria solicitando providências para melhor apurar os fatos.
Considerando, ainda, a necessidade de requisição de informações e documentos visando o completo esclarecimento dos fatos;
RESOLVE:
1 – Instaurar procedimento administrativo visando acompanhar o fato noticiado;
2 – Registre-se, autue-se, publique-se;
3 – Nomeio as assessoras técnico-jurídicas Greyciane Souza da Silva dos Santos e Lílian Silva de Almeida e o analista processual Elias Francisco dos Santos Júnior para assessorarem os trabalhos;
4 – Expeça-se ofício ao Coordenador da Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios do Ministério Público do Estado do Acre, encaminhando àquela coordenadoria cópia da instauração deste procedimento para ciência e maior controle.
5 – Expeça-se ofício ao Corregedor-Geral da Polícia Civil requisitando providências para melhor apurar os fatos, encaminhando àquele órgão cópias da documentação anexa;
6 – Após 30 (trinta) dias, volte-me conclusos.
Rio Branco-Acre, 14 de outubro de 2014.

Dayan Moreira Albuquerque
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E FISCALIZAÇÃO DE PRESÍDIOS

Despacho nº. 0219/2014/PECEAP
Nº. do MP: 09.2014.00000731-4
O Ministério Público do Estado do Acre, através do Promotor de Justiça Dayan Moreira Albuquerque, Titular da Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, com fundamento no art. 129, VI, VII, VIII da Constituição Federal; art. 26, I, "b", II, III, IV, VI da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 26, I, IV da Lei Complementar Estadual nº 08 de 18 de julho de 1983, e Considerando o art. 129, VII da Constituição Federal que afirma ser o Ministério Público a instituição que exerce o controle externo da atividade policial;
Considerando a necessidade de prevenção de qualquer abuso de autoridade ou omissão por parte dos policiais ou agentes penitenciários, que deve se pautar pelo respeito aos direitos humanos e obediência ao princípio constitucional da legalidade;
Considerando a documentação enviada pelo 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco/Ac a esta Promotoria Especializada solicitando providências para melhor apurar os fatos noticiados.
Considerando, ainda, a necessidade de requisição de informações e documentos visando o completo esclarecimento dos fatos;
RESOLVE:
1 – Instaurar procedimento administrativo visando acompanhar o fato noticiado;
2 – Registre-se, autue-se, publique-se;
3 – Nomeio as assessoras técnico-jurídicas Greyciane Souza da Silva dos Santos e Lílian Silva de Almeida e o analista processual Elias Francisco dos Santos Júnior para assessorarem os trabalhos;
4 – Expeça-se ofício ao Coordenador da Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios do Ministério Público do Estado do Acre, encaminhando àquela coordenadoria cópia da instauração deste procedimento para ciência e maior controle;
5 – Antes de qualquer providência, faça-se concluso.
Rio Branco-Acre, 14 de outubro de 2014.

Dayan Moreira Albuquerque
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E FISCALIZAÇÃO DE PRESÍDIOS

Despacho nº. 0220/2014/PECEAP
Nº. do MP: 05.2014.00007425-8
O Ministério Público do Estado do Acre, através do Promotor de Justiça Dayan Moreira Albuquerque, Titular da Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, com fundamento no art. 129, VI, VII, VIII da Constituição Federal; art. 26, I, "b", II, III, IV, VI da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 26, I, IV da Lei Complementar Estadual nº 08 de 18 de julho de 1983, e Considerando o art. 129, VII da Constituição Federal que afirma ser o Ministério Público a instituição que exerce o controle externo da atividade policial;
Considerando a necessidade de prevenção de qualquer abuso de au-

toridade ou omissão por parte dos policiais ou agentes penitenciários, que deve se pautar pelo respeito aos direitos humanos e obediência ao princípio constitucional da legalidade;
Considerando o termo de declaração anexo prestado pelo(a) senhor(a) C. B. do N. nesta Promotoria Especializada solicitando providências para melhor apurar os fatos.
Considerando, ainda, a necessidade de requisição de informações e documentos visando o completo esclarecimento dos fatos;
RESOLVE:
1 – Instaurar procedimento administrativo visando acompanhar o fato noticiado;
2 – Registre-se, autue-se, publique-se;
3 – Nomeio as assessoras técnico-jurídicas Greyciane Souza da Silva dos Santos, Lílian Silva de Almeida, e o analista processual Elias Francisco dos Santos Júnior para assessorarem os trabalhos;
4 – Expeça-se ofício ao Coordenador da Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios do Ministério Público do Estado do Acre, encaminhando àquela coordenadoria cópia da instauração deste procedimento para ciência e maior controle.
5 – Antes de qualquer providência, volte-me conclusos.
Rio Branco-Acre, 15 de outubro de 2014.

Dayan Moreira Albuquerque
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E FISCALIZAÇÃO DE PRESÍDIOS

Despacho nº. 0221/2014/PECEAP
Nº. do MP: 09.2014.00000735-8
O Ministério Público do Estado do Acre, através do Promotor de Justiça Dayan Moreira Albuquerque, Titular da Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, com fundamento no art. 129, VI, VII, VIII da Constituição Federal; art. 26, I, "b", II, III, IV, VI da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 26, I, IV da Lei Complementar Estadual nº 08 de 18 de julho de 1983, e Considerando o art. 129, VII da Constituição Federal que afirma ser o Ministério Público a instituição que exerce o controle externo da atividade policial;
Considerando a necessidade de prevenção de qualquer abuso de autoridade ou omissão por parte dos policiais ou agentes penitenciários, que deve se pautar pelo respeito aos direitos humanos e obediência ao princípio constitucional da legalidade;
Considerando a documentação enviada pela Coordenadoria das Procuradorias Criminais e das Promotorias Criminais do Ministério Público Estadual a esta Promotoria Especializada solicitando providências para melhor apurar os fatos.
Considerando, ainda, a necessidade de requisição de informações e documentos visando o completo esclarecimento dos fatos;
RESOLVE:
1 – Instaurar procedimento administrativo visando acompanhar o fato noticiado;
2 – Registre-se, autue-se, publique-se;
3 – Nomeio as assessoras técnico-jurídicas Greyciane Souza da Silva dos Santos e Lílian Silva de Almeida e o analista processual Elias Francisco dos Santos Júnior para assessorarem os trabalhos;
4 – Expeça-se ofício ao Coordenador da Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios do Ministério Público do Estado do Acre, encaminhando àquela coordenadoria cópia da instauração deste procedimento para ciência e maior controle.
5 – Antes de qualquer providência, volte-me conclusos.
Rio Branco-Acre, 16 de outubro de 2014.

Dayan Moreira Albuquerque
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E FISCALIZAÇÃO DE PRESÍDIOS

Despacho nº. 0222/2014/PECEAP
Nº. do MP: 05.2014.00007574-6
O Ministério Público do Estado do Acre, através do Promotor de Justiça Dayan Moreira Albuquerque, Titular da Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, com fundamento no art. 129, VI, VII, VIII da Constituição Federal; art. 26, I, "b", II, III, IV, VI da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 26, I, IV da Lei Complementar Estadual nº 08 de 18 de julho de 1983, e Considerando o art. 129, VII da Constituição Federal que afirma ser o Ministério Público a instituição que exerce o controle externo da atividade policial;
Considerando a necessidade de prevenção de qualquer abuso de autoridade ou omissão por parte dos policiais ou agentes penitenciários, que deve se pautar pelo respeito aos direitos humanos e obediência ao princípio constitucional da legalidade;
Considerando o termo de declaração anexo prestado pelo(a) senhor(a) S. S. de F. L. nesta Promotoria Especializada solicitando providências para melhor apurar os fatos.
Considerando, ainda, a necessidade de requisição de informações e documentos visando o completo esclarecimento dos fatos;
RESOLVE:
1 – Instaurar procedimento administrativo visando acompanhar o fato noticiado;
2 – Registre-se, autue-se, publique-se;
3 – Nomeio as assessoras técnico-jurídicas Greyciane Souza da Silva dos Santos e Lílian Silva de Almeida e o analista processual Elias Francisco dos Santos Júnior para assessorarem os trabalhos;
4 – Expeça-se ofício ao Coordenador da Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios do Ministério Público do Estado do Acre, encaminhando àquela coordenadoria cópia da instauração deste procedimento para ciência e maior controle.
5 – Expeça-se ofício ao Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre requisitando a instauração de procedimento pertinente sobre os fatos, encaminhando àquele órgão cópias da documentação anexa;
6 – Com a resposta, volte-me conclusos.
Rio Branco-Acre, 16 de outubro de 2014.

Dayan Moreira Albuquerque
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E FISCALIZAÇÃO DE PRESÍDIOS

Despacho nº. 0223/2014/PECEAP
Nº. do MP: 05.2014.00007512-4
O Ministério Público do Estado do Acre, através do Promotor de Justiça Dayan Moreira Albuquerque, Titular da Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios, com fundamento no art. 129, VI, VII, VIII da Constituição Federal; art. 26, I, "b", II, III, IV, VI da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 26, I, IV da Lei Complementar Estadual nº 08 de 18 de julho de 1983, e Considerando o art. 129, VII da Constituição Federal que afirma ser o Ministério Público a instituição que exerce o controle externo da atividade policial;
Considerando a necessidade de prevenção de qualquer abuso de autoridade ou omissão por parte dos policiais ou agentes penitenciários, que deve se pautar pelo respeito aos direitos humanos e obediência ao princípio constitucional da legalidade;
Considerando o termo de declaração anexo prestado pelo(a) senhor(a) M. da S. C. nesta Promotoria Especializada solicitando providências para melhor apurar os fatos.
Considerando, ainda, a necessidade de requisição de informações e documentos visando o completo esclarecimento dos fatos;
RESOLVE:
1 – Instaurar procedimento administrativo visando acompanhar o fato noticiado;
2 – Registre-se, autue-se, publique-se;
3 – Nomeio as assessoras técnico-jurídicas Greyciane Souza da Silva dos Santos e Lílian Silva de Almeida, e o analista processual Elias Francisco dos Santos Júnior para assessorarem os trabalhos;
4 – Expeça-se ofício ao Coordenador da Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e Fiscalização dos Presídios do Ministério Público do Estado do Acre, encaminhando àquela coordenadoria cópia da instauração deste procedimento para ciência e maior controle.
5 – Expeça-se ofício ao Corregedor-Geral do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN requisitando providências para melhor apurar os fatos, encaminhando àquele órgão cópias da documentação anexa;
6 – Após 30 (trinta) dias, volte-me conclusos.
Rio Branco-Acre, 16 de outubro de 2014.

Dayan Moreira Albuquerque
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

AUTOS DE N.º 06.2010.00000230-4
REQUERENTE:Pedrina de Souza Bezerra, Luiz Vicente da Costa
REQUERIDO:PREFEITURA MUNCIPAL DE RIO BRANCO
ASSUNTO: Manilhas-drenagem obstruídas na Travessa da Liberdade

II, Bairro Sobral..
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O presente Procedimento Administrativo foi registrado junto a esta Promotoria de Justiça em 09 de setembro de 2010 como Investigação Preliminar nº 016948-2010, o qual, posteriormente, foi convertido em Inquérito Civil sob o nº 06.2010.00000230-4, em razão dos fatos contidos na "Denúncia" n.º 16/2010, relatados pelos moradores Pedrina de Souza Bezerra e Luiz Vicente da Costa, dando conta da existência de problemas ocasionados pelo transbordamento do Igarapé "Hangar", em decorrência da obstrução de tubulação de drenagem localizada na Travessa da Liberdade II.
Outrossim, a obstrução, segundo eles, ocorreria por vários motivos, sendo eles: 1) instalação de manilhas de drenagem com dimensões reduzidas localizadas debaixo de um Estabelecimento denominado, "Comercial Freire", o qual passou por ampliação, sendo o responsável do referido estabelecimento, pela instalação das manilhas reduzidas, dificultando a vazão das águas; 2) asfaltamento da Travessa da Liberdade II, sem haver anteriormente a manutenção das manilhas existentes; 3) acúmulo de lixo nas águas do referido igarapé; 4) despejo de água pela ETA II (Estação de Tratamento de Água), a qual está situada em área elevada, e, com despejo das águas, estas seguem em direção as áreas de níveis mais baixos, no sentido do igarapé, ocasionando o seu transbordamento.
Assim, a fim de apurar os fatos acima esposados foram realizadas diversas diligências administrativas, consoante se afere da análise das diversas peças que compõem este Procedimento Investigatório.
Ocorre que em 18 de agosto de 2014, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, através do OF/SMDGU/ASS. JUR/Nº 0478/2014, informou que o procedimento deflagrado para apurar as circunstâncias do deferimento do Alvará de Licença para construção, bem como a possibilidade de manutenção e/ou revisão daquele alvará permaneceu em curso buscando melhores encaminhamentos, sobretudo, em face das obras de alargamento da Estrada Transacreana, que atingiriam diretamente a edificação em comento.
Desse modo, ainda de acordo com o referido expediente, restou evidenciado que o projeto arquitetônico licenciado em 29/12/2011 deferiu a observância de um afastamento frontal na ordem de 13,40 (treze metros e quarenta centímetros) no interior do lote para construção de novo prédio a ser ali erguido.
Aludiu à referida Secretaria, no mesmo documento, que a Secretaria Municipal de Obras, através do Ofício nº 003/2014, adunado às fls. 163, informou que os serviços de afastamento do Comercial Freire já foram iniciados desde o dia 30/07/2014.
Vale ressaltar que consta no expediente acima mencionado, remetido pela Secretaria Municipal de Obras, que com as obras de Duplicação da Estrada Transacreana, parte das edificações existentes ao longo do trecho sofrerão intervenções, a fim de que possa viabilizar o andamento dos serviços, estando incluso o Comercial Freire; e, ainda, segundo consta, a demolição da parte frontal do referido estabelecimento, localizada em cima do igarapé, e o recuo do mercantil para a parte posterior do terreno, deixará livre a área para execução dos serviços de drenagem necessários para desobstrução do canal com a construção de uma galeria.
Ao tomar conhecimento das informações acima explanadas, a signatária exarou Despacho no aludido documento, determinando que fosse contatado o Denunciante, o qual, em data de 04 de setembro de 2014, compareceu a esta Especializada e tomou ciência dos fatos acima explanados, bem como informou que já foram iniciador os serviços de alargamento da Estrada Transacreana, podendo, com a conclusão, resolver o problema objeto do presente.
Entretanto, aludiu o Denunciante que os serviços estavam sendo executados de forma muito lenta, podendo prejudicar sua realização com a chegada do período de chuvas, ocasião em que solicitou informações sobre o prazo para conclusão completa dos serviços.
Em razão disso a signatária oficiou à Secretaria Municipal de Obras Públicas, a qual através do Ofício nº 2299/GAB, datado de 30 de setembro de 2014, informou que o prazo de execução dos serviços de duplicação da Estrada Transacreana (Segmento entre a Estrada da Sobral e Rodovia BR-364/Via Verde), no Município de Rio Branco é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida dia 23/04/2014.
No que tange à demolição frontal da edificação do Comércio Freire, conforme consta do referido expediente, a obra se encontra na fase de execução da superestrutura (construção de vigas, pilares e laje).
Por conseguinte, devido tais informações, esta Promotora exarou Despacho determinando que os autos fossem relatados visando o seu arquivamento, dando-se conhecimento ao Denunciante, encaminhando cópia da presente Promoção, tendo em vista a previsão de obras no local, as quais, inclusive, já começaram.
Saliento que no decorrer da tramitação do presente feito a SEMSUR realizou diversas limpezas no córrego ali existente, a fim de facilitar o escoamento das águas e minimizar o problema objeto do presente.
Assim, pelo que acima foi explanado, faltaria ao Ministério Público interesse de agir para o ajuizamento de Ação Civil Pública, ai entendido como necessidade de se acionar o Poder Judiciário para compelir o Poder Público à execução da obra em friso, porquanto inexiste uma pretensão resistida em virtude de a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEOP já ter iniciado as obras no local, o que ensejaria, até mesmo, a carência de ação, consubstanciada na falta de interesse de agir, consoante já frisado, pela ausência de justa causa.
Além do que, mesmo que ajuizada Ação Civil Pública pelo Ministério Público, não se lograria, por certo, obter provimento judicial que determinasse ao Poder Público, antes do prazo previsto pela Secretaria Municipal de Obras Públicas para o término das obras (540 dias), dada a natural morosidade na tramitação dos feitos judiciais, notadamente, os alusivos a matérias mais complexas, referentes a interesses difusos e coletivos, à execução de políticas públicas, invocando, até mesmo, os princípios da discricionariedade, da independência dos poderes, da reserva do possível, da obrigatoriedade de previsão orçamentária, dentre outros.
Diante do exposto, considerando o apurado neste Procedimento de Inquérito Civil, dando conta de que o problema que deflagrou a instauração do presente Procedimento Administrativo já foi parcialmente resolvido e, ainda, será definitivamente solucionado no prazo antes descrito, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria da Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do artigo 9.º, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 7.347/85.
Por fim, em homenagem aos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito e em cumprimento ao determinado no art. 10, § 1.º, da Resolução n.º 23, de 17.09.07, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da presente promoção de arquivamento na imprensa oficial, bem como a cientificação pessoal do morador/interessado, Luiz Vicente da Costa, no endereço constante dos autos, entregando-lhe cópia deste documento, para que, caso assim entenda, apresente recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre em face da presente promoção de arquivamento.
Decorridos três dias a partir da aludida cientificação, encaminhe-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público.
Rio Branco, 22 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Promotora de Justiça

AUTOS DE N.º06.2013.00000893-1
REQUERENTE:Maria Luiza Silva Pereira
REQUERIDO: Município de Rio Branco
ASSUNTO: Ausência de equipamentos urbanos na Rua Ouro Verde, Bairro Nova Estação
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O presente Inquérito Civil foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça em 28 de novembro de 2013 sob o nº 06.2013.00000893-1, ante às declarações prestadas por Maria Luiza Silva Pereira, que noticiou as péssimas condições em que se encontrava a Rua Ouro Verde após o início de obras de infraestrutura, quando foi retirada a ponte que possibilitava a travessia dos pedestres, dificultando o acesso dos moradores, que, em razão disso, passaram a utilizar a Rua Formosa para deixar o local, que, contudo, também se apresentava em más condições.
Dessa forma, a fim de apurar os fatos acima esposados, foram realizadas diversas diligências administrativas, consoante se afere da análise das diversas peças que compõem este Procedimento Investigatório.
Em resposta às diligências promovidas, a Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHAB, por meio do OF/GAB/SEHAB/Nº 003/2014, esclareceu que haviam sido iniciadas obras de infraestrutura naquela localidade, inicialmente com a construção de um canal onde passava o Igarapé Fundo e, posteriormente, seria promovido o melhoramento do entorno, incluindo a urbanização da Rua Ouro Verde, sendo que, naquele momento, a previsão de conclusão das obras era fevereiro de 2014 .
Posteriormente, através do OF/GAB/SEHAB Nº 339/2014, a Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHAB acrescentou que o projeto de urbanização havia sido alterado, de forma que foi incluída a construção de via de acesso que possibilitasse o tráfego de veículos na Rua Ouro Verde, bem como a inclusão de calçamento público, ciclovia e melhorias nas margens do igarapé.
Incluídas as referidas alterações no projeto, a previsão para conclusão passou a ser maio de 2014, todavia, foi novamente alterada, consoante informado por intermédio do OF/GAB/SEHAB Nº 468/2014, quando passou a julho de 2014.
Finalmente, determinou-se a realização de vistoria in loco pelo assessor-técnico desta Promotoria, Arquiteto Luciano Freire de Carvalho, que constatou a conclusão das obras na Rua Ouro Verde, onde foi implantado sistema de rede de esgoto, calçamento, sarjetas e meio-fio ao longo da via, e, de acordo com moradores do local, os serviços promovidos pelo Poder Público haviam sido satisfatórios.

Em razão dessas informações, a signatária exarou Despacho no aludido documento, determinando o arquivamento do feito.
Diante do exposto, considerando o apurado neste Inquérito Civil, dando conta de que o problema que ensejou a instauração do presente feito não mais subsiste, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria desta Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do disposto no artigo 9º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 7.347/85.
Por fim, em homenagem aos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito e em cumprimento ao determinado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17/09/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da presente promoção de arquivamento na imprensa oficial, bem como a cientificação pessoal da interessada, Maria Luiza Silva Pereira, no endereço constante dos autos, entregando-lhe cópia da mesma, para que, caso assim entenda, apresente recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.
Decorridos 03 (três) dias a partir da aludida publicação, encaminhe-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público.
Rio Branco-AC, 17 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Promotora de Justiça

AUTOS DE N.º:06.2011.00000704-6
REQUERENTE: Elierson Melo Eliamem e Sandra Maria Xavier da Silva
REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIO BRANCO
ASSUNTO:Falta de rede de esgoto em um trecho de aproximadamente 30 metros localizado no B. da Paz
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O presente Inquérito Civil foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça em 27 de outubro de 2011, sob o nº 06.2011.00000704-6, ante às declarações prestadas por Elierson Melo Eliamem e Sandra Maria Xavier da Silva, que noticiaram a ausência de rede de esgoto e de drenagem em um trecho de cerca de 30m na Trav. Ano Novo e na Rua Campinas, Bairro da Paz, após a realização de obras de urbanização no bairro, onde os moradores daqueles logradouros vinham sofrendo com a falta de saneamento em suas residências.
Dessa forma, a fim de apurar os fatos acima esposados, foram realizadas diversas diligências administrativas, consoante se afere da análise das diversas peças que compõem este Procedimento Investigatório.
Durante quase 02 (dois) anos, foram promovidas diversas diligências por este parquet no sentido de solucionar os problemas relatados, esbarrando sempre na falta de orçamento do Poder Público, com a concretização de medidas apenas mitigadoras ou sequer isso, das quais destacam-se as que seguem.
Em 25 de abril de 2013, através do OF/DIPRE/EMURB/Nº 442/2013, a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco noticiou a canalização da vala a céu aberto que existia em frente às residências situadas na Trav. Ano Novo, eliminando o volume de águas pluviais que passava pela vala.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por sua vez, por meio do Of. GAB/SEMEIA Nº 169/2014, relatou que promoveu ações de educação ambiental no Bairro da Paz, com o fim de conscientizar os moradores acerca da importância das práticas de acondicionamento e destinação corretas de resíduos domiciliares para a mitigação dos problemas ali verificados.
Posteriormente, a Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, pelo Ofício/Subchefia nº 472/2014, informou que os problemas relativos à rede de esgoto naquele bairro haviam sido sanados, escusando-se, contudo, da responsabilidade pela implantação de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e Estação Elevatória de Esgoto - EEE naquela localidade.
Em seguida, informações do Gabinete do Prefeito – OFICIO/GABREF/Nº 257/2014, noticiaram a desobstrução das caixa de drenagem e bueiros localizados na Rua Campinas e na Trav. Ano Novo pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.
Finalmente, determinou-se a realização de vistoria in loco pelo assessor-técnico desta Promotoria, Arquiteto Luciano Freire de Carvalho, que constatou que não existiam mais problemas relativos à rede de esgoto e drenagem no local, tendo sido realizadas, ainda, obras de pavimentação e implantação de meio-fio, guias e sarjetas ao longo das vias.
Verificou, ainda, que, apesar de os declarantes não residirem mais no Bairro da Paz, os atuais moradores relataram que os problemas, de fato, haviam sido solucionados.
Em razão dessas informações, a signatária exarou Despacho no aludido documento, determinando o arquivamento do feito.
Diante do exposto, considerando o apurado neste Inquérito Civil, dando conta de que o problema que ensejou a instauração do presente feito não mais existia, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria desta Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do disposto no artigo 9º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 7.347/85.
Por fim, em homenagem aos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito e em cumprimento ao determinado no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17/09/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da presente promoção de arquivamento na imprensa oficial, bem como a cientificação pessoal dos interessados no endereço constante dos autos, entregando-lhes cópia da mesma, para que, caso assim entendam, apresentem recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.
Decorridos 03 (três) dias a partir da aludida publicação, encaminhe-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público.
Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

AUTOS DE N.º 06.2012.00000299-9
REQUERENTE:Antônio Marcos de Lima Mamede
REQUERIDO:SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS
ASSUNTO: Possibilidade de instalação de semáforo com sistema sonoro e a recuperação da faixa de pedestres em frente à Escola Estadual Professora Terezinha Miguéis, bem como o conserto do semáforo localizado em frente à Escola Estadual Ana Macedo Turam, Bairro Quinze..
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O presente Procedimento Administrativo foi registrado junto a esta Promotoria de Justiça em 24 de abril de 2012 como Procedimento Preparatório sob o nº 06.2012.00000299-9, o qual, posteriormente, foi convertido em Inquérito Civil, em razão das declarações prestadas por Antônio Marcos de Lima Mamede, dando conta da existência de riscos para os pedestres e alunos da Escola Estadual Professora Terezinha Miguéis, Bairro Quinze, por problemas de trânsito, devido à ausência de semáforo, posto que há 03 (três) anos ocorreu um acidente com um veículo de grande porte, o qual colidiu no muro da Escola, invadindo-a a ponto de danificar uma das salas de aulas.
Outrossim, segundo o Declarante, a fim de minimizar o risco, seria necessária a construção de lombada em frente à citada Escola, bem como a recuperação da faixa de pedestres.
Ainda, segundo informações do Denunciante, o semáforo instalado em frente à Escola Estadual Ana Maria Turam, no mesmo Bairro, necessitava de reparo, pois o mesmo indicava apenas a luz verde, ou seja, a passagem sempre estava livre para os carros.
Salientou o Denunciante, por fim, que é deficiente físico, tendo problemas visuais, assim como várias e diversas outras pessoas, razão pela qual se fazia necessária a instalação de sistema sonoro em ambos os semáforos, aliás, em todos os semáforos.
Assim, a fim de apurar os fatos acima esposados foram realizadas diversas diligências administrativas, consoante se afere da análise das diversas peças que compõem este Procedimento Investigatório.
Em atendimento à requisição ministerial, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN encaminhou a esta Promotoria de Justiça, em data de 14 de junho de 2012, o Relatório de Visita Técnica º 016/2012, do qual se infere que foram executados os serviços de revitalização da faixa de pedestres, bem como o reforço da sinalização vertical em frente à Escola Terezinha Miguéis. Ainda, segundo referido documento, quanto à Escola Ana Turan, foram corrigidos erros existentes na programação semafórica, sendo que a faixa de pedestres da referida escola já estava contemplada nas atividades da engenharia de trânsito.
Por conseguinte, o citado Departamento, em 02 de outubro de 2012,encaminhou cópia do Relatório de Visita Técnica nº 025/2012, no qual consta que foram executadas as revitalizações das faixas de pedestres em frente às Escolas Terezinha Miguéis e Ana Macedo Turan; e, ainda, consignou no mencionado relatório que a área em questão é de competência da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, e este adotou ondulações transversais como medias de redução de velocidade em frente à Escola Terezinha Miguéis.
Ao tomar conhecimento de tais informações, o Denunciante afirmou que foram realizados os serviços descritos acima, porém a lombada construída em frente à Escola Terezinha Miguéis era inútil, uma vez que, segundo ele, os condutores ainda trafegavam em alta velocidade, oportunidade em que solicitou que fosse instalado um semáforo com botoeira sonora.
Em razão da referida solicitação, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS encaminhou a solicitação para implantação de unidade semafórica atuada por botoeira com sinal sonoro na Escola Estadual Professora Terezinha Miguéis.
Em 29 de julho de 2014 a referida Superintendência, através do Ofício

nº 579/2014/GBSUP, encaminhou cópia dos expedientes OF.DIROP/DETRAN-AC/Nº 094/2014 e Ofício nº 562/2014/GBSUP, e ressaltou que o processo de implantação do semáforo em frente à Escola Terezinha Miguéis estava em andamento.
Outrossim, consta do OF.DIROP/DETRAN-AC/Nº 094/2014 que já estava disponível o material para a implantação do dispositivo, no entanto, era necessário que fossem feitas algumas readequações, tendo em vista que o semáforo atenderia alunos especiais.
Além disso, no que se refere ao teor do Ofício nº 562/2014/GBSUP, foi consignado no referido documento que já contrataram empresa de construção civil para realizar as adequações necessárias no passeio existente no entorno da referida Escola, com prazo estimado para o término até o dia 08 de agosto do corrente ano.
Às fls. 83 consta Certidão lavrada pela Servidora Priscila Mesquita de Castro, a qual certificou que entrou em contato telefônico com o Denunciante e este informou que os problemas relatados no presente feito, quais sejam, recuperação da faixa de pedestres em frente à Escola Estadual Professora Terezinha Miguéis e o conserto do semáfaro localizado em frente à Escola Estadual Ana Macedo Turan, já foram solucionados.
Afirmou, também, que estão sendo executados serviços de implantação de rampas nas calçadas próximas à Escola Terezinha Miguéis, corroborando, assim, as informações acima esplanadas, de que era necessário realizar algumas readequações para implantar o semáforo com sistema sonoro.
Ao tomar conhecimento da informação mencionada, a signatária exarou Despacho na aludida Certidão, determinando que os Autos fossem relatados visando o seu arquivamento.
Com efeito, não se vislumbra motivos para a continuidade do presente Procedimento, porquanto, embora os problemas relatados na Portaria nº 025/2012/PHABURBAN tenham sido solucionados apenas parcialmente, o Poder Público Municipal/RBTRANS já está executando o restante do serviço para sanar totalmente os problemas objeto deste feito; sendo certo, também, que o Poder Público tem se recusado sistematicamente a assinar qualquer Termo de Ajustamento de Conduta perante esta Promotoria, aduzindo, para tanto, que já está agindo para resolver os problemas apontados.
Assim, faltaria ao Ministério Público interesse de agir para o ajuizamento de Ação Civil Pública, ai entendido como necessidade de se acionar o Poder Judiciário para compelir o Poder Público à execução do sérico de implantação do semáforo com sistema sonoro, porquanto inexiste uma pretensão resistida em virtude da RBTRANS já ter realizado alguns serviços e está executando o restante, o que ensejaria, até mesmo, a carência de ação, consubstanciada na falta de interesse de agir, consoante acima frisado, pela ausência de justa causa.
Diante disso, considerando o apurado neste Procedimento de Inquérito Civil, dando conta de que o problema que deflagrou a instauração do presente Procedimento Administrativo já foi em grande parte resolvido e será devida e totalmente solucionado em breve, uma vez que, além de já terem sido realizados serviços no local, estão executando obras de readequação para implantação do semáforo com sistema sonoro, decidiu-se pelo ARQUIVAMENTO destes autos, determinando à Secretaria da Promotoria Especializada de Habitação e Urbanismo, em consequência, a sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, para fins do artigo 9.º, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 7.347/85.
Por fim, em homenagem aos princípios que norteiam o Estado Democrático de Direito e em cumprimento ao determinado no art. 10, § 1.º, da Resolução n.º 23, de 17.09.07, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação da presente promoção de arquivamento na imprensa oficial, bem como a cientificação pessoal do interessado, Antônio Marcos de Lima Mamede, no endereço constante dos autos, entregando-lhe cópia da mesma, para que, caso assim entenda, apresente recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre em face do presente documento.
Decorridos três dias a partir da aludida cientificação, encaminhe-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público.
Rio Branco, 23 de outubro de 2014.

Rita de Cássia Nogueira Lima
Promotora de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento IC nº 06.2011.00000537-3
Requerente: Ministério Público do Estado do Acre
Requerido: Câmara de Vereadores de Rio Branco
Assunto: Possível irregularidade no pagamento de diárias a vereadores por seus deslocamentos para outras unidades da federação e exterior.
Razões de Arquivamento: Analisando detidamente a documentação apresentada, não se verificou quaisquer irregularidades ou discrepância entre os valores pagos e o período de viagem dos vereadores. A Câmara Municipal apresentou prova documental dos deslocamentos, com lista de presença, fotos e os valores pagos são condizentes com o período e está em conformidade ao que preceitua a supra mencionada Resolução.
Data da Promoção de Arquivamento: 16.09.2014

Adenilson de Souza
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 065/2014 – Sistema de Registro de Preços
Processo nº 2723/ 2014 – Diretoria de Administração
Objeto: Registro de preços para futura contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de locação de veículos com condutores, em atendimento às necessidades do Ministério Público do Estado do Acre em Rio Branco
Abertura: 07 de novembro de 2014
Hora: 09:00
LOCAL: Departamento de Licitações do Ministério Público Estadual – Rua Benjamin Constant, nº 939 – Centro – Rio Branco – Acre
O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: http://www.mpac.mp.br, ou em seu Departamento de Licitações, do dia 24 de outubro ao dia 07 de novembro de 2014, de 08:00 às 18:00 horas.
Rio Branco – Acre, 23 de outubro de 2014.

Maria Celenice Gomes de Oliveira
Pregoeira do MPE/AC

MUNICIPALIDADE

BRASILEIA

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 006/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA / CONSTRUTORA EPITACIOLANDIA LTDA.
Espécie: CARTA CONVITE 001/2014;
OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para ampliação de salas de aula da Escola Municipal Maria do Socorro Frota no Município de Brasiléia-Acre.
Data da Assinatura: 25.02.2014
VALOR: 58.391,61 (cinquenta e oito mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos centavos).

Assinam: EVERADO GOMES PEREIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, como contratante e CONSTRUTORA EPITACIOLANDIA LTDA - CNPJ 02.700.912/0001-75 – como contratada.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2014
Com base nas informações constante do processo Pregão Presencial SRP nº. 030/2014, e considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em lei, nos termos do Art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/02, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 7º inciso IV, do Decreto n.º 3.555/2000, o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 030/2014, adjudicado que foi o seu objeto pelo Pregoeiro desta Prefeitura, Sr. Eli Lima de Freitas, em favor dos licitantes: E. SANTOS DOS REIS CNPJ Nº 02.763.484/0001-56, primeiro colocada para o lote 01. Por terem apresentados as propostas dentro dos padrões exigidos pelo Edital, conforme consta na Ata de julgamento do certame, e o disposto no inciso XI, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02.
Publique-se.
Brasiléia/AC, 23 de Outubro de 2014.

Everaldo Gomes Pereira da Silva
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 033/2013/PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA/CONSTRUTORA MILANDI JUNIOR LTDA
OBJETO: Retificação da publicação do extrato de contrato publicado no DOE N° 11.305 do dia 16 de Maio de 2014, onde se lê PREGÃO PRESENCIAL 02/2013, lê-se TOMADA DE PREÇO 002/2013.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO os licitantes vencedores pelo critério de menor preço por lote, o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2014, realizado no dia 23/10/2014, para Formação de Registro de Preço para Futura AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, B0TIJA CAP.13 KG, ÁGUA MINERAL E VASILHAME. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÉIA a empresa E. SANTOS DOS REIS CNPJ Nº 02.763.484/0001-56, primeiro colocada para os lote 01.
Brasiléia/AC, 23 de Outubro de 2014.

Eli Lima de Freitas
Pregoeiro

BUJARI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009-2014
PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2014.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e no art. 10 do Decreto Federal nº. 3.931/2001, e conforme o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 009/2014, homologado pelo Prefeito Municipal de Bujari, resolve publicar o preço registrado na ARP nº. 009/2014, referente a contratação de empresa para fornecimento parcelado de agua mineral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bujari/AC.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS de primeira qualidade acondicionada em garrafa pet de 500ml em pacote com 12 unidades.	PCT.	500	9,60	4.800,00	Ribeirágua
02	ÁGUA MINERAL NATURAL, de primeira qualidade, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, embalagem retornável, em plástico resistente higiênico, com protetor na parte.	GARRAFÃO	16.000	3,95	63.200,00	Ribeirágua
						R$ 68.000,00

DATA DE ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2014
VALIDADE DA ATA: 24 DE OUTUBRO DE 2015
Bujari/AC, 23 de Outubro de 2014

ANTONIO RAIMUNDO DE BRITO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
J. L. A ROCHA - ME
CNPJ n° 01.022.140/0001-23
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI – AC, torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação,conforme Processo Administrativo nº 1700/14, que tem como objeto;serviços de terceiros-pessoa jurídica para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Transporte do Bujari.Em favor da empresa: Rondobras Auto Peças Imp. Exp. Ltda, CNPJ: 10.213.890/0001-16 com o valor total deR$ 120,00 (cento e vinte reais), Com suporte no Art. 24, da Lei 8.666/93.
O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na BR 364 km 28, Nº 900, Centro, Bujari – Acre, Cep. 69926-000-Tel.: (068) 3231-1074.
Bujari, 23 de outubro de 2014.

Antônio Raimundo de Brito Ramos
Prefeito

CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 683, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A TABELA III DA LEI N° 301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória n° 003/2014 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal n° 301, de 28 de dezembro de 2001, que passará a vigorar nos seguintes termos:
ANEXO III
(Lei Municipal n° 301, de 28/12/2001)
TABELA SALARIAL – MAGISTÉRIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
P-1	840,48	874,10	907,72	941,34	974,96	1.008,58	1.042,20	1.075,82	1.109,44	1.143,06	1.176,68	1.210,30	1.243,92	1.277,54	1.311,16	1.344,78	1.378,40	1.412,02	1.445,64	1.479,26	1.512,88	1.546,50	1.580,12	1.613,74	1.647,36	1.680,98
P-2	1.202,29	1.250,38	1.298,47	1.346,56	1.394,65	1.442,74	1.490,83	1.538,92	1.587,01	1.635,10	1.683,19	1.731,28	1.779,37	1.827,46	1.875,55	1.923,64	1.971,73	2.019,82	2.067,91	2.116,00	2.164,09	2.212,18	2.260,27	2.308,36	2.356,45	2.404,54
P-3	1.294,20	1.345,97	1.397,74	1.449,51	1.501,28	1.553,05	1.604,82	1.656,59	1.708,36	1.760,13	1.811,90	1.863,67	1.915,44	1.967,21	2.018,98	2.070,75	2.122,52	2.174,29	2.226,06	2.277,83	2.329,60	2.381,37	2.433,14	2.484,91	2.536,68	2.588,45

TABELA SALARIAL – PESSOAL DE APOIO

GRUPO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	724,00	752,96	781,92	810,88	839,84	868,80	897,76	926,72	955,68	984,64	1.013,60	1.042,56	1.071,52	1.100,48	1.129,44	1.158,40	1.187,36	1.216,32	1.245,28	1.274,24	1.303,20	1.332,16	1.361,12	1.390,08	1.419,04	1.448,00
II	774,00	804,96	835,92	866,88	897,84	928,80	959,76	990,72	1.021,68	1.052,64	1.083,60	1.114,56	1.145,52	1.176,48	1.207,44	1.238,40	1.269,36	1.300,32	1.331,28	1.362,24	1.393,20	1.424,16	1.455,12	1.486,08	1.517,04	1.548,00

TABELA SALARIAL – TEMPORÁRIOS

Professor P1 (Ensino Médio)	R$ 1.060,62
Professor P2 (Ensino Superior)	R$ 1.100,00
Servidores de Apoio	R$ 724,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reenquadramento dos servidores da educação em conformidade com as novas disposições do Anexo III, da Lei Municipal n° 301, de 28 de dezembro de 2001.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2014.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Vagner Sales
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 684, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES E SERVIDORES DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória n° 004/2014 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Auxílio Alimentação" aos servidores (docentes e pessoal de apoio) do quadro de pessoal efetivo da rede municipal de ensino, consoante os seguintes valores:
I – R$ 220,14 (duzentos e vinte reais e quatorze centavos) para professores de nível P1;
II – R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) para os professores de nível P2 e P3;
III – R$ 52,64 (cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para os servidores de apoio – Grupos I e II
Parágrafo Único – A concessão do "Auxílio Alimentação" será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.
Art. 2° O auxílio-alimentação não será:
I – Incorporado ao vencimento, salário, remuneração, cálculo de proventos ou pensão para quaisquer fins;
II – considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;
III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
Art. 3° Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:
I – cedido a órgão ou entidade não-governamental;
II – licenciado ou afastado com perda de remuneração;
III – afastado por motivo de suspensão, ainda que preventivamente.
Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e da arrecadação própria.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de maio de 2014.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 644, de 18 de setembro de 2013.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Vagner Sales
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 171/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município.
Considerando que o art. 32, da Lei Municipal n° 299, de 05/12/2001, dispõe sobre a exoneração de cargo efetivo, a pedido do servidor;
Considerando que o servidor abaixo qualificado entrou com pedido de demissão por livre e espontânea vontade (vide Proc. n° 3.362/2014 às fls. 02);
Considerando a decisão de fls. 08 exarada nos autos do Proc. Adm. n° 3.362/2014.
DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, o servidor municipal FRANCISCO EDEVALDO DE OLIVEIRA DE JESUS, portador do CPF n° 391.324.202-34, do cargo de Vigia do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Município de Cruzeiro do Sul – Acre.
Art. 2° Referido servidor fica exonerado de seu cargo e função, devendo o Setor de Pessoal proceder aos trâmites administrativos necessários ao encerramento do seu contrato de trabalho, dando-se ciência deste Decreto ao servidor exonerado e a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a contar da data de sua emissão, revogado as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.
Registre-se.
Publique-se.

Vagner Sales
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 172/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município.
Considerando que o art. 32, da Lei Municipal n° 299, de 05/12/2001, dispõe sobre a exoneração de cargo efetivo, a pedido do servidor;
Considerando que o servidor abaixo qualificado entrou com pedido de demissão por livre e espontânea vontade (vide Proc. n° 3.270/2014 às fls. 02);
Considerando a decisão de fls. 08 exarada nos autos do Proc. Adm. n° 3.270/2014.
DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, o servidor municipal ALISSON ROGÉRIO CAETANO SILVA, portador do CPF n° 887.950.392-87, do cargo de Digitador do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Município de Cruzeiro do Sul – Acre.
Art. 2° Referido servidor fica exonerado de seu cargo e função, devendo o Setor de Pessoal proceder aos trâmites administrativos necessários ao encerramento do seu contrato de trabalho, dando-se ciência deste Decreto ao servidor exonerado e a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a contar da data de sua emissão, revogado as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.
Registre-se.
Publique-se.

Vagner Sales
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 173/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSORA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, POR FALECIMENTO DA TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município.
Considerando que o art. 31, VII, da Lei Municipal n° 299, de 05 de dezembro de 2001, dispõe sobre a vacância de cargo público por falecimento do servidor;
Considerando que ANTONIA BARRETO RODRIGUES, servidora do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação do Município de Cruzeiro do Sul/AC veio a falecer em data de 22/09/2014, vitimado por "Insuficiência Respiratória Aguda; Neoplasia Maligna de Pulmão", conforme Certidão de Óbito devidamente registrada em 22/09/2014 no 1° Ofício de Registro Civil de Rio Branco-AC, Matrícula: 007600 01 55 2014 4 00055 022 0009592 95, Selo de Fiscalização n° AB469729-67 – Cod. Valid. 02BE-EA22-3474-33DD.
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de professora do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, em decorrência do falecimento da servidora ANTONIA BARRETO RODRIGUES acontecido em data de 22 de setembro de 2014.
Art. 2° O Setor de Pessoal desta Prefeitura providenciará o encerramento do contrato de trabalho e cálculo de verbas laborais devidas ao espólio, observando-se as formalidades legais.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou

afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeito retroativo a data de falecimento da servidora.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.
Registre-se.
Publique-se.

Vagner Sales
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 174/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64 da Lei Orgânica deste Município.
Considerando que a servidora REGINA GOMES DA SILVA AGOSTINHO já encontra-se devidamente aposentada, conforme informações obtidas pelo Sistema Único de Benefícios do INSS, benefício nº 168.394.346-2.
DECRETA:
Art. 1° Fica EXONERADA a servidora já aposentada Srª. REGINA GOMES DA SILVA AGOSTINHO, portadora do CPF n° 217.636.152-00 e da CTPS n° 500002/00001-AC, admitida em 01/04/1988 no cargo de Servente Escolar, nos termos do art. 46 da Lei Municipal n° 299, de 05/12/2001.
Art. 2º Referida servidora fica exonerada de seu cargo e função, devendo o Setor de Pessoal proceder aos trâmites administrativos necessários ao encerramento do seu contrato de trabalho.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a contar da data de sua emissão, revogado as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.
Registre-se.
Publique-se.

Vagner Sales
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 122/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o Decreto n° 092, de 07 de maio de 2014;
Considerando o Processo n° 98/2014 e decisão de fls. 11.
RESOLVE:
I – Conceder LICENÇA PRÊMIO por 90 (noventa) dias a(o) Sr(ª). JOSÉ CARLOS BARROSO, Servidor(a) Municipal do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Vigia, atualmente lotado no Centro de Convivência do Idoso, admitido(a) em data de 01/09/2005, referente ao período de 01/09/2005 a 31/08/2010, de acordo com o art. 25 e §§ da Lei Orgânica Municipal, bem como, no art. 64, IX e art. 77 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei n° 299, de 05/12/2001.
II – O período de gozo da licença tem seu início em 01/DEZ/2014, devendo o(a) servidor(a) voltar às atividades normais de trabalho no dia 01/MAR/2015.
III – Dê-se imediata ciência desta Portaria a(o) servidor(a) acima mencionado(a), à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Setor de Pessoal para as averbações de praxe na ficha funcional do(a) servidor(a).
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogada às disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.
Registre-se.
Publique-se.

Mário Vieira da Silva Neto
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 076/2014

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 123/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o Decreto n° 092, de 07 de maio de 2014;
Considerando o Processo n° 2.667/2014 e decisão de fls. 09.
RESOLVE:
I – Conceder LICENÇA PRÊMIO por 90 (noventa) dias a(o) Sr(ª). MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BARBOSA, Servidor(a) Municipal do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, atualmente à disposição da Secretaria Municipal da Fazenda/Setor de Convênios, admitido(a) em data de 06/10/2008, referente ao período de 06/10/2008 a 05/10/2013, de acordo com o art. 25 e §§ da Lei Orgânica Municipal, bem como, no art. 64, IX e art. 77 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei n° 299, de 05/12/2001.
II – O período de gozo da licença tem seu início com efeito retroativo a 08/SET/2014, devendo o(a) servidor(a) voltar às atividades normais de trabalho no dia 07/DEZ/2014.
III – Dê-se imediata ciência desta Portaria a(o) servidor(a) acima mencionado(a), à Secretaria Municipal da Fazenda/Setor de Convênios e ao Setor de Pessoal para as averbações de praxe na ficha funcional do(a) servidor(a).
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeito retroativo a 8 de setembro de 2014, revogada às disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.
Registre-se.
Publique-se.

Mário Vieira da Silva Neto
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 076/2014

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 124/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
O PREFEITO MUNICIPAL E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Considerando o Decreto n° 092, de 07 de maio de 2014;
Considerando o Processo n° 2.430/2014 e decisão de fls. 09.
RESOLVE:
I – Conceder LICENÇA PRÊMIO por 90 (noventa) dias a(o) Sr(ª). RUTE RIBEIRO DE MOURA, Servidor(a) Municipal do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Servente, admitido(a) em data de 01/09/2005, referente ao período de 01/09/2005 a 31/08/2010, de acordo com o art. 25 e §§ da Lei Orgânica Municipal, bem como, no art. 64, IX e art. 77 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei n° 299, de 05/12/2001.
II – O período de gozo da licença tem seu início com efeito retroativo a 17/SET/2014, devendo o(a) servidor(a) voltar às atividades normais de trabalho no dia 16/DEZ/2014.
III – Dê-se imediata ciência desta Portaria a(o) servidor(a) acima mencionado(a), à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Pessoal para as averbações de praxe na ficha funcional do(a) servidor(a).
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeito retroativo a 17 de setembro de 2014, revogada às disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 15 DE OUTUBRO DE 2014.
Registre-se.
Publique-se.

Mário Vieira da Silva Neto
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 076/2014

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRIGENTES DE UNIDADES ESCOLARES

EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2014
PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE PESSOAL PARA A FUNÇÃO DE DIRIGENTES DEUNIDADES ESCOLARESMUNICIPAIS, DE ACORDO COM A LEI Nº DE 539 DE 28 DE JUNHO DE 2010 ALTERADA PELA LEI Nº 664DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "ESTABELECE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, ADOTANDO O SISTEMA SELETIVO PARA A ESCOLHA DE DIRIGENTES DE UNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IV do art. 206 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Municipal Nº 539 de 28 de Junho de 2010, e no uso de suas atribuições, FAZ SABER queestão abertas as inscrições do Processo Seletivo para escolha de pessoal para a função de Dirigentes dasUnidades Escolares Municipais. Todo processo vai de encontro com o exposto no Art. 1º, Parágrafo Único da Lei de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino que descreve "Alei disciplina a Gestão Escolar Democrática do Ensino Municipal que deverá ser exercida, harmonicamente, pelas gestões administrativas, financeira e pedagógica, além da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, obedecendo aos princípios [...]", neste documentado, sendo regido pelopresente Edital e seus anexos.
DOS CARGOS
O concurso destina-se ao provimento da função de Dirigente de Unidades Escolares, para mandato de 04 (quatro) anos de duração, de acordo com o Art. 27 e 29 da Lei Municipal de Gestão Escolar;
DAS INSCRIÇÕES
São condições para inscrição:
Ser detentor de cargo efetivo da classe dos docentesda Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul- ACe eter no mínimo, três anos de efetivo exercício de magistério, na rede pública municipal;
Não ter sido advertido ou suspenso do exercício da função, em decorrência do processo administrativo, nos últimos três anos;
Ter no ato da posse, a escolaridade exigida para o cargo, o qual estiver se candidatando e atenda as exigências do especificado na Lei de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino;
O Professor que pleitear à função de Diretor (a) Escolar poderá fazer inscrição apenas para uma Unidade Escolar, e caso não seja eleito fará parte de um Banco Geral de Reservas de Dirigentes de Unidades Escolares Municipais;
As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação,onde o candidato deverá:
Se fazer presente ou por procuração para efetuação da inscrição entre os horários de 07h30min ás 11h00min e das 13h30min às 17h00min;
As Inscrições serão realizadas de acordo com as datas abaixo discriminadas, e em consonância com as especificidades do Art. 19 da Lei de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino;
Inscrições para Dirigentes de Unidades Escolares de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental:
28, 29, 30e 31 de Outubro – para candidatos formados em Pedagogia ou formados em outras áreas do conhecimento com especialização em Gestão Escolar.
03 e 04de Novembro– para candidatos formados em Licenciatura Plena, caso não haja inscrição que atenda ao requisito anterior.
05 de Novembro–para candidatos formados em nível médio modalidade magistério, caso não haja inscrição que atenda aos requisitos anteriores.
Inscrições para Dirigentes de Unidades Escolares de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental:
28, 29, 30 e 31 de Outubro – para candidatos graduados em nível de Licenciatura Plena.
03 e 04 de Novembro – para candidatos formados em Magistério - nível médio, caso não haja inscrição que atenda ao requisito anterior.
Preencher corretamente o Formulário de Inscrição disponível na SEMED. O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento do formulário de inscrição, assim como da documentação exigida neste edital;
Declarar, sob as penas da lei, conhecer e estar de acordo com as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como as condições previstas em lei;
OBS.:OS CANDIDATOS QUE SE INSCREVEREM E NÃO ATENDEREM OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO SERÁELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO.
ETAPAS PREVISTAS PARA O PROCESSO SELETIVO:
1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO - PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA
Prova objetiva/subjetiva (eliminatória e classificatória) – refere-se àaferição de conhecimentos e habilidades necessárias a Gestão Escolar. Os conteúdos das provas objetivas e subjetivas envolvem as seguintes áreas de conhecimento, nos diversos níveis e modalidades de ensino: Língua Portuguesa; Gestão Escolar; Processo Pedagógico de Ensino e Aprendizagem; Planejamento e Avaliação; Conselho Escolar; Financiamento da Educação; Legislação de Ensino; Inclusão Escolar; Lei de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino (LEI Nº 539/ 2010, de 28 de junho de 2010);
Da realização das Provas
As Provas serão realizadas no dia 23 de Novembro de 2014, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Marcelino Champagnat, situada na Rua dos Canamaris, 741 – Sanacre, Cruzeiro do Sul-AC;
2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO - ELEIÇÃO DIRETA
A 2º (segunda) etapa do concurso – Eleição direta (eliminatório) será realizada para todos os candidatos aprovados na primeira etapa, e acontecerá de acordo com o exposto nos Art. nº 21 a 28 da Lei Nº 539 de 28 de Junho de 2010 - Lei de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino.
PARA A FORMAÇÃO DO BANCO DE RESERVA
Os candidatos constantes das listas de classificação definitiva e não eleitos, comporão um Banco de Reserva de Dirigentes de Unidades Escolares do Município, que serão convocados em caso de vacância de Diretores (as) Municipais;
Os candidatos aprovados na 1ª etapa e não eleitos, deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para compor o Banco de Reserva e ter direito à função de Dirigente de Unidades Escolares, no período estipulado neste edital;
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes a Lei de Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino;
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo através dos meios de comunicação e mural da SEMED de Cruzeiro do Sul-Ac;
Obs. O EDITAL Nº 001/2014 completo está disponível nas Escolas Municipais onde haverá processo seletivo para dirigente, na SEMED ena Gráfica Juruá, partir do dia 23 de outubro de 2014.
Cruzeiro do Sul-Acre, 22 de outubro de 2014.

José Ivo Peres Galvão
Secretário Municipal de Educação

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE JORDÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 131/2014
Jordão – Acre, 14 de outubro de 2014
"Dispõe a designação de Funcionário para Alimentação de Sistemas de Informação do Portal da Transparência e TCE".
O Prefeito Municipal de Jordão – Acre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atendimentos a Lei Complementar nº 131/2009 que dispõe de disponibilização de sistema informatizado de transparência de Gastos Públicos,
Considerando ainda, a resolução nº 70/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Acre, sobre a criação do Sistema de Cadastro Eletrônico de Jurisdicionado do Tribunal de Contas do Estado do Acre.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, sem prejizos de suas funções, o Digitador da Secretaria Municipal de Planejamento, Antonio Vagner de Souza Paiva, como responsável pelos sistemas do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jordão e Portal E-Legis do Tribunal de Contas do Estado do Acre.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2014.
Jordão – Acre, 14 de outubro de 2014.

Elson de Lima Farias
Prefeito Municipal de Jordão

MANOEL URBANO

DECRETO/GAB/Nº48 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 24 E 27 E 28 EM REFERÊNCIA AO 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2014 E AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 54, da lei orgânica do Municipal, e considerando o calendário estadual que divulga os feriados e ponto facultativo para o ano de 2014.

Decreta:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no período vespertino no dia 24 (Vinte e Quatro) sexta feira e ponto facultativo dia 27 (Vinte e Sete) segunda feira, referente ao 2º turno das eleições 2014 e ponto facultativo dia 28 (Vinte e Oito) terça feira, em comemoração ao dia do Servidor Público.
Art. 2º Devendo ser garantido os serviços considerados essenciais pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrario.
REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manoel Urbano-AC, 23 de Outubro 2014.

Ale Anute Silva
Prefeito Municipal

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 802, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Antecipa o feriado do dia do servidor público do município de Porto Acre do dia 28 de outubro de 2014 para o dia 27 de outubro de 2014.

O Prefeito do Município de Porto Acre – Estado do Acre, o Senhor Antonio Carlos Ferreira Portela, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 58, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a transferência das comemorações do "Dia do Funcionário Público" para o dia 27 de outubro de 2014 se revela conveniente para os servidores e para a Administração;

D E C R E T A:
Art. 1º - Estabelece que, no âmbito do Município de Porto Acre, o feriado do dia 28 de outubro de 2014 (terça-feira), referente ao Dia do Servidor Público, será antecipado para o dia 27 de outubro de 2014 (segunda-feira).
Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições que tem por sua natureza à prestação de serviço permanente, devendo seus secretários e diretores/coordenadores elaborar escala de funcionamento que atende de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, pulique-se, registre-se e compra-se.
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE – AC, em 22 de outubro de 2014, 126º da república, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre, 23º do Município de Porto Acre.

ANTONIO CARLOS FERREIRA PORTELA
Prefeito Municipal de Porto Acre/AC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2014.
Retificação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2014.
Contratante: Município de Porto Acre – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Contratado: A. DE SOUZA SANTOS - ME
Objeto: Locação de Equipamento de Sonorização de Pequeno, Médio e Grande Porte e Serviço de Divulgação em Carro de Som, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme planilha em anexo.
Onde se lê:
Lote I: locação e prestação de serviços de sonorização, devidamente instalado para serem utilizados em reuniões, palestras, seminários, formaturas, festivais, etc.

Itens	Discrição	APRESENTAÇÃO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de sonorização de baixa potencia	Quantidade	10	300,00	3.000,00
02	Serviço de sonorização de baixa potencia	Quantidade	03	500,00	1.500,00
03					
04	Valor Total				R$ 4.500,00

Lê-se:
Lote I: locação e prestação de serviços de sonorização, devidamente instalado para serem utilizados em reuniões, palestras, seminários, formaturas, festivais, etc.

Itens	Discrição	APRESENTAÇÃO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de sonorização de baixa potencia	Quantidade	10	300,00	3.000,00
02	Serviço de sonorização de Média potencia	Quantidade	03	500,00	1.500,00
03					
04	Valor Total R$				4.500,00

Lote II: Anúncios e divulgações realizadas com veiculo (com motorista e combustível)

Itens	Discrição	LOCALIDADE DAS DIVULGAÇÕES	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Anúncios e divulgações realizados com veiculo que deve possuir gerador próprio, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) e som com potência igual ou superior a 3.000 (três mil) watts.	Vila do "V"	12	120,00	1.440,00
02	Anúncios e divulgações realizados com veiculo que deve possuir gerador próprio, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) e som com potência igual ou superior a 3.000 (três mil) watts.	Vila do Incra	12	130,00	1.560,00
03	Anúncios e divulgações realizados com veiculo que deve possuir gerador próprio, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) e som com potência igual ou superior a 3.000 (três mil) watts.	Porto Acre (Sede)	08	160,00	1.280,00
04	Anúncios e divulgações realizados com veiculo que deve possuir gerador próprio, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) e som com potência igual ou superior a 3.000 (três mil) watts.	Vila Caquetá	04	250,00	1.000,00
05					
06	Valor Total R$				5.280,00

Valor do Contrato: R$ 9.780,00 (nove mil e setecentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 009.10-10.122.0013.1083.0000 – Realização da Conferencia Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00– Fonte: 013; Código Reduzido: 605;
Programa de trabalho: 009.10-10.301.0013.2022.0000 – Programa Saúde da Família - Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00/33.90.39.00.00– Fonte: 014(SUS);
Programa de trabalho: 009.10-10.301.0013.2023.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde - Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00/330.90.39.00.00– Fonte: 013;
Programa de trabalho: 009.10-10.301.0013.2070.0000 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - Elemento de Despesa: 30.90.36.00.00/33.90.39.00.00– Fonte: 014;

Programa de trabalho: 009.10-10.301.0013.2073.0000 – Programa de Melhoria e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00/33.90.39.00.00 – Fonte: 014.
DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2014, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.
DO LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 13 de outubro de 2014.

ASSINAM: ANTONIO CARLOS FERREIRA PORTELA - Pela Contratante, e ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS - Pelo Contratado.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Adiamento de Seção de Reabertura de Licitação
Referente à Tomada de Preços Nº. 004/2014
A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto N.º 588 de 02 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E nº 11.217 do dia 8 de janeiro de 2014), através de seu Presidente o senhor Lindomar de Oliveira Siqueira, COMUNICA aos licitantes participantes do certame que:
Em decorrência do DECRETO MUNICIPAL Nº 802, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, que antecipa o feriado do dia do servidor público do município de Porto Acre do dia 28 de outubro de 2014 para o dia 27 de outubro de 2014, a Comissão de Licitação RESOLVE:
ADIAR a nova seção pública para dar continuidade as demais fases do processo licitatório, Referente a Tomada de preços nº 004/2014, tendo como objeto a Construção de Calçadas, para atender a Proposta 06178/2013, Convênio 785172/2013, do Ministério da Defesa - Programa Calha Norte, marcada para 27/10/2014 as 09:00, para a nova data no dia 29/10/2014 as 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação.
Porto Acre – AC, 23 de outubro de 2014.

Lindomar de Oliveira Siqueira
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Adiamento de Seção de Reabertura de Licitação
Referente à Tomada de Preços Nº. 005/2014
A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto N.º 588 de 02 de janeiro de 2014, publicada no D.O.E nº 11.217 do dia 8 de janeiro de 2014), através de seu Presidente o senhor Lindomar de Oliveira Siqueira, COMUNICA aos licitantes participantes do certame que:
Em decorrência do DECRETO MUNICIPAL Nº 802, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, que antecipa o feriado do dia do servidor público do município de Porto Acre do dia 28 de outubro de 2014 para o dia 27 de outubro de 2014, a Comissão de Licitação RESOLVE:
ADIAR a nova seção pública para dar continuidade as demais fases do processo licitatório, Referente a Tomada de preços nº 005/2014, tendo como objeto a Construção de Calçadas, para atender a Proposta 031026/2013 e Convênio 782661/2013, marcada para 28/10/2014 as 09:00, para a nova data no dia 29/10/2014 as 11:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação.
Porto Acre – AC, 23 de outubro de 2014.

Lindomar de Oliveira Siqueira
Pregoeiro

PORTO WALTER

PORTARIA Nº 128, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o quantitativo de 08 (oito) diárias a servidora Ana Paula Melo de Souza, CPF 835.856.562-34, no cargo/função de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente lotado na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Porto Walter - AC, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.
Art. 2º - Fica designado a servidora pública, do referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede a Cidade de Rio Branco - Acre, no período de 27/10/2014 a 01/11/2014, para participar do II Encontro de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Amazônia Legal e do Seminário-Pró Catador.
Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R$ 2.324,00 (dois mil e trezentos e vinte e quatro reais).
Banco: Bradesco. Agência: 1060 Conta nº: 0581569-0
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.
Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

JOSÉ ESTEPHAN BARBARY FILHO
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter - Acre, aos vinte e três dias do mês de Outubro de Dois Mil e Quatorze.

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.226 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Wheliton Souza da Silva, Analista Jurídico, matrícula nº 707142-1, lotado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.
Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Analista Jurídico.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01/10/2014.
Rio Branco-Acre, 13 de outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.233 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o disposto no processo de autos nº 11380/2014, sob o Protocolo Eletrônico nº 45451/2014, bem como o constante no despacho de fl.11 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Francine Rosa Portela, Psicóloga, matrícula nº 702371-1, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.
Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Psicólogo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 03/10/2014.
Rio Branco-Acre, 15 de outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.250 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei

Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.031, de 23 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 34.728,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

011.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
011. 602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
011.602. 10301020310140006 - INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	1R.P.	34.728,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 34.728,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

011.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
011.602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
011.602. 10301020321240001 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO – ATENÇÃO BÁSICA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica	1R.P.	34.728,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco-Acre, 21 de outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco
Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
José Andrias Sarquis
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.251 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.031, de 23 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 442.150,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

012- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
012.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
012.001. 04122060120590000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros serv. De Ter. Pes. Jurídica	1 R. P.	442.150,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 442.150,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS		
009.199 – TESOURO MUNICIPAL		
009.199. 28843050322290000 - ATENDIMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA		
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida		
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1 R. P.	442.150,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco-Acre, 21 de outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco
Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
José Andrias Sarquis
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.252 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2014 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.031, de 23 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

012- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
012.202 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - RBTRANS		
012.202. 26452010120500000 - CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros e Serv. De Terc. Pes. Jurídica	1 R. P.	100.000,00

012.202. 26452010120510000- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1 R. P.	50.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

012- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
012.202 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - RBTRANS		
012.202. 04453010221970000 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DO MOBLIÁRIO URBANO NO TRANSPORTE PÚBLICO		
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1 R. P.	150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco-Acre, 22 de outubro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco
Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
José Andrias Sarquis
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 264/2014
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora Maria Vilma da Silva Quintela de Moura, Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Padre Peregrino Carneiro de Lima, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 27/10 a 01/11/2014, para participar do "XX Feira de Ciências Jovens 2014", que ocorrerá na cidade de Recife/PE, concedendo-lhe passagens aéreas no trecho Rio Branco/Recife/Rio Branco e 05 ½ (cinco e meia) diárias, nos termos do Decreto nº 1.852/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 267/2014
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do Presidente do Conselho de Administração de Previdência Social – CAPS, Dr. Pascal Abou Khalil, no período de 04 a 07/11/2014, para participar do "2° Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's", na cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe passagens aéreas no trecho Rio Branco/Brasília/Rio Branco e 3 ½ (três e meia) diárias, nos termos do Decreto nº 1.852/2013.
Art. 2º Designar Márcia Cristina Cordeiro Lopes Alódio, para responder pelo expediente da Procuradoria Geral do Município, enquanto durar a ausência do titular do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FLORESTA- SAFRA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO
Contrato N° 039/2014
Ata de Registro de Preços Nº 038/2013
Pregão Presencial SRP Nº 1071/2013 CPL 03
Processo Nº 0017150/2013
Fonte: 01 RECURSO PRÓPRIO
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta – SAFRA, Inscrita no CNPJ/MF nº 04.034.583/0017-90 e a empresa Construtora Conquista Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.690.446/0001-34 e Inscrição Estadual nº 01.022.344/001-64, com sede na Rua Maria das Dores, nº 571, sala 02 – Conjunto Esperança – Bairro: floresta, Rio Branco- AC.
ONDE SE LÊ:
Ata de Registro de Preços nº 038/2014
Valor do contrato: Dar-se-á a este contrato o valor total de R$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais)
LEIA-SE:
Ata de Registro de Preços nº 038/2013
Valor do Contrato: Dar-se-á a este contrato o valor total de R$ 31.770,00 (trinta e um mil setecentos e setenta reais).

Ordenador Responsável: Mário Jorge da Silva Fadell – Secretario Municipal de Agricultura e Floresta - SAFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA E SOCIAL – SEMCAS

Nº do Termo Aditivo: 3º
Nº do Contrato: 354/2012
Partes: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência e Social – Semcas e Antonio Luzivaldo de Amorim Correia.
Objeto do Contrato: Contratação de Serviço de Locação de Veículo, tipo Motocicleta, Marca HONDA, Modelo CG 125 FAN, Ano Fab. 2010, Ano Mod. 2010, Cor Preta, Placa NAE 2949, com condutor.
Valor do Contrato: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Objeto do aditamento: Reajuste de valor conforme o Parece da Projuri N° 2013.02.003461.
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005 e Lei Federal Nº 8.666/93.
Valor do aditamento: Correção pelo IGP-M de 3,54%
Vigência do aditamento: 11 de outubro de 2014 a 10 de outubro de 2015
Modalidade de Licitação: Pregão SRP nº. 054/2012.
Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho: 020. 605. 2009. 0000; 020. 605. 2010. 0000; 020. 605. 2011. 000; 020. 605. 2012. 0000; 020. 605. 2013. 0000; 020. 605. 2014. 0000; 020. 605. 2015. 0000; 020. 605. 2157. 0000; 020. 002. 1001. 0000; 020. 002.2008.0000; 020.001.2200.0000; 020.001.2203.0000; 020.011.1002.0000; 020. 011.1003.0000; 020. 011. 1005. 0000; 020.011.1006. 0000; 020. 011. 1007. 0000; 020. 011. 1008.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.
Fonte: 01, 06 e 17

Signatários: A Sra. Secretaria Maria das Dores Araújo de Sousa – Pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS e o Sr. Antonio Luzivaldo de Amorim Correia.
Aditivos Anteriores:

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA E SOCIAL – SEMCAS

Nº do Termo Aditivo: 3º
Nº do Contrato: 344/2012
Partes: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência e Social – Semcas e José Ribamar Barbosa dos Santos.
Objeto do Contrato: Contratação de Serviço de Locação de Veículo, tipo Passeio, Marca FIAT, Modelo DOBLÔ, Ano Fab. 2010, Ano Mod. 2011, Cor Prata, Placa MZX 0691, com condutor, para atender a Semcas e suas unidades administrativas
Valor do Contrato: R$ 1.800,00 (Um mil oitocentos reais).
Objeto do aditamento: Reajuste de valor conforme o Parece da Projuri N° 2013.02.003458.
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005 e Lei Federal Nº 8.666/93.
Valor do aditamento: Correção pelo IGP-M de 3,54%
Vigência do aditamento: 11 de outubro de 2014 a 10 de outubro de 2015
Modalidade de Licitação: Pregão SRP nº. 054/2012.
Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho: 020. 605. 2009. 0000; 020. 605. 2010. 0000; 020. 605. 2011. 000; 020. 605. 2012. 0000; 020. 605. 2013. 0000; 020. 605. 2014. 0000; 020. 605. 2015. 0000; 020. 605. 2157. 0000; 020. 002. 1001. 0000; 020. 002.2008.0000; 020.001.2200.0000; 020.001.2203.0000; 020.011.1002.0000; 020. 011.1003.0000; 020. 011. 1005. 0000; 020.011.1006. 0000; 020. 011. 1007. 0000; 020. 011. 1008.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.
Fonte: 01, 06 e 17

Signatários: A Sra. Secretaria Maria das Dores Araújo de Sousa – Pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS e o Sr. José Ribamar Barbosa dos Santos.
Aditivos Anteriores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 043/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 055/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 043/2014 Contrato nº 055/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.

A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 055/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 043/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 056/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 043/2014 Contrato nº 056/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 056/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 043/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 057/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 043/2014 Contrato nº 057/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 057/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 043/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 058/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 043/2014 Contrato nº 058/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 058/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 043/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 059/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 043/2014 Contrato nº 059/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 059/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 043/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 060/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 043/2014 Contrato nº 060/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 060/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 039/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 067/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 039/2014 Contrato nº 067/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 067/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 039/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusu-

la 4º, do Contrato nº 068/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 039/2014 Contrato nº 068/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 068/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 039/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 069/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 039/2014 Contrato nº 069/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 069/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 044/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 074/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 044/2014 Contrato nº 074/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 074/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO.
Processo: 044/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 075/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 044/2014 Contrato nº 075/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 075/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 044/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 077/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 044/2014 Contrato nº 077/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 077/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 045/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 080/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 045/2014 Contrato nº 080/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 080/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO.
Processo: 045/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 081/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 045/2014 Contrato nº 081/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato nº 081/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
Processo: 045/2014
Objeto do Termo: Inclusão da dotação orçamentária indicada na Cláusula 4º, do Contrato nº 082/2014.
Justificativa: Compulsando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe, concluiu-se pela necessidade de alteração da dotação orçamentária para fazer face à despesa objeto Processo: 045/2014 Contrato nº 082/2014, em face da edição da LM nº 2.010, de 2013 – PPA 2014/2017 e LM nº 2.031, de 2013 – LOA 2014, que introduziram nova codificação e denominação aos Programas Governamentais, a partir do exercício orçamentário e financeiro de 2014.
Alteração: Altera-se na Cláusula 4º a seguinte redação:
Elemento de Despesa: 44.90.30.00.
A adequação indicada no presente Termo de Apostilamento não altera o objeto e nem as cláusulas essenciais, assim como não afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 082/2014.
Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2014.

Maria das Dores Araújo de Sousa
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do 2º Termo Aditivo
Convênio n°. 014/2013
Processo nº. 2014.02.001959
Das partes: Prefeitura Municipal de Rio Branco, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e Diocese de Rio Branco/ Paróquia Santa Cruz.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio para 31/03/2015 e mais 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas Final, as demais cláusulas do convênio ficam inalteradas.
Fundamento legal: Portaria Interministerial nº. 127/MP/MF/MCT, de 29/05/2008, suas alterações e complementações; Resolução CMDCA nº. 163, de 13/05/2011; Decreto nº. 6.170, de 25/07/ 2007; Decreto nº. 93.872, de 23/12/1986; Lei Federal nº. 8.069/90; Lei de Diretrizes Orçamentárias, do art. 25 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4/05/2000, do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, 21/07/1993, da Resolução TCE nº. 062, de 18/07/2008, Decreto nº. 2.542, 30/05/2011e demais legislação correlata vigente, e pelas cláusulas do convênio celebrado, assim como pelas cláusulas e condições do Segundo Termo Aditivo.
Vigência do aditamento: 31 de março/2015
Data da assinatura: 03/09/2014

SignatáriaConcedente: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, representada pela Secretária Maria das Dores Araújo de Sousa.
SignatáriaConvenente: Diocese de Rio Branco/Paróquia Santa Cruz, representado peloBispo Dom Joaquim Pertiñez Fernandez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Termo Aditivo nº 09
Contrato nº 133/2013
Modalidade: Tomada de Preços nº 017/2013.
Processo Nº 130800075/2013
Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Terra Nova Construções Comércio Imp. e Exp. Ltda – CNPJ nº 10.587.373/0001-64.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Implantação de Academia de Saúde Modalidade Intermediária no Loteamento Santo Afonso, no Município de Rio Branco – Acre.
Objeto do Aditamento: Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR, acrescendo ao valor contratado a importância de R$ 21.758,56 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme Planilha de Adequação apresentada através do Ofício nº 2.441/GAB/SEOP.
Fundamentação Legal: Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
Valor Atualizado do Contrato: R$ 167.467,51 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).
Rio Branco, 20 de Outubro de 2014.

Signatários: Pelo Contratante, Oteniel Almeida dos Santos e, pela Contratada, Raimundo Airton Borges de Freitas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Extrato de Termo aditivo ao Contrato
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR
Número do temo aditivo: 1º
Número do contrato: 16.13.035
Partes: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR e E. Valdivino Nogueira.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte de materiais diversos, com 01 (um) caminhão tipo "toco" para atender as frentes de serviços da SEMSUR, tudo em conformidade com as descrições dos anexos parte integrante do Edital.
Modalidade: Pregão para Registro de Preços
Número da modalidade:075
Ano da modalidade: 2013
Objeto do aditamento: Constitui objeto deste aditamento à prorrogação do prazo estipulado na cláusula quarta do contrato originário por mais 03 (três) meses.
Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do aditamento: R$ 12.394,80 (doze mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).
Vigência do aditamento: Início: Dia 02 de outubro de 2014.
Término: 01 de janeiro de 2015.
Fonte de recurso: 01 (Recursos Próprios)

Signatários-Contratante: Kellyton Silva Carvalho
Signatários-Contratado:Elifau Valdivino Nogueira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Extrato de Termo aditivo ao Contrato
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR
Número do temo aditivo: 1º
Número do contrato: 16.13.037
Partes: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR e E. Valdivino Nogueira.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte de materiais diversos, com 01 (um) caminhão tipo "toco" para atender as frentes de serviços da SEMSUR, tudo em conformidade com as descrições dos anexos parte integrante do Edital.
Modalidade: Pregão para Registro de Preços
Número da modalidade:075
Ano da modalidade: 2013
Objeto do aditamento: Constitui objeto deste aditamento à prorrogação do prazo estipulado na cláusula quarta do contrato originário por mais 03 (três) meses.
Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do aditamento: R$ 12.394,80 (doze mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).
Vigência do aditamento: Início: Dia 02 de outubro de 2014.
Término: 01 de janeiro de 2015.
Fonte de recurso: 01 (Recursos Próprios)

Signatários-Contratante: Kellyton Silva Carvalho
Signatários-Contratado:Elifau Valdivino Nogueira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Extrato de Contrato
Nº do Contrato: 15.14.058
Processo n°: 089/2014
Partes: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e AC Distribuidora Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de consumo (ferramentas e materiais de proteção e segurança), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.
Fundamento Legal: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.
Vigência: 12 (doze meses).
Valor: Dá-se a este contrato o valor unitário no item 2, o valor de R$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um valor global de R$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais), e Item 24, o valor unitário de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), perfazendo um valor global de R$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), e item 28, o valor unitário de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos),perfazendo um valor global de R$ 118,00 (cento e dezoito reais), e item 32, o valor unitário de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R$ 1.275,00 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais) e item 40, o valor unitário de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e item 42, o valor unitário de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), e item 45, o valor unitário de R$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor global de R$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais).
Modalidade: Pregão Presencial nº. 012/2014
Dotação Orçamentária: 15.452.0104.2205.0000
Elemento de despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 01 (recursos próprios)
Data da Assinatura: 25 de julho de 2014.

Signatários - Pela contratante, Kellyton Silva Carvalho e pela Contratada, Ednildo da Silva Andrade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Extrato de Contrato
Nº do Contrato: 15.14.060
Processo n°: 089/2014
Partes: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Elenorte Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de consumo (ferramentas e materiais de proteção e segurança), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.
Fundamento Legal: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.
Vigência: 12 (doze meses).
Valor: Dá-se a este contrato o valor unitário no item 16, o valor de R$ 45,18 (quarenta e cinco reais e dezoito centavos), perfazendo um valor global de R$ 4.518,00 (quatro mil e quinhentos e dezoito reais), e item 26, o valor unitário de R$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor global de R$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), e item 36, o valor unitário de R$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), perfazendo um valor global de R$ 308,00 (trezentos e oito reais).
Modalidade: Pregão Presencial nº. 012/2014
Dotação Orçamentária: 15.452.0104.2205.0000
Elemento de despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 01 (recursos próprios)
Data da Assinatura: 25 de julho de 2014.

Signatários - Pela contratante, Kellyton Silva Carvalho e pela Contratada, Orly Coelho Salomão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Extrato de Contrato
Nº do Contrato: 15.14.062
Processo n°: 089/2014
Partes: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Acrimaq Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de consumo (ferramentas e materiais de proteção e segurança), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.
Fundamento Legal: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e legislação pertinente.
Vigência: 12 (doze meses).
Valor: Dá-se a este contrato o valor unitário no item 37, o valor de R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor global de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais).
Modalidade: Pregão Presencial nº. 012/2014
Dotação Orçamentária: 15.452.0104.2205.0000
Elemento de despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 01 (recursos próprios)
Data da Assinatura: 25 de julho de 2014.

Signatários - Pela contratante, Kellyton Silva Carvalho e pela Contratada, Lincoln da Silva Farias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
N° do Termo Aditivo: 5º .
N° do Contrato: 035/2011.
Partes: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA EMURB-EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO
Objeto do Contrato: Serviços de Pavimentação dos Bairros Nova Estação e Placas
Valor do Contrato: R$ 14.603.937,98 (quatorze milhões, seiscentos e três mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)
Modalidade: Dispensa de licitação n°: 001 / 2011
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Supressão do valor do contrato referente ao Serviço de Pavimentação dos Bairros Nova Estação e Placas, do Município de Rio Branco, fica suprimido o valor de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), perfazendo se o valor global do contrato de R$ 15.261.144,46 (quinze milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)
Fundamentação Legal: Art. 65 da Lei 8.666/93
Valor do Aditamento: R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)
Vigência do Aditamento: 22/04/2014 ao dia 17/12/2014
Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 015.451.0101.1073.0000 - Elemento Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recurso: Fonte 01 (recurso próprio) e 08 (Financiamento- FGTS)

Signatários: pelo Contratante, Ana Cláudia Ramos da Cunha- Secretaria Municipal de Obras Públicas e , pela Contratada, Jackson Marinheiro Pereira- Empresa Municipal de Urbanização-EMURB

PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - DELIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/2014 – CPL/PMRB
Objeto: Contratar empresa para construir abrigos para usuários do transporte coletivo, permissionários de táxi e moto-taxi no Município de Rio Branco – Acre.
A CPL JULGOU e CLASSIFICOU as empresas: 1ª classificada: AGM – CONSTRUTORA LTDA e 2ª classificada: PARAISO CONTRUÇÕES LTDA.
A Comissão informou ainda que as empresas inconformadas com a decisão ora adotada terão o prazo previsto em Lei para, querendo apresentem razões de recurso e não havendo manifestação, o processo será encaminhado a RBTRANS, para homologação e adjudicação, conforme previsto no art. 43, inciso VI, da Lei n º 8.666/93 em nome da empresa: 1ª classificada: AGM – CONSTRUTORA LTDA, com o valor de Lote I R$ 13.812,77 (Treze mil oitocentos e doze reais e setenta e sete centavos), Lote II R$ 44.273,90 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos) e LOTE III 47.855,50 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta centavos), perfazendo um total de R$ 105.942,17 (cento e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Amazonas, nº. 466– Cerâmica – Rio Branco/AC, das 08h às 18h.
Rio Branco-AC, 22 de outubro de 2014.

Maria Cristina Soares Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARI MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Extrato de Contrato
Nº do Contrato: 066/2014.
PREGÃO SRP: 86/2014
PROCESSO: 289/2014.
PARTES: Secretaria Municipal da Casa Civil/ LIN Motors LTDA
OBJETO: aquisição de veículos para atender as demandas da Casa Civil.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 769/2005.
VIGÊNCIA: doze meses contados a partir da data da assinatura do contrato.
VALOR: Valor global de R$ 40.999,00 (quarenta mil novecentos e noventa e nove reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 006.001.2178.0000; Elemento de despesa: 44.90.52.00).
FONTE DO RECURSO: 01 - Recurso Próprio.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2014.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Estefânia Maria Pereira Ponte – Secretária Municipal da Casa Civil em Exercício e pela Contratada, José Airton Calefo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARI MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Extrato de Contrato
Nº do Contrato: 064/2014.
PREGÃO SRP: 84/2014
PROCESSO: 290/2014.
PARTES: Secretaria Municipal da Casa Civil/ Comercial de Automóveis Ltda.
OBJETO: aquisição de veículos para atender as demandas da Casa Civil.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 769/2005.
VIGÊNCIA: doze meses contados a partir da data da assinatura do contrato.
VALOR: Valor global de R$ 41.000,00 (quarenta um mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 006.001.2178.0000; Elemento de despesa: 44.90.52.00).
FONTE DO RECURSO: 01 - Recurso Próprio.
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2014.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Estefânia Maria Pereira Ponte – Secretária Municipal da Casa Civil em Exercício e pela Contratada, Leonel Sonsin Junior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

EXTRATO DÀ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2014
PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO - Nº. 86/2014
VALIDADE: 12 (doze) meses
ASSINAM Pela Secretaria Municipal da Casa Civil, Secretaria em Exercício Estefânia Maria Pereira Ponte e pela empresa conforme abaixo:

LIN MOTORS LTDA – CNPJ Nº. 12.463.264/0001-60, com sede à Via Chico Mendes, Nº 1388, Bairro Triângulo – Rio Branco-AC, Fone (68) 3211 1212, representado neste ato pelo Senhor José Airton Caleffo, CPF nº 930.312.658-20, RG 9030427 – SSP/SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FORMA DE APRESENTAÇÃO (Unidade)	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
1	Veículo tipo passeio SEDAM, 04 portas, com ar-condicionado e direção hidráulica ou elétrica, motor bi combustível 1.4 ou superior. Veículo tipo passeio, com ar-condicionado e direção hidráulica ou elétrica, motor bi combustível 1.4 ou superior. Veículo tipo passeio, com ar-condicionado e direção hidráulica ou elétrica, motor bi combustível 1.4 ou superior.	CHERY	Unidade	01	40.999,00	40.999,00
TOTAL (quarenta mil e novecentos e noventa e nove Reais)						40.999,00

Itens prejudicados.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FORMA DE APRESENTAÇÃO (Unidade)	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
2	Veículo tipo utilitário, com ar-condicionado e direção hidráulica ou elétrica, 7 lugares, motor bi combustível 1.4 ou superior.	-	Unidade	01	Prejudicado	
3	Veículo tipo caminhonete 4x4, 04 portas, motor a diesel de 4 cilindros, com direção hidráulica e ar condicionado.Veículo tipo passeio, com ar-condicionado e direção hidráulica ou elétrica, motor bi combustível 1.4 ou superior. Veículo tipo passeio, com ar-condicionado e direção hidráulica ou elétrica, motor bi combustível 1.4 ou superior.	-	Unidade	01	Prejudicado	

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2014
O Município de Sena Madureira-AC, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados que fará realizar, às 09h00min do dia 05 de maio de 2014, em suas instalações, sito na Rua Quintino Bocaiúva, 890 – Centro, Pregão presencial, tipo menor preço global, cujo objeto é Contratação dos Serviços de Arbitragem. Maiores informações constam do Edital, o qual poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h às 12h.
Sena Madureira, 22 de outubro de 2014.

Antonio Alequison Bezerra dos Santos
Pregoeiro da CPL/PMSM
Decreto nº 002/2014
PUBLIQUE-SE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO, todos os atos praticados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2014, em favor de F.R.S. MENEZES - ME, vencedor dos itens com o valor global de R$ 31.778,00 (trinta e um mil setecentos e setenta e oito reais), de conformidade com inciso I, § 1º do art. 45 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
Sena Madureira – Acre, 30 de setembro de 2014.

José Raimundo Souza da Silva (Mano Rufino)
Prefeito do Municipal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio de seu Diretor de Logística, em cumprimento às disposições contidas no subitem 2.2.2, alínea "b", e 2.3 do edital das Cotações Eletrônicas nº 5/2013 e 6/2013, NOTIFICA o representante legal da empresa R L D CASSIANO – ME (CNPJ n.º 18.131.767/0001-15), o Sr. Rafael Lucas Dourado Cassiano, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da aplicação de multa na proporção de 30% sobre o valor da NE 1431/2013 c/c suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento nos incisos I e III do Art. 87 da Lei 8.666/93
Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2014.

Diogo Rodrigues Gonçalves Caetano
Diretor de Logística

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo n.0101556-56.2014.8.01.0000. Pregão Eletrônico SRP N.º 63/2014. Tipo: Menor preço por grupo. Objeto: formação de Registros de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de coberturas (tipo sombreador), com estrutura metálica apropriada para estacionamento de veículos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 07 de novembro de 2014, às 13:00h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0389/0345/0346/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.
Rio Branco–AC, 23 de outubro de 2014.

Alzenir Pinheiro
Pregoeira/TJAC

DIVERSOS

OAB/AC
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO ESTADO DO ACRE

EDITAL
Nos termos da legislação vigente, comunicamos a quem interessar possa que CARLA LUISA ANDRADE DE OLIVEIRA E SILVA apresentou pedido de inscrição principal no Quadro de Advogados dessa Seccional. Qualquer pessoa poderá impugnar o referido pedido comparecendo à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Acre, instalada na Alameda Ministro Miguel Ferrante s/n – Centro Administrativo Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do presente Edital.
Rio Branco-AC, 24 de outubro de 2014.

João Paulo Setti Aguiar
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO ACRE
R I O B R A N C O
C.G.C. 14.345.748/0001-30
e-mail: crmacre@hotmail.com

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº. 01/2014
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.345.748/0001-30, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL/CRMAC), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 26/novembro/2014, às 10 (dez) horas, em sua sede situada na Nova Avenida Ceará, 933, Bairro Jardim de Alah (frente à FIRB/FAAO, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, com vistas à alienação do imóvel situado na Av. Ceará, nº.17, bairro Cadeia Velha, nesta cidade de Rio Branco, capital do acre, conforme está descrito no edital da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e as condições estabelecidas no Edital. O edital pode ser adquirido gratuitamente na sede do Conselho, no horário de 08h às 12h e das 14h as 18h, de segunda a quinta-feira e das 08h às 14h às sextas-feiras, em dias úteis.
Rio Branco – Acre, 22 de outubro de 2014.

Dr. Marcus Vinicius Shoiti Yomura
Presidente do CRMAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO CRCAC Nº01/2014
O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Acre, no uso das suas atribuições, comunica que será realizado concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para Emprego Público, em Regime Celetista do quadro de pessoal do CRCAC para nível fundamental, médio e superior.
EMPRESA ORGANIZADORA: PORTINARI EDUCACIONAL
INSCRIÇÕES: Entre às 08 horas do dia 27 de Outubro de 2014 e às 23 horas e 59 minutos do dia 24 de Novembro de 2014.
VALOR DAS INSCRIÇÕES: a) R$ 40,00 (quarenta reais) para o cargo de nível fundamental; b) R$ 60,00 (sessenta reais) para os cargos de nível médio e c) R$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos de nível superior.
EDITAL COMPLETO no site: http://www.crcac.org.br
Rio Branco, Acre – 24 de outubro de 2014.

Contador Marcelo do Nascimento França
Presidente CRCAC

ANTONIO JOSÉ DE CASTRO SOUZA

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de instalação para atividade de IMPLANTAÇÃO DE UMA CERÂMICA, localizado à Rodovia BR 364, km 0, Feijó – AC.

ANTONIO JOSÉ DE CASTRO SOUZA

Torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA PRÉVIA Nº 358/2014, com validade de 1 (um) Ano , para atividade de PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE UMA CERÂMICA, localizado à Rodovia BR 364, km 0, Feijó – AC.

LAMINADOS TRIUNFO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.618.631/0001-92,

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Operação (LO), referente ao (Desmate) Plano de Exploração Florestal – PEF, a ser executado na Fazenda Mucuripe, localizada na BR-364 km 100, Ramal Toco Preto com 12 km de extensão, depois a Estrada Mario Lobão com 7,4 km e Ramal São Jorge com 9,7 km, município de Sena Madureira, de sua propriedade. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SÉRGIO SEBASTIÃO DE BARROS

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única, para a atividade de Licenciamento de Pátio Externo em PMFS, situada na Fazenda Jaraguá, localizada à rodovia BR 364, km 67, sentido Bujari – Sena Madureira, município do Bujari-AC.

IPÊ LOTEAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.378.348/0001-10

EDITAL DE LOTEAMENTO PARQUE BONSUCESSO II

Fabiana Faro de Souza Campos, Oficiala Registradora Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, faz público, para ciência dos interessados, que em cumprimento ao disposto no art. 19, § 3º, da Lei 6.766/79, foram depositados pela empresa IPÊ LOTEAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.378.348/0001-10, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 840, Sala 06, Bairro Bosque em Rio Branco - Acre, nesta serventia, mapas, memoriais descritivos, Alvará de Licença para Loteamento nº 07/2014 e demais documentos, a fim de que se proceda ao Loteamento da área de 500.170,14m² a ser efetuado sobre o imóvel matriculado sob nº 51.655, deste CRI. O Loteamento a ser formado receberá o nome de **"LOTEAMENTO PARQUE BONSUCESSO II"**, destinar-se-á o empreendimento para Habitação/Área Comercial, será implantado na Rua Mende Sá, Bairro Bahia Velha, conforme croqui abaixo, e será distribuído da seguinte forma: Área de Sistema Viário: 123.901,13m²; Área Verde: 75.541,37m², Área Institucional: 50.083,52m² e Área de Lotes: 250.644,12m², distribuídos em 33 quadras totalizando 1.090 lotes. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas nesta serventia, situada na Avenida Ceará, n, 2,563, Bairro Don Giocondo, CEP 69.900-300, telefones de contato 3301-6266, 3301-6299, e-mail cririobranco@gmail.com, dentro do prazo de 15 dias, contados da última publicação deste edital.

Rio Branco-AC, 21 de Outubro de 2014.

Fabiana Faro de Souza Campos, Oficiala Registradora Titular

Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento de Imprensa Oficial
Av. Getúlio Vargas nº 232 - Centro (Palácio das Secretarias)
Fone: (68) 3215-2865/3215-2870 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC - CEP: 69900-900